
INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 9ª (NONA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, EM RITO DE REGISTRO AUTOMÁTICO DE DISTRIBUIÇÃO, DA EQUATORIAL PARÁ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.

entre

EQUATORIAL PARÁ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.

como Emissora

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS

como Agente Fiduciário, representando a comunhão dos titulares das debêntures objeto da presente Emissão

e

EQUATORIAL S.A.

como Interveniente Anuente

datado de

09 de junho de 2025

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 9ª (NONA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, EM RITO DE REGISTRO AUTOMÁTICO DE DISTRIBUIÇÃO, DA EQUATORIAL PARÁ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.

Pelo presente “*Instrumento Particular de Escritura da 9ª (Nona) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, Para Distribuição Pública, em Rito de Registro Automático de Distribuição, da Equatorial Pará Distribuidora de Energia S.A.*” (“**Escritura de Emissão**”):

como emissora e ofertante das debêntures objeto desta Escritura de Emissão:

- (1) **EQUATORIAL PARÁ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.**, sociedade anônima com registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários (“**CVM**”), na categoria “A”, em fase operacional, com sede na Cidade de Belém, Estado do Pará, na Rodovia Augusto Montenegro, KM 8,5, S/N, Coqueiro, CEP 66823-010, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“**CNPJ/MF**”) sob o 04.895.728/0001-80, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado do Pará (“**JUCEPA**”), sob o Número de Identificação do Registro de Empresas – NIRE (“**NIRE**”) 15.300.007.232, neste ato representada por seus representantes legais devidamente constituídos na forma do seu estatuto social e identificados na respectiva página de assinatura deste instrumento (“**Emissora**”);

como agente fiduciário representando a comunhão dos Debenturistas (conforme abaixo definidos):

- (2) **PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**, instituição financeira, neste ato por sua filial localizada na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 2.954, 10º andar, conjunto 101, bairro Jardim Paulistano, CEP 01.451-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.343.682/0003-08, neste ato representada por seu representante legal devidamente constituído na forma do seu estatuto social e identificado na respectiva página de assinatura deste instrumento (“**Agente Fiduciário**”);

e, como interveniente anuente:

- (3) **EQUATORIAL S.A.**, sociedade anônima com registro de companhia aberta perante a CVM, com sede na Cidade de São Luís, Estado do Maranhão, na Alameda A, Quadra SQS, nº 100, sala 31, Loteamento Quitandinha, Altos do Calhau, CEP 65.070-900, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.220.438/0001-73, com seus atos constitutivos devidamente arquivados na Junta Comercial do Estado do Maranhão (“**JUCEMA**”) sob o NIRE 2130000938-8, neste ato representada por seus representantes legais devidamente constituídos na forma do seu estatuto social e identificados na respectiva página de assinatura deste instrumento (“**Equatorial**”).

sendo, a Emissora, o Agente Fiduciário e a Equatorial doravante designados, em conjunto, como “**Partes**” e, individual e indistintamente, como “**Parte**”,

vêm por esta e na melhor forma de direito firmar a presente Escritura de Emissão, que será regida pelas seguintes cláusulas e condições:

1 AUTORIZAÇÃO

- 1.1** A presente Escritura de Emissão é celebrada com base nas deliberações tomadas pelos membros do conselho de administração da Emissora, em reunião realizada em 09 de junho de 2025 (**“Aprovação Societária da Emissora”**), na qual foram deliberados e aprovados os termos e condições da 9ª (nona) emissão (**“Emissão”**) de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em série única, da Emissora (**“Debêntures”**), nos termos do artigo 59, parágrafo primeiro da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (**“Lei das Sociedades por Ações”**), da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme alterada (**“Lei 12.431”**), do Decreto nº 11.964, de 26 de março de 2024, conforme alterado (**“Decreto 11.964”**), em conformidade com o disposto no estatuto social da Emissora, as quais serão objeto de distribuição pública, nos termos da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada (**“Lei do Mercado de Valores Mobiliários”**), da Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada (**“Resolução CVM 160”**) e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis (**“Oferta”**).
- 1.2** A Aprovação Societária da Emissora aprovou, dentre outras características da Emissão e da Oferta, a taxa máxima da Remuneração (conforme definida abaixo) das Debêntures, tendo sido autorizada a diretoria da Emissora a **(i)** praticar todos os atos necessários para efetivar as deliberações lá consubstanciadas podendo, inclusive, celebrar o aditamento a esta Escritura de Emissão de forma a prever a taxa final da Remuneração das Debêntures; e **(ii)** formalização e efetivação da contratação dos Coordenadores (conforme abaixo definido), do Agente Fiduciário, dos assessores legais e dos prestadores de serviços necessários à implementação da Emissão e da Oferta, tais como o Escriturador (conforme abaixo definido), o Banco Liquidante (conforme abaixo definido), a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Balcão B3 (**“B3”**), dentre outros, podendo, para tanto, negociar e assinar os respectivos instrumentos de contratação e eventuais alterações em aditamentos, bem como ratificou todas as medidas praticadas pelos diretores e pelos procuradores da Emissora em relação à Emissão e à Oferta.
- 1.3** A outorga da Fiança (conforme abaixo definida), a qual está condicionada à implementação da Condição Suspensiva (conforme abaixo definida), bem como a celebração da presente Escritura de Emissão e dos demais documentos da Oferta e da Emissão de que seja parte a Equatorial, são realizadas com base nas deliberações tomadas pelos membros do conselho de administração da Equatorial, em reunião realizada em 29 de maio de 2025, em conformidade com o disposto no estatuto social da Equatorial (**“Aprovação Societária da Equatorial”**) e, em conjunto com a Aprovação Societária da Emissora, **“Atos Societários”**).

2 REQUISITOS

A Emissão e a Oferta serão realizadas com observância dos seguintes requisitos:

2.1 Arquivamento e Divulgação da Ata da Aprovação Societária da Emissora

- 2.1.1** A ata da Aprovação Societária da Emissora que deliberou sobre a Emissão e a Oferta será arquivada na JUCEPA, em atendimento ao disposto no artigo 62, inciso I, alínea “a”, da Lei das Sociedades por Ações, e disponibilizada na página da Emissora na rede mundial de computadores (<https://ri.equatorialenergia.com.br/>) e em sistema eletrônico disponível na página da CVM e da B3 na rede mundial de computadores em até 7 (sete) dias úteis

contados da data de sua realização, observado o disposto no artigo 33, inciso V, e §8º, da Resolução da CVM nº 80, de 29 de março de 2022, conforme alterada (“**Resolução CVM 80**”), no artigo 3º da Resolução da CVM nº 226, de 6 de março de 2025 (“**Resolução CVM 226**”) e no artigo 62, parágrafo 5º, da Lei das Sociedades por Ações.

- 2.1.2 A Emissora deverá entregar ao Agente Fiduciário 1 (uma) via eletrônica (formato pdf), contendo a ata da Aprovação Societária da Emissora devidamente arquivada na JUCEPA, no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis (conforme abaixo definidos) contados da data do efetivo arquivamento.

2.2 Arquivamento e Publicação da Ata da Aprovação Societária da Equatorial

- 2.2.1 A ata da Aprovação Societária da Equatorial será arquivada na JUCEMA e publicada no jornal “*O Imparcial*” (“**Jornal de Publicação da Equatorial**”) com divulgação simultânea da sua íntegra na página do referido jornal na internet, com a devida certificação digital da autenticidade do documento mantido na página própria emitida por autoridade certificadora credenciada no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras (ICP-Brasil), de acordo com o disposto artigo 289, inciso I, da Lei das Sociedades por Ações.

- 2.2.2 A Equatorial deverá entregar ao Agente Fiduciário 1 (uma) via eletrônica (formato pdf), contendo a ata da Aprovação Societária da Equatorial devidamente arquivada na JUCEMA, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data do efetivo arquivamento.

2.3 Divulgação desta Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos

- 2.3.1 Esta Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos deverão ser disponibilizados na página da Emissora na rede mundial de computadores (<https://ri.equatorialenergia.com.br/>) e em sistema eletrônico da CVM e da B3 na rede mundial de computadores em até 7 (sete) Dias Úteis contados da data de assinatura da presente Escritura de Emissão e/ou de seus eventuais aditamentos, conforme o caso, em atendimento ao disposto no artigo 33, inciso XVII, e parágrafo 8º da Resolução CVM 80, no artigo 3º da Resolução da CVM 226 e no artigo 62, parágrafo 5º, da Lei das Sociedades por Ações.
- 2.3.2 Esta Escritura de Emissão será objeto de aditamento para refletir a taxa final da Remuneração, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão, sem a necessidade de nova aprovação societária da Emissora e/ou da Equatorial, tampouco de aprovação em assembleia geral de debenturistas. O aditamento de que trata esta Cláusula será disponibilizado na página da Emissora na rede mundial de computadores e em sistema eletrônico disponível na página da CVM e da B3 na rede mundial de computadores, nos termos da Cláusula 2.3.1 acima.

2.4 Registro Automático na CVM e Registro na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais

- 2.4.1 As Debêntures serão objeto de distribuição pública, destinada exclusivamente a investidores profissionais, assim definidos nos termos dos artigos 11 e 13 da Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme em vigor (“**Resolução CVM 30**” e “**Investidores Profissionais**”, respectivamente), estando a Oferta sujeita ao rito automático de registro de oferta pública de

distribuição de valores mobiliários, nos termos do artigo 26, inciso V, alínea “a”, da Resolução CVM 160 e do artigo 19 da Lei do Mercado de Valores Mobiliários e das demais disposições legais, regulamentares e autorregulatórias aplicáveis.

2.4.2 Nos termos do artigo 9º, inciso I e parágrafo 1º, e do artigo 27, inciso I, da Resolução CVM 160, tendo em vista o rito de registro e o público-alvo adotado no âmbito da Oferta, conforme Cláusula 2.4.1 acima, **(i)** a Oferta não contará com a apresentação de prospecto e lâmina para sua realização; **(ii)** a CVM não realizou análise dos documentos da Oferta, nem de seus termos e condições; e **(iii)** devem ser observadas as restrições de negociação das Debêntures previstas na Resolução CVM 160 e na Cláusula 2.7.1 abaixo.

2.4.3 A Oferta deverá ser objeto de registro na ANBIMA – Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais (“**ANBIMA**”), nos termos do artigo 19 do “*Código ANBIMA de Autorregulação para Estruturação, Coordenação e Distribuição de Ofertas Públicas de Valores Mobiliários e Ofertas Públicas de Aquisição de Valores Mobiliários*” da ANBIMA, conforme em vigor, e dos artigos 15 e 16 das “*Regras e Procedimentos de Ofertas Públicas*”, conforme em vigor, em até 7 (sete) dias contados da divulgação do anúncio de encerramento da Oferta à CVM, nos termos do artigo 76 da Resolução CVM 160 (“**Anúncio de Encerramento**”).

2.5 Distribuição, Negociação e Custódia Eletrônica

2.5.1 As Debêntures serão depositadas para:

- (i) distribuição no mercado primário por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; e
- (ii) negociação no mercado secundário por meio do CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários (“**CETIP21**”), administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações liquidadas financeiramente e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3.

2.6 Restrição à Negociação das Debêntures no Mercado Secundário

2.6.1 Não obstante o disposto na cláusula 2.4.1 acima, as Debêntures: **(i)** poderão ser livremente negociadas entre Investidores Profissionais; **(ii)** somente poderão ser negociadas no mercado secundário entre investidores qualificados, assim definidos nos termos dos artigos 12 e 13 da Resolução CVM 30, após decorridos 6 (seis) meses contados da data de encerramento da Oferta, nos termos do artigo 86, inciso II, alínea “a”, da Resolução CVM 160; e **(iii)** somente poderão ser negociadas no mercado secundário entre o público em geral após decorrido 1 (um) ano contado da data de encerramento da Oferta, nos termos do artigo 86, inciso II, alínea “b”, da Resolução CVM 160. Tais restrições deixam de ser aplicáveis caso a Emissora realize oferta subsequente de debêntures destinada ao público investidor em geral e sujeita ao rito de registro ordinário, nos termos do §4º do artigo 86 da Resolução CVM 160.

2.7 Constituição da Fiança

2.7.1 Em virtude da Fiança, a qual está condicionada à implementação da Condição Suspensiva, outorgada em benefício dos titulares das Debêntures

(**“Debenturistas”**), nos termos da Cláusula 6.1 abaixo, a presente Escritura de Emissão, e seus eventuais aditamentos, caso implementada a Condição Suspensiva, deverão ser protocolados para registro pela Emissora, às suas expensas, no cartório de registro de títulos e documentos da cidade de São Luís, Estado do Maranhão (**“Cartório RTD”**), em até 15 (quinze) Dias Úteis a contar da data de assinatura do aditamento a esta Escritura de Emissão que formalizar a implementação da Condição Suspensiva e a outorga da Fiança, devendo ser registrados no Cartório RTD, nos termos previstos nos artigos 129 e 130 da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, conforme em vigor.

- 2.7.2 A Emissora deverá entregar ao Agente Fiduciário, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data do efetivo registro, 1 (uma) via original, física ou eletrônica (PDF), contendo a chancela digital, conforme o caso, desta Escritura de Emissão e/ou dos eventuais aditamentos, contendo o registro no Cartório RTD.

2.8 Divulgação dos Documentos e Informações da Oferta

- 2.8.1 As divulgações das informações e documentos da Oferta requeridas pela Resolução CVM 160 devem ser feitas, com destaque e sem restrições de acesso, na página da rede mundial de computadores: (a) da Emissora; (b) dos Coordenadores; (c) da B3; e (d) da CVM. Adicionalmente, a critério dos Coordenadores, a divulgação poderá ser feita em quaisquer outros meios que entenderem necessários para atender os fins da Oferta, observados os termos da Resolução CVM 160.

2.9 Enquadramento do Projeto

- 2.9.1 As Debêntures serão emitidas na forma prevista do artigo 2º da Lei 12.431, e do Decreto 11.964, ou de normas que as alterem, substituam ou complementem. O Projeto (conforme definido abaixo) foi protocolado junto à Secretaria Nacional de Transição Energética e Planejamento do Ministério de Minas e Energia (**“MME”**) em 09 de junho de 2025, sob o número de protocolo indicado na tabela disposta na Cláusula 4.1 abaixo.

3 OBJETO SOCIAL

- 3.1 A Emissora tem por objeto social construir e explorar sistemas de geração, transmissão, transformação e distribuição de energia elétrica e serviços correlatos, nos termos da legislação em vigor, nas áreas em que tenha ou venha a ter a concessão legal para esses serviços, podendo também participar em outras sociedades congêneres e exercer atividades necessárias ou úteis à consecução do seu objeto social ou com ele relacionadas.

4 DESTINAÇÃO DOS RECURSOS

- 4.1 Nos termos do artigo 2º, parágrafo 1º, da Lei 12.431 e do Decreto 11.964, os Recursos Líquidos (conforme definido abaixo) captados pela Emissora por meio da integralização das Debêntures serão destinados ao custeio das despesas já incorridas e/ou a incorrer relativas ao Projeto, sendo certo que, no caso das despesas já incorridas, referidos recursos serão integralmente alocados no reembolso de despesas, dívidas ou gastos relacionados ao Projeto que ocorreram em prazo igual ou inferior a 36 (trinta e seis)

meses contados da data de encerramento da Oferta, conforme detalhado na tabela abaixo.

Protocolo MME	Protocolo Digital nº 002852.0016437/2025 e Número Único de Protocolo (NUP): 48340.002779/2025-30.
Nome Empresarial e inscrição CNPJ/MF do titular do Projeto	Equatorial Pará Distribuidora de Energia S.A. (CNPJ/MF nº 04.895.728/0001-80).
Setor prioritário em que o Projeto se enquadra	Distribuição - Projetos de investimento em infraestrutura de distribuição de energia elétrica (expansão, renovação ou melhoria).
Objeto e objetivo do Projeto	Objeto: Expansão, renovação ou melhoria da infraestrutura de distribuição de energia elétrica, não incluídos os investimentos em obras do Programa “Luz Para Todos” ou com participação financeira de terceiros, constantes do Plano de Desenvolvimento da Distribuição – PDD de referência, apresentado à ANEEL no ano base (A) de 2025 (“Projeto”). Objetivo: Expansão, renovação ou melhoria da infraestrutura de distribuição de energia elétrica, não incluídos os investimentos em obras do Programa “Luz Para Todos” ou com participação financeira de terceiros, constantes do Plano de Desenvolvimento da Distribuição – PDD de referência, apresentado à ANEEL no ano base (A) de 2025.
Data de Início do Projeto	1º de janeiro de 2024.
Fase Atual do Projeto	O projeto está em fase de implantação, com início em 1º de janeiro de 2024 e data estimada para o término em 31 de dezembro de 2025.
Data de encerramento do Projeto	31 de dezembro de 2025.

Benefícios sociais ou ambientais advindos da implementação do Projeto	Os benefícios sociais desse projeto de infraestrutura energética incluem: acesso ampliado e mais confiável à eletricidade, melhorando a qualidade de vida; melhoria dos serviços públicos, redução de desigualdades regionais; e incentivo ao desenvolvimento econômico local. Além disso, ao integrar novas tecnologias, o projeto contribui para a eficiência energética e a redução de impactos ambientais, promovendo um crescimento econômico sustentável e seguro para as comunidades atendidas.
Volume estimado dos recursos financeiros necessários para a realização do Projeto	R\$ 650.000.000,00 (seiscentos e cinquenta milhões de reais)
Volume de recursos financeiros estimado a ser captado com a Emissão	R\$ 650.000.000,00 (seiscentos e cinquenta milhões de reais)
Percentual dos recursos financeiros que se estima captar com as Debêntures frente às necessidades de recursos financeiros do Projeto	100% (cem por cento)

4.1.1 Para fins do disposto na Cláusula 4.1 acima, entende-se como “**Recursos Líquidos**” o Valor Total da Emissão (conforme definido abaixo), deduzidos os custos e despesas incorridos para realização da Emissão, sendo certo que, ao atestar a destinação dos Recursos Líquidos, conforme disposto na Cláusula 4.2 abaixo, a Emissora deverá discriminar o valor dos recursos decorrentes da integralização das Debêntures que foi utilizado para pagamento dos custos e despesas incorridos com a Emissão.

4.2 A Emissora deverá enviar ao Agente Fiduciário declaração em papel timbrado e assinada por representante legal, atestando a destinação dos recursos da Emissão em até 30 (trinta) dias corridos da data da efetiva destinação da totalidade dos recursos ou na Data de Vencimento (conforme abaixo definida), o que ocorrer primeiro, podendo o Agente Fiduciário solicitar à Emissora todos os eventuais esclarecimentos e documentos adicionais que se façam necessários.

5 CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO E DAS DEBÊNTURES

5.1 Valor Total da Emissão

5.1.1 O valor total da Emissão será de R\$ 650.000.000,00 (seiscentos e cinquenta milhões de reais), na Data de Emissão (conforme abaixo definida) ("**Valor Total da Emissão**").

5.2 Valor Nominal Unitário

5.2.1 O valor nominal unitário das Debêntures, na Data de Emissão, será de R\$ 1.000,00 (mil reais) ("**Valor Nominal Unitário**").

5.3 Data de Emissão

5.3.1 Para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será 15 de junho de 2025 ("**Data de Emissão**").

5.4 Número da Emissão

5.4.1 A presente Emissão representa a 9ª (nona) emissão de debêntures da Emissora.

5.5 Número de Séries

5.5.1 A Emissão será realizada em série única.

5.6 Quantidade de Debêntures

5.6.1 Serão emitidas 650.000 (seiscentas e cinquenta mil) Debêntures no âmbito da Oferta.

5.7 Imunidade de Debenturistas

5.7.1 As Debêntures gozam do tratamento tributário previsto no artigo 2º da Lei 12.431. Para referência e cumprimento das disposições dos normativos expedidos pela ANBIMA, segue abaixo um sumário das principais disposições tributárias aplicáveis aos rendimentos das Debêntures na presente data. O tratamento tributário pode ser alterado, razão pela qual se recomenda que os Debenturistas consultem assessores especializados a fim de confirmar o tratamento fiscal específico a que estarão submetidos. Ademais, as Partes não assumem qualquer obrigação de atualizar as cláusulas abaixo caso haja alterações das referidas regras tributárias durante a vigência das Debêntures:

- (i) Os rendimentos decorrentes dos investimentos nas Debêntures, incluindo os ganhos de capital auferidos em sua alienação, estarão sujeitos à incidência do Imposto de Renda Retido na Fonte ("**IRRF**"): (i) à alíquota de 0% (zero por cento), quando auferidos por pessoas físicas; e (ii) à alíquota de 15% (quinze por cento), quando auferidos por pessoa jurídica, hipótese em que os rendimentos (ii.a) podem ser excluídos na apuração do lucro real para fins de cálculo do Imposto de Renda da Pessoa Jurídica ("**IRPJ**") e (ii.b) adicionados à base de cálculo da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido ("**CSLL**").
- (ii) Aos investidores residentes no exterior que realizem investimento em conformidade com a Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 4.373, de 29 de setembro de 2014, conforme alterada, é aplicável tratamento tributário específico determinado em função de residirem ou não em uma "*Jurisdição de Tributação Favorecida*", assim entendida como qualquer país ou jurisdição que não tribute a renda, ou que a tribute a alíquota máxima inferior a 20% (vinte por cento).

- (iii) Para investidores não residentes no Brasil que não estejam domiciliados em Jurisdição de Tributação Favorecida, os rendimentos decorrentes dos investimentos nas Debêntures, inclusive os ganhos de capital auferidos em sua alienação, estarão sujeitos à incidência do IRRF à alíquota de 0% (zero por cento).
- (iv) Para Investidores Profissionais não residentes no Brasil que estejam domiciliados em Jurisdição de Tributação Favorecida, os rendimentos e ganhos decorrentes dos investimentos nas Debêntures estarão sujeitos à incidência do IRRF, que será cobrado com base na alíquota de 25% (vinte e cinco por cento). Adicionalmente, sobre as operações realizadas em ambiente de bolsa, mercado de balcão organizado ou mercado de balcão não organizado com intermediação, haverá retenção do IRRF à alíquota de 0,005% (cinco milésimos por cento).
- (v) A Lei nº 13.043, de 13 de novembro de 2014, conforme alterada, prorrogou as alíquotas constantes da Lei 12.431 para emissões que ocorrerem até 31 de dezembro de 2030.

- 5.7.2** Caso qualquer Debenturista tenha tratamento tributário diferente daquele previsto na Lei 12.431, e/ou caso qualquer Debenturista goze de algum tipo de imunidade ou isenção tributária, este deverá encaminhar ao Banco Liquidante e à Emissora, no prazo mínimo de 30 (trinta) Dias Úteis de antecedência em relação à data prevista para recebimento de quaisquer valores relativos às Debêntures, documentação comprobatória dessa imunidade ou isenção tributária, sendo certo que, caso o Debenturista não envie referida documentação, a Emissora fará as retenções dos tributos previstos na legislação tributária em vigor nos rendimentos de tal Debenturista.
- 5.7.3** O Debenturista que tenha apresentado documentação comprobatória de sua condição de imunidade ou isenção tributária, nos termos da Cláusula 5.7.2 acima, e que tiver essa condição alterada por disposição normativa, ou por deixar de atender às condições e requisitos porventura prescritos no dispositivo legal aplicável, ou ainda, tiver essa condição questionada por autoridade judicial, fiscal ou regulamentar competente, deverá comunicar esse fato, de forma detalhada e por escrito, ao Banco Liquidante, com cópia para a Emissora, bem como prestar qualquer informação adicional em relação ao tema que lhe seja solicitada pelo Banco Liquidante ou pela Emissora.
- 5.7.4** Caso a Emissora não utilize os recursos obtidos com a colocação das Debêntures, na forma prevista na Cláusula 4.1 acima, dando causa ao seu desenquadramento nos termos do parágrafo 8º do artigo 1º da Lei 12.431, esta será responsável pelas penalidades aplicáveis nos termos da Lei 12.431.
- 5.7.5** Caso, a qualquer momento durante a vigência da presente Emissão e até a Data de Vencimento, as Debêntures deixem de gozar do tratamento tributário previsto na Lei 12.431; a Emissora (i) estará autorizada, independentemente de qualquer procedimento ou aprovação, a realizar o resgate antecipado da totalidade das Debêntures, sem a incidência de quaisquer penalidades, desde que permitido pelas regras expedidas pelo Conselho Monetário Nacional (“CMN”) e pela legislação e regulamentação aplicáveis vigentes à época da perda do benefício tributário, pelo valor indicado na Cláusula 5.7.6 abaixo e (ii) até que o resgate

seja realizado ou até a Data de Vencimento, e integral pagamento da Remuneração, caso a Emissora não possa ou opte por não resgatar a totalidade das Debêntures nos termos do item “(i)” acima, a Emissora deverá arcar com todos os tributos adicionais que venham a ser devidos pelos Debenturistas, em virtude da perda ou alteração do tratamento tributário previsto na Lei 12.431, bem como com qualquer multa a ser paga nos termos da Lei 12.431, de modo que a Emissora deverá acrescentar aos pagamentos de amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado (conforme definido abaixo) das Debêntures, e Remuneração, valores adicionais suficientes para que os Debenturistas recebam tais pagamentos como se os referidos valores não fossem incidentes (*gross-up*). O pagamento de valores adicionais devidos pela Emissora nas hipóteses previstas na Cláusula 5.7.4 acima será realizado fora do ambiente da B3.

- 5.7.6 Na hipótese do item (i) da Cláusula 5.7.5, será pago aos titulares das Debêntures o maior valor entre (a) o Valor Nominal Unitário Atualizado, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis*, a partir da primeira Data de Integralização (conforme definido abaixo), ou da Data de Pagamento da Remuneração (conforme definido abaixo), imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a Data do Resgate Antecipado Facultativo Total (conforme definido abaixo), exclusive, e (b) o valor presente das parcelas remanescentes de pagamento de amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado, e Remuneração, utilizando como taxa de desconto a taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (denominação atual da antiga Nota do Tesouro Nacional, série B – NTN-B), com *duration* mais próxima à *duration* remanescente das Debêntures, e somado aos Encargos Moratórios (conforme definido abaixo), se houver, a quaisquer obrigações pecuniárias e a outros acréscimos referentes às Debêntures.

5.8 Prazo e Data de Vencimento

- 5.8.1 Ressalvadas as hipóteses de liquidação antecipada da totalidade das Debêntures em razão da ocorrência de seu resgate antecipado, resgate da totalidade das debêntures decorrente de oferta de resgate antecipado e/ou do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, conforme os termos previstos nesta Escritura de Emissão, as Debêntures terão prazo de 12 (doze) anos, contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de junho de 2037 (“**Data de Vencimento**”).

5.9 Banco Liquidante e Escriturador

- 5.9.1 O banco liquidante da Emissão será o **BANCO BTG PACTUAL S.A.**, instituição financeira constituída sob a forma de sociedade anônima, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, 5º andar (parte), Torre Corcovado, Botafogo, CEP 22.250-040, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 30.306.294/0001-45 (“**Banco Liquidante**”, cuja definição inclui qualquer outra instituição que venha a suceder o Banco Liquidante na prestação dos serviços de banco liquidante da Emissão) e o escriturador da Emissão será o **BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**, instituição financeira constituída sob a forma de sociedade anônima, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, 5º andar (parte), Botafogo, CEP

22.250-040, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 59.281.253/0001-23 (“**Escriturador**”, cuja definição inclui qualquer outra instituição que venha a suceder o Escriturador na prestação dos serviços de escriturador das Debêntures).

5.10 Forma, Tipo e Comprovação da Titularidade das Debêntures

5.10.1 As Debêntures serão emitidas sob forma nominativa e escritural, sem emissão de cautelas ou certificados de Debêntures. Para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato emitido pelo Escriturador. Adicionalmente, será reconhecido, como comprovante de titularidade das Debêntures o extrato expedido pela B3 em nome dos Debenturistas para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3.

5.11 Conversibilidade

5.11.1 As Debêntures serão simples, ou seja, não conversíveis em ações de emissão da Emissora.

5.12 Espécie

5.12.1 As Debêntures serão da espécie quirografária, nos termos do artigo 58, *caput*, da Lei das Sociedades por Ações.

5.13 Direito de Preferência

5.13.1 Não haverá direito de preferência dos atuais acionistas da Emissora na subscrição das Debêntures.

5.14 Repactuação Programada

5.14.1 As Debêntures não serão objeto de repactuação programada.

5.15 Amortização

5.15.1 Ressalvadas as hipóteses de liquidação antecipada da totalidade das Debêntures em razão da ocorrência de Resgate Antecipado Facultativo Total (conforme definido abaixo), do resgate da totalidade das Debêntures decorrente da Oferta de Resgate Antecipado (conforme definido abaixo), e/ou do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, o pagamento da amortização das Debêntures será realizado em 4 (quatro) parcelas anuais e consecutivas, a partir do 9º (nono) ano (inclusive), contado da Data de Emissão, sendo certo que o pagamento da primeira parcela de amortização das Debêntures deverá ocorrer em 15 de junho de 2034 e a última, na Data de Vencimento, conforme cronograma de amortização descrito na tabela abaixo.

Data de Amortização das Debêntures	Percentual do Valor Nominal Unitário Atualizado a ser amortizado
15 de junho de 2034	25,0000%
15 de junho de 2035	33,3333%
15 de junho de 2036	50,0000%
Data de Vencimento	100,0000%

5.16 Atualização Monetária

- 5.16.1** O Valor Nominal Unitário das Debêntures ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, será atualizado monetariamente pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (“**IPCA**”), divulgado mensalmente pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (“**IBGE**”), calculado de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis, desde a primeira Data de Integralização, até a data do seu efetivo pagamento, sendo o produto da atualização incorporado ao Valor Nominal Unitário das Debêntures ou ao saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures (“**Valor Nominal Unitário Atualizado**”) automaticamente (“**Atualização Monetária Debêntures**”), e calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$VNa = VNe \times C$$

onde:

Vna = Valor Nominal Unitário Atualizado, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Vne = Valor Nominal Unitário (ou saldo do Valor Nominal Unitário), informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

C = Fator acumulado das variações mensais do IPCA, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$C = \prod_{k=1}^n \left[\left(\frac{NI_k}{NI_{K-1}} \right)^{\frac{dup}{dut}} \right]$$

onde:

n = Número total de índices considerados na atualização monetária das Debêntures, sendo “n” um número inteiro;

Nik = Valor do número-índice do IPCA do mês anterior ao mês de atualização, caso a atualização seja em data anterior ou na própria data de aniversário, após a data de aniversário, o “Nik” corresponderá ao valor do número índice do IPCA do mês de atualização. O mês de atualização refere-se à data de cálculo das Debêntures;

Nik-1 = Valor do número-índice do IPCA do mês anterior ao mês “k”;

dup = Número de Dias Úteis entre a primeira Data de Integralização (ou a última data de aniversário das Debêntures) e a data de cálculo, limitado ao número total de Dias Úteis de vigência do número-índice do IPCA, sendo “dup” um número inteiro; e

dut = Número de Dias Úteis contidos entre a última data de aniversário das Debêntures e a próxima data de aniversário das Debêntures, sendo “dut” um número inteiro.

Observações:

- (i) O número-índice do IPCA deverá ser utilizado considerando-se idêntico número de casas decimais daquele divulgado pelo IBGE;

- (ii) A aplicação do IPCA incidirá no menor período permitido pela legislação em vigor sem necessidade de ajuste a esta Escritura de Emissão ou qualquer outra formalidade;
- (iii) Considera-se como “data de aniversário” todo dia 15 (quinze) de cada mês. Considera-se como mês de atualização, o período mensal compreendido entre duas datas de aniversário consecutivas;
- (iv) Os fatores resultantes da expressão $\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}}\right)^{\frac{dup}{dut}}$ são considerados com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;
- (v) O produtório é executado a partir do fator mais recente, acrescentando-se, em seguida, os mais remotos. Os resultados intermediários são calculados com 16 (dezesesseis) casas decimais, sem arredondamento; e.
- (vi) Os valores dos finais de semana ou feriados serão iguais ao valor do dia útil subsequente, apropriando o “pro rata” do último dia útil anterior.

5.17 Indisponibilidade do IPCA

- 5.17.1 Caso o IPCA não esteja disponível quando da apuração da Atualização Monetária das Debêntures, será utilizada, em sua substituição, a variação correspondente ao último IPCA divulgado oficialmente até a data do cálculo, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, multas ou penalidades entre a Emissora e os Debenturistas, quando da posterior divulgação do IPCA que vier a se tornar disponível.
- 5.17.2 Na hipótese de extinção, limitação e/ou não divulgação do IPCA por mais de 15 (quinze) Dias Úteis após a data esperada para sua apuração e/ou divulgação (“**Período de Ausência do IPCA**”), ou no caso de impossibilidade de aplicação do IPCA às Debêntures, por proibição legal ou judicial, será utilizado seu substituto legal ou, na sua falta, será utilizado o Índice Geral de Preços do Mercado, calculado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV (“**IGP-M**”) ou, na sua falta, será utilizado seu substituto legal. Na falta do substituto legal do IGP-M, o Agente Fiduciário deverá convocar Assembleia Geral de Debenturistas (na forma e nos prazos estipulados no artigo 124 da Lei das Sociedades por Ações e nesta Escritura de Emissão), para que os Debenturistas deliberem, de comum acordo com a Emissora, o novo parâmetro a ser aplicado às Debêntures, o qual deverá observar a regulamentação aplicável e refletir parâmetros utilizados em operações similares existentes à época (“**Taxa Substitutiva IPCA**”). Até a deliberação da Taxa Substitutiva IPCA, a última variação disponível do IPCA ou IGP-M, conforme o caso, divulgada oficialmente será utilizada na apuração do fator “C”, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras entre a Emissora e os Debenturistas, caso tenha ocorrido pagamento da Atualização Monetária das Debêntures até a data de deliberação da Taxa Substitutiva IPCA.
- 5.17.3 Caso o IPCA ou o IGP-M, conforme o caso, venha a ser divulgado antes da realização da Assembleia Geral de Debenturistas de que trata a Cláusula 5.17.2 acima, referida assembleia não será mais realizada, e o IPCA ou o IGP-M, conforme o caso, a partir da data de sua divulgação, passará a ser novamente utilizado para o cálculo da Atualização Monetária das Debêntures. Até a data de divulgação do IPCA ou do IGP-M, conforme o caso nos termos aqui previstos,

será utilizada a última variação disponível do IPCA ou do IGP-M, conforme o caso, divulgada oficialmente para fins de cálculo da Atualização Monetária das Debêntures.

- 5.17.4** Não havendo acordo sobre a Taxa Substitutiva IPCA entre a Emissora e os Debenturistas, conforme quórum estabelecido na Cláusula 11.10 abaixo, na Assembleia Geral de Debenturistas de que trata a Cláusula 5.17.2 acima, e desde que permitido pelas regras expedidas pelo CMN e pela legislação e regulamentação aplicáveis, a totalidade das Debêntures deverá ser resgatada no prazo de, no mínimo, 30 (trinta) dias e, no máximo, 45 (quarenta e cinco) dias a contar da data da realização da respectiva Assembleia Geral de Debenturistas convocada para este fim ou na Data de Vencimento, o que ocorrer primeiro. Caso não seja permitido o resgate antecipado das Debêntures, será aplicado índice usualmente aplicado na atualização monetária das debêntures de outras debêntures incentivadas, nos termos da Lei 12.431, negociadas no mercado de capitais local.
- 5.17.5** No caso de não instalação ou não obtenção de quórum de deliberação, em segunda convocação, da Assembleia Geral de Debenturistas previstas na Cláusula 5.17.2, a totalidade das Debêntures deverá ser resgatada, desde que permitido pelas regras expedidas pelo CMN e pela legislação e regulamentação aplicáveis, no prazo de, no mínimo, 30 (trinta) dias e, no máximo, 45 (quarenta e cinco) dias a contar da data em que deveria ter sido realizada a Assembleia Geral de Debenturistas em segunda convocação ou na Data de Vencimento, o que ocorrer primeiro. Caso não seja permitido o resgate antecipado das Debêntures, será aplicado índice usualmente aplicado na atualização monetária das debêntures de outras debêntures incentivadas, nos termos da Lei 12.431, negociadas no mercado de capitais local, até que o resgate seja permitido.
- 5.17.6** Na hipótese de resgate descrita nas Cláusulas 5.17.4 e 5.17.5 acima, será pago aos titulares das Debêntures o maior valor entre (a) o Valor Nominal Unitário Atualizado, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis*, a partir da primeira Data de Integralização, ou da Data de Pagamento da Remuneração, imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data do efetivo resgate, exclusive, e (b) o valor presente das parcelas remanescentes de pagamento de amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado, e Remuneração, utilizando como taxa de desconto a taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (denominação atual da antiga Nota do Tesouro Nacional, série B – NTN-B), com *duration* mais próxima à *duration* remanescente das Debêntures, e somado aos Encargos Moratórios, se houver, a quaisquer obrigações pecuniárias e a outros acréscimos referentes às Debêntures.

5.18 Remuneração e Pagamento da Remuneração

- 5.18.1** Sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado incidirão juros remuneratórios correspondentes a um determinado percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, a ser definido de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding* (conforme definido abaixo), sendo tal percentual limitado ao maior entre (i) o percentual correspondente à taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (NTN-B), com vencimento em 15 de maio de 2035, a ser verificada após o fechamento do mercado da data do Procedimento de

Bookbuilding, conforme as taxas indicativas divulgadas pela ANBIMA em sua página na internet (<http://www.anbima.com.br>), decrescido exponencialmente de 0,20% (vinte centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis; ou (ii) 7,00% (sete inteiros por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“**Remuneração**”), calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, desde a primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento.

5.18.2 O cálculo da Remuneração obedecerá à seguinte fórmula:

$$J = \{VNa \times [FatorJuros - 1]\}$$

onde:

J = Valor unitário da Remuneração, devido no final de cada período de capitalização das Debêntures, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNa = Valor Nominal Unitário Atualizado, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

FatorJuros = Fator de juros fixos calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$FatorJuros = \left(\frac{taxa}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{252}}$$

onde:

taxa = Taxa de juros fixa (não expressa em percentual) das Debêntures a ser apurada no Procedimento de *Bookbuilding*, informada com 4 (quatro) casas decimais; e

DP = Número de Dias Úteis entre a primeira Data de Integralização, ou a última Data de Pagamento da Remuneração, e a data atual, sendo “DP” um número inteiro.

5.19 Data de Pagamento da Remuneração

5.19.1 Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de Resgate Antecipado Facultativo Total, do resgate da totalidade das Debêntures decorrente de Oferta de Resgate Antecipado ou do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão, a Remuneração será paga semestralmente a partir da Data de Emissão, sendo o primeiro pagamento devido em 15 de dezembro de 2025, e os demais pagamentos devidos sempre no dia 15 (quinze) dos meses de junho e dezembro de cada ano, até a Data de Vencimento (cada uma dessas datas, uma “**Data de Pagamento da Remuneração**”).

5.19.2 Farão jus aos pagamentos das Debêntures aqueles que sejam Debenturistas ao final do Dia Útil imediatamente anterior à data de pagamento prevista nesta Escritura de Emissão.

5.20 Forma de Subscrição e de Integralização e Preço de Integralização

- 5.20.1** As Debêntures serão subscritas e integralizadas, a qualquer momento, a partir da data de início de distribuição, conforme informada no anúncio de início de distribuição, a ser divulgado nos termos do artigo 13 da Resolução CVM 160, durante o período de distribuição das Debêntures previsto no artigo 48 da Resolução CVM 160, de acordo com os procedimentos da B3, observado o Plano de Distribuição (conforme abaixo definido).
- 5.20.2** O preço de integralização das Debêntures **(i)** na primeira Data de Integralização será o seu Valor Nominal Unitário; e **(ii)** em eventuais Datas de Integralização posteriores à primeira Data de Integralização será o Valor Nominal Unitário Atualizado, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização até a data da efetiva integralização (**“Preço de Integralização”**), podendo, ainda, em qualquer Data de Integralização, serem subscritas com ágio ou deságio, conforme poderá vir a ser definido, a exclusivo critério dos Coordenadores, sendo certo que, caso aplicável, o ágio ou o deságio, conforme o caso, será o mesmo para todas as Debêntures subscritas e integralizadas em uma mesma data de integralização (**“Data de Integralização”**). O ágio ou deságio, conforme o caso, será aplicado na ocorrência de uma ou mais condições objetivas de mercado, a exclusivo critério dos Coordenadores, incluindo, mas não se limitando a: (i) alteração da taxa SELIC; (ii) alteração nas taxas de juros dos títulos do tesouro nacional; (iii) alteração no ÍPCA, apurado e divulgado pelo IBGE; ou (iv) alteração material nas taxas indicativas de negociação de títulos de renda fixa (debêntures, certificados de recebíveis imobiliários, certificados de recebíveis do agronegócio e outros) divulgadas pela ANBIMA, sendo certo que o preço da Oferta será único e, portanto, eventual ágio ou deságio não acarretará em alteração nos custos totais (custo *all-in*) da Emissora estabelecidos no Contrato de Distribuição (conforme definido abaixo). A integralização das Debêntures será à vista e em moeda corrente nacional, no ato da subscrição, na Data de Integralização.

5.21 Oferta de Resgate Antecipado

- 5.21.1** A Emissora poderá realizar oferta de resgate antecipado da totalidade das Debêntures, a seu exclusivo critério, devendo ser endereçada a todos os Debenturistas, sem distinção, assegurada a igualdade de condições a todos os Debenturistas para aceitar a oferta de resgate antecipado das Debêntures, de que forem titulares, de acordo com os termos e condições previstos abaixo (**“Oferta de Resgate Antecipado”**). Considerando que as Debêntures contarão com o incentivo previsto na Lei 12.431, para a Oferta de Resgate Antecipado deverão ser observadas as regras previstas na referida Lei, as regras expedidas pelo CMN e pela legislação e regulamentação aplicáveis e, além disso, observado o prazo médio ponderado mínimo de 4 (quatro) anos dos pagamentos transcorridos entre a Data de Emissão, e a data do efetivo resgate antecipado ou outro que venha a ser autorizado pela legislação ou regulamentação aplicáveis.
- 5.21.2** Em relação ao prazo médio ponderado das Debêntures, mencionado acima será calculado quando da realização da Oferta de Resgate Antecipado Debêntures, nos termos da Resolução do CMN nº 5.034, de 21 de julho de 2022, conforme alterada (**“Resolução CMN 5.034”**), ou de outra forma, desde que venha a ser

legalmente permitido e devidamente regulamentado pelo CMN, nos termos da Lei 12.431.

- 5.21.3** A Emissora realizará a Oferta de Resgate Antecipado por meio de comunicação individual enviada aos Debenturistas, com cópia ao Agente Fiduciário ou por meio de publicação, nos termos da Cláusula 5.30 abaixo, a seu exclusivo critério (**“Edital de Oferta de Resgate Antecipado”**), no qual deverá descrever os termos e condições da Oferta de Resgate Antecipado, incluindo: (i) se houver, o valor do prêmio de resgate antecipado a ser oferecido pela Emissora, que não poderá ser negativo e, deverá observar, ainda, o disposto no inciso III, do artigo 1º, da Resolução do CMN nº 4.751, de 26 de setembro de 2019 (**“Resolução CMN 4.751”**); (ii) a forma de manifestação à Emissora, com cópia ao Agente Fiduciário, dos Debenturistas, que optarem pela adesão à Oferta de Resgate Antecipado, observado o disposto na Cláusula 5.21.4 abaixo; (iii) a data efetiva para o resgate antecipado das Debêntures, que deverá ser um Dia Útil e a estimativa do valor do pagamento das quantias devidas aos Debenturistas, nos termos da Cláusula 5.21.8 abaixo; e (iv) as demais informações necessárias para a tomada de decisão pelos Debenturistas e para a operacionalização da Oferta de Resgate Antecipado.
- 5.21.4** Após a comunicação ou publicação do Edital de Oferta de Resgate Antecipado, os Debenturistas que optarem pela adesão à Oferta de Resgate Antecipado terão o prazo de 10 (dez) Dias Úteis para se manifestarem formalmente perante a Emissora, com cópia ao Agente Fiduciário.
- 5.21.5** O resgate antecipado das Debêntures somente ocorrerá se, no prazo previsto na Cláusula 5.21.4 acima, Debenturistas detentores de 100% (cem por cento) das Debêntures, aderirem formalmente à Oferta de Resgate Antecipado. Nesse caso, a totalidade das Debêntures, deverá ser resgatada. Não será admitido o resgate parcial das Debêntures por meio da Oferta de Resgate Antecipado
- 5.21.6** Caso o resgate antecipado das Debêntures seja efetivado, ele deverá ocorrer em uma única data para todas as Debêntures na data prevista no Edital de Oferta de Resgate Antecipado. Além disso, o resgate antecipado poderá ser realizado apenas em períodos de, no mínimo, 180 (cento e oitenta) dias contados do primeiro Dia Útil após ser alcançado o prazo médio ponderado mínimo de 4 (quatro) anos entre a Data de Emissão, e a data do efetivo resgate das Debêntures, ou outro que venha a ser autorizado pela legislação ou regulamentações aplicáveis, exceto se houver aprovação pelos Debenturistas, que representem, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação (conforme definido abaixo), por meio de deliberação em Assembleia Geral de Debenturistas, nos termos do parágrafo primeiro, do artigo 1º da Resolução CMN 4.751, ou de outra forma, desde que venha a ser legalmente permitido e devidamente regulamentado pelo CMN, nos termos da Lei 12.431.
- 5.21.7** A Emissora deverá: (i) na data de término do prazo de adesão à Oferta de Resgate Antecipado, confirmar ao Agente Fiduciário se o resgate antecipado das Debêntures, será efetivamente realizado; e (ii) com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da data do resgate antecipado, comunicar ao Escriturador, ao Banco Liquidante, à B3 e ao Agente Fiduciário a data do resgate antecipado ou prazo maior caso venha a ser requerido pela B3.

- 5.21.8** O valor a ser pago em relação a cada uma das Debêntures a serem resgatadas no âmbito da Oferta de Resgate Antecipado será equivalente ao Valor Nominal Unitário Atualizado, acrescido (i) da Remuneração devida até a data do efetivo resgate antecipado, calculada *pro rata temporis*, a partir da primeira Data de Integralização ou da data de pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, inclusive, até a data do efetivo resgate, exclusive; (ii) se for o caso, do prêmio de resgate indicado no Edital da Oferta de Resgate Antecipado, que caso existente, não poderá ser negativo; e (iii) eventuais Encargos Moratórios devidos e não pagos.
- 5.21.9** As Debêntures, resgatadas no âmbito da Oferta de Resgate Antecipado serão obrigatoriamente canceladas.
- 5.21.10** O resgate antecipado será pago pela Emissora e deverá observar os procedimentos operacionais adotados pela B3, para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3, ou os procedimentos adotados pelo Escriturador, caso as Debêntures não estejam custodiadas eletronicamente na B3.

5.22 Resgate Antecipado Facultativo Total

- 5.22.1** A Emissora poderá optar, a seu exclusivo critério, por realizar o resgate antecipado facultativo integral das Debêntures ("**Resgate Antecipado Facultativo Total**"), nos termos da Resolução CMN 4.751 ou de outra forma, desde que venha a ser legalmente permitido e devidamente regulamentado pelo CMN, nos termos da Lei 12.431, com consequente cancelamento das Debêntures efetivamente resgatadas, desde que se observem: **(i)** o prazo médio ponderado mínimo de 4 (quatro) anos dos pagamentos transcorridos entre a Data de Emissão e a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total ou outro que venha a ser autorizado pela legislação ou regulamentações aplicáveis; **(ii)** o disposto no inciso II do §1º do artigo 1º, da Lei 12.431, na Resolução CMN 4.751 e demais legislações ou regulamentações aplicáveis; e **(iii)** os termos e condições estabelecidos nas Cláusulas a seguir.
- 5.22.2** O prazo médio ponderado mencionado no item "i" da Cláusula 5.22.1 acima será calculado quando da realização do Resgate Antecipado Facultativo Total, nos termos da Resolução CMN 5.034, ou de outra forma, desde que venha a ser legalmente permitido e devidamente regulamentado pelo CMN, nos termos da Lei 12.431.
- 5.22.3** Não será admitido o resgate antecipado facultativo parcial das Debêntures. As Debêntures objeto do Resgate Antecipado Facultativo Total serão obrigatoriamente canceladas. O Resgate Antecipado Facultativo Total será endereçado a todos os Debenturistas, sem distinção, assegurada a igualdade de condições a todos os Debenturistas.
- 5.22.4** O Resgate Antecipado Facultativo Total poderá ser realizado apenas em períodos de, no mínimo, 180 (cento e oitenta) dias contados do primeiro Dia Útil após ser alcançado o prazo médio ponderado mínimo de 4 (quatro) anos entre a Data de Emissão e a data do efetivo resgate das Debêntures, ou outro que venha a ser autorizado pela legislação ou regulamentações aplicáveis, exceto se houver aprovação pelos Debenturistas, que representem, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação, por meio de deliberação em

Assembleia Geral de Debenturistas, nos termos do parágrafo 1º, do artigo 1º da Resolução CMN 4.751, ou de outra forma, desde que venha a ser legalmente permitido pela legislação ou regulamentações aplicáveis.

- 5.22.5** Observada a Cláusula 5.22.4 acima, o Resgate Antecipado Facultativo Total somente poderá ocorrer mediante o envio de comunicação dirigida a todos os Debenturistas, com cópia para o Agente Fiduciário, ou mediante publicação de comunicação amplamente divulgada nos termos da Cláusula 5.30 abaixo, dirigida a todos os Debenturistas (“**Comunicação de Resgate Antecipado Facultativo Total**”), com antecedência mínima de 5 (cinco) Dias Úteis da data prevista para realização do efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total (“**Data do Resgate Antecipado Facultativo Total**”).
- 5.22.6** Na Comunicação de Resgate Antecipado Facultativo Total deverá constar: **(i)** Data do Resgate Antecipado Facultativo Total, que deverá ser um Dia Útil; **(ii)** a estimativa do Valor do Resgate Antecipado Facultativo Total (conforme definido abaixo); e **(iii)** quaisquer outras informações necessárias à operacionalização do Resgate Antecipado Facultativo Total.
- 5.22.7** Por ocasião do Resgate Antecipado Facultativo Total, o valor a ser pago pela Emissora em relação a cada uma das Debêntures será equivalente ao valor indicado no item “(i)” ou no item “(ii)” abaixo, dos 2 (dois), o que for maior (“**Valor do Resgate Antecipado Facultativo Total**”), observado, ainda, o disposto no inciso III, do artigo 1º, da Resolução CMN 4.751.
- (i) Valor Nominal Unitário Atualizado, acrescido **(a)** da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento de Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, inclusive, até a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total, exclusive; **(b)** dos Encargos Moratórios, se houver; e **(c)** de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes às Debêntures; ou
 - (ii) Valor presente das parcelas remanescentes de pagamento de amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado, acrescido **(a)** da Remuneração, conforme o caso, utilizando como taxa de desconto a taxa interna de retorno do título público Tesouro IPCA+ com juros semestrais (NTN-B), com vencimento mais próximo à *duration* remanescente das Debêntures na data do Resgate Antecipado Facultativo Total, utilizando-se a cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na rede mundial de computadores (<http://www.anbima.com.br>) apurada no segundo Dia Útil imediatamente anterior à data do Resgate Antecipado Facultativo Total, calculado de acordo com a fórmula prevista nesta Escritura de Emissão; **(b)** dos Encargos Moratórios, se houver; e **(c)** de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes às Debêntures, conforme o caso:

$$VP = \sum_{k=1}^n \left(\frac{VNEk}{FVPk} \right)$$

onde:

VP = somatório do valor presente das parcelas de pagamento das Debêntures;

VNE_k = valor unitário de cada um dos “k” valores futuros devidos das Debêntures, sendo o valor de cada parcela “k” equivalente ao pagamento da Remuneração das Debêntures, e/ou da amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado;

n = número total de eventos de pagamento a serem realizados das Debêntures, conforme o caso, sendo “n” um número inteiro;

FVP_k = fator de valor presente, apurado conforme fórmula a seguir, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento:

$$FVP_k = \{[(1 + TESOUROIPCA)^{\frac{nk}{252}}]\}$$

onde:

TESOUROIPCA = taxa interna de retorno da NTN-B com vencimento mais próximo à **Duration** remanescente das Debêntures, na data do efetivo resgate, com base na cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na rede mundial de computadores (<http://www.anbima.com.br>) apurada no segundo Dia Útil imediatamente anterior à data do resgate;

nk = número de Dias Úteis entre a data do efetivo resgate e a data de vencimento programada de cada parcela “k” vincenda.

Duration = calculada conforme a fórmula prevista no artigo 1º da Resolução CMN 5.034 ou regulamentação que a suceder

- 5.22.8** As Debêntures objeto do Resgate Antecipado Facultativo Total deverão ser canceladas pela Emissora, observada a regulamentação em vigor.
- 5.22.9** A B3 deverá ser notificada pela Emissora sobre o Resgate Antecipado Facultativo Total com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da Data do Resgate Antecipado Facultativo Total, por meio de envio de correspondência em conjunto com o Agente Fiduciário.
- 5.22.10** Caso ocorra o Resgate Antecipado Facultativo Total custodiadas eletronicamente na B3, o Resgate Antecipado Facultativo Total também seguirá os procedimentos operacionais adotados pela B3, ou, caso as Debêntures não estejam custodiadas eletronicamente na B3, deverão ser observados os procedimentos adotados pelo Escriturador.
- 5.22.11** Todos os custos decorrentes do Resgate Antecipado Facultativo Total estabelecido nesta Cláusula serão integralmente arcados pela Emissora.

5.23 Amortização Extraordinária Facultativa

- 5.23.1** As Debêntures não estão sujeitas à amortização extraordinária facultativa.

5.24 Aquisição Facultativa

- 5.24.1** Observado o previsto na Resolução da CVM nº 77, de 29 de março de 2022 (“**Resolução CVM 77**”), a Emissora poderá, a seu exclusivo critério, após decorridos 2 (dois) anos contados da Data de Emissão, ou prazo inferior que venha a ser autorizado pela legislação e regulamentação aplicáveis e observado disposto nos incisos I e II do parágrafo 1º do artigo 1º da Lei 12.431, no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, no artigo 86 da Resolução CVM 160 e na regulamentação aplicável da CVM, adquirir Debêntures por valor igual ou inferior ao Valor Nominal Unitário Atualizado, devendo tal fato constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras da Emissora, ou por valor superior ao Valor Nominal Unitário Atualizado, sendo que a Emissora deverá, previamente à aquisição, enviar comunicação individual aos Debenturistas, com cópia para o Agente Fiduciário, ou publicar anúncio, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão, sobre sua intenção, observado o disposto no artigo 19 e seguintes da Resolução CVM 77 ou norma da CVM que venha a substituí-la (“**Aquisição Facultativa**”).
- 5.24.2** As Debêntures objeto de Aquisição Facultativa Debêntures poderão, a critério da Emissora, permanecer em tesouraria, ser novamente colocadas no mercado ou ser canceladas, sendo certo que deverá ser observada a forma que vier a ser regulamentada pelo CMN, em conformidade com o disposto no artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II, da Lei 12.431. As Debêntures adquiridas pela Emissora para permanência em tesouraria nos termos desta Cláusula, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à mesma Remuneração aplicável respectivamente às demais Debêntures.

5.25 Local de Pagamento

- 5.25.1** Os pagamentos referentes às Debêntures e a quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos desta Escritura de Emissão serão realizados pela Emissora, **(i)** no que se refere a pagamentos referentes ao Valor Nominal Unitário Atualizado, à Remuneração, aos Encargos Moratórios, e com relação às Debêntures que estejam custodiadas eletronicamente na B3, por meio da B3; ou **(ii)** para as Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3, por meio do Escriturador ou, com relação aos pagamentos que não possam ser realizados por meio do Escriturador, na sede da Emissora, conforme o caso.

5.26 Prorrogação dos Prazos

- 5.26.1** Considerar-se-ão automaticamente prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação prevista nesta Escritura de Emissão até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, se o seu vencimento coincidir com dia que não seja Dia Útil, não sendo devido qualquer acréscimo aos valores a serem pagos.
- 5.26.2** Exceto quando previsto expressamente de modo diverso na presente Escritura de Emissão, entende-se por “**Dia(s) Útil(eis)**” **(i)** com relação a qualquer obrigação pecuniária realizada por meio da B3, inclusive para fins de cálculo, qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional na República Federativa do Brasil; **(ii)** com relação a qualquer obrigação pecuniária da Emissora que não seja realizada por meio da B3, qualquer dia no qual haja expediente nos bancos comerciais na Cidade de Belém, Estado do Pará, e que

não seja sábado ou domingo; **(iii)** com relação a qualquer obrigação pecuniária da Equatorial que não seja realizada por meio da B3, qualquer dia no qual haja expediente nos bancos comerciais na Cidade de São Luís, Estado do Maranhão, ou em Brasília, Distrito Federal, e que não seja sábado ou domingo; e **(iv)** com relação a qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Escritura de Emissão, qualquer dia que não seja sábado ou domingo ou feriado (a) na cidade de Belém, Estado do Pará, com relação à Emissora; ou (b) na cidade de São Luís, Estado do Maranhão ou em Brasília, Distrito Federal, com relação à Equatorial.

5.27 Direito ao Recebimento dos Pagamentos

5.27.1 Farão jus ao recebimento de qualquer valor devido aos Debenturistas nos termos desta Escritura de Emissão aqueles que forem Debenturistas no encerramento do Dia Útil imediatamente anterior à respectiva data de pagamento.

5.28 Encargos Moratórios

5.28.1 Ocorrendo impontualidade no pagamento pela Emissora de qualquer valor devido aos Debenturistas nos termos desta Escritura de Emissão, adicionalmente ao pagamento da Atualização Monetária e da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização ou a data de pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, incidirão, sobre todos e quaisquer valores em atraso, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial **(i)** juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento; e **(ii)** multa convencional, irredutível e não compensatória, de 2% (dois por cento) (“**Encargos Moratórios**”).

5.29 Decadência dos Direitos aos Acréscimos

5.29.1 O não comparecimento do Debenturista para receber o valor correspondente a quaisquer das obrigações pecuniárias da Emissora nas datas previstas nesta Escritura de Emissão ou em comunicado publicado pela Emissora, não lhe dará direito ao recebimento de Remuneração e/ou Encargos Moratórios no período relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento.

5.30 Publicidade

5.30.1 Sem prejuízo de observar o disposto no artigo 13 da Resolução CVM 160, em relação à publicidade da Emissão e da Oferta, todos os atos e decisões decorrentes da Emissão que, de qualquer forma, vierem a envolver, direta ou indiretamente, o interesse dos Debenturistas, deverão ser publicados sob a forma de “Aviso aos Debenturistas” no jornal “O Liberal”, com divulgação simultânea da sua íntegra na página do referido jornal na internet, com a devida certificação digital da autenticidade do documento mantido na página própria emitida por autoridade certificadora credenciada no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras (ICP-Brasil), bem como na página da Emissora na rede mundial de computadores, observado o estabelecido no artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações e as limitações previstas na Resolução CVM 160, sendo a divulgação comunicada ao Agente Fiduciário em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de divulgação. Caso a Emissora altere, à sua inteira discrição,

seu jornal de publicação após a Data de Emissão, deverá **(i)** enviar notificação ao Agente Fiduciário informando o(s) novo(s) jornal(is) de publicação; e **(ii)** publicar, no(s) jornal(is) anteriormente utilizado(s), aviso aos Debenturistas, informando o(s) novo(s) jornal(is) de publicação. No caso de alteração na legislação atual que venha a permitir outra forma de publicação dos atos societários e editais de convocação de Assembleia Geral de Debenturistas, os atos e decisões relativos às Debêntures passarão a ser publicados da mesma forma que os atos societários da Emissora, se assim permitido pela nova legislação.

5.31 Classificação de Risco

5.31.1 Foi contratada como agência de classificação de risco das Debêntures a Standard & Poor's Ratings do Brasil Ltda. ("**Agência de Classificação de Risco**"). Durante o prazo de vigência das Debêntures, a Emissora deverá manter contratada a Agência de Classificação de Risco para a atualização da classificação de risco (*rating*) das Debêntures, sendo que, em caso de substituição, deverá ser observado o procedimento previsto na Cláusula 9.1(xxviii) abaixo, passando a Standard & Poor's Ratings do Brasil Ltda., a Fitch Ratings Brasil Ltda. ou a Moody's Local BR Agência de Classificação de Risco Ltda. a ser denominada "**Agência de Classificação de Risco**".

5.32 Fundo de Liquidez e Estabilização

5.32.1 Não será constituído fundo de manutenção de liquidez ou firmado contrato de garantia de liquidez ou estabilização de preços para as Debêntures.

5.33 Fundo de Amortização

5.33.1 Não será constituído fundo de amortização para a presente Emissão.

5.34 Formador de Mercado

5.34.1 Não será contratado formador de mercado para a presente Emissão.

5.35 Desmembramento

5.35.1 Não será admitido o desmembramento, nos termos do inciso IX do artigo 59 da Lei das Sociedades por Ações.

6 GARANTIAS

6.1 Fiança da Equatorial

6.1.1 Observado o disposto na Cláusula 6.1.2 abaixo, em garantia do fiel, pontual e integral pagamento de todas **(i)** as obrigações relativas ao pontual e integral pagamento, pela Emissora, do Valor Nominal Unitário Atualizado, da Remuneração, dos Encargos Moratórios e dos demais encargos, relativos às Debêntures, quando devidos, seja na data de pagamento ou em decorrência de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, conforme previsto nesta Escritura de Emissão; **(ii)** as obrigações relativas a quaisquer outras obrigações pecuniárias assumidas pela Emissora nos termos das Debêntures, incluindo obrigações de pagar honorários, despesas, custos, encargos, tributos, reembolsos ou indenizações, bem como as obrigações relativas ao Banco Liquidante, ao Escriturador, à B3, ao Agente Fiduciário e

demais prestadores de serviço envolvidos na Emissão; e (iii) as obrigações de ressarcimento de toda e qualquer importância que o Agente Fiduciário e/ou os Debenturistas venham a desembolsar no âmbito da Emissão e/ou em virtude da constituição, manutenção e/ou excussão das garantias, bem como todos e quaisquer tributos e despesas judiciais e/ou extrajudiciais incidentes sobre a excussão de tais garantias (**“Obrigações Garantidas”**), sujeito à implementação da Condição Suspensiva, a Equatorial se obriga a outorgar fiança em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário (**“Fiança”**), nos termos e condições a seguir descritos.

- 6.1.2 A eficácia da Fiança está sujeita à implementação de condição suspensiva, nos termos dos artigos 125 e 126 do Código Civil (conforme definido abaixo), estando a sua plena eficácia condicionada à não renovação da concessão explorada pela Emissora, objeto do *“Contrato de Concessão nº 182/98”*, celebrado entre a Emissora e a União Federal, por intermédio da Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL (**“ANEEL”**) em 28 de julho de 1998, com vencimento em 28 de julho de 2028, conforme aditado (**“Contrato de Concessão”**), com antecedência de, no mínimo, 6 (seis) meses do prazo de vencimento da concessão objeto do referido Contrato de Concessão (**“Condição Suspensiva”**).
- 6.1.3 Ocorrendo a implementação da Condição Suspensiva, a Emissora deverá notificar o Agente Fiduciário, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis, contados da data de ciência da Emissora da ocorrência do referido evento, nos termos da Cláusula 14 abaixo, e as Partes deverão celebrar aditamento à presente Escritura de Emissão, o qual deverá ser registrado no Cartório RTD, nos termos da Cláusula 2.7 acima.
- 6.1.4 Observados os termos desta Escritura de Emissão e sujeito à implementação da Condição Suspensiva, a Equatorial será, em caráter irrevogável e irretratável, garantidora e principal pagadora, de forma solidária, das Obrigações Garantidas.
- 6.1.5 Sujeito à implementação da Condição Suspensiva, a Equatorial expressamente renunciará aos benefícios de ordem, direitos e faculdades de exoneração de qualquer natureza previstos nos artigos 333, parágrafo único, 364, 366, 821, 824, 827, 834, 835, 837, 838 e 839 todos da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme em vigor (**“Código Civil”**), e artigos 130, inciso II, e 794 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme em vigor (**“Código de Processo Civil”**).
- 6.1.6 Caso implementada a Condição Suspensiva, as obrigações assumidas pela Equatorial na Fiança vigorarão até a quitação integral das Obrigações Garantidas.
- 6.1.7 Caso implementada a Condição Suspensiva, as Obrigações Garantidas serão pagas pela Equatorial no prazo máximo de 5 (cinco) Dias Úteis após a falta de pagamento, na respectiva data de pagamento, de qualquer valor devido pela Emissora, inclusive quando da decretação de vencimento antecipado das Debêntures, conforme o caso, nos termos desta Escritura de Emissão. Os pagamentos serão realizados pela Equatorial de acordo com os procedimentos estabelecidos nesta Escritura de Emissão.
- 6.1.8 Caso implementada a Condição Suspensiva, nenhuma objeção ou oposição da Emissora poderá ser admitida ou invocada pela Equatorial com o objetivo de

escusar-se do cumprimento de suas obrigações perante os Debenturistas, desde que tais obrigações estejam em conformidade aos termos da presente Escritura de Emissão.

- 6.1.9** Uma vez implementada a Condição Suspensiva, a Equatorial, sub-rogar-se-á nos direitos de crédito dos Debenturistas contra a Emissora, caso venha a honrar, total ou parcialmente, a Fiança, até o limite da parcela da dívida efetivamente por ela honrada. A Equatorial, sujeito à implementação da Condição Suspensiva, concorda e se obriga a **(i)** somente após a integral quitação das Obrigações Garantidas ou vencimento final se as Obrigações Garantidas tenham sido devidamente quitadas, exigir e/ou demandar a Emissora em decorrência de qualquer valor que tiverem honrado nos termos das Obrigações Garantidas; e **(ii)** caso receba qualquer valor da Emissora em decorrência de qualquer valor que tiver honrado nos termos desta Escritura de Emissão, antes da integral quitação das Obrigações Garantidas, repassar, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contado da data de seu recebimento, tal valor aos Debenturistas.
- 6.1.10** Observada a implementação da Condição Suspensiva, cabe ao Agente Fiduciário requerer a execução, judicial ou extrajudicial, da Fiança, conforme função que lhe é atribuída nesta Escritura de Emissão, uma vez verificada qualquer hipótese de insuficiência de pagamento de quaisquer Obrigações Garantidas.
- 6.1.11** Os pagamentos previstos nesta Cláusula deverão ser realizados fora do âmbito da B3 e de acordo com instruções recebidas do Agente Fiduciário, observado o disposto na Cláusula 5.25, sendo certo que o Agente Fiduciário não é o responsável pelo controle de titularidade das Debêntures e que todos e quaisquer pagamentos que sejam realizados fora do âmbito da B3 deverão observar os procedimentos indicados pelo Banco Liquidante e/ou pelo Escriturador, conforme aplicável.
- 6.1.12** Observada a implementação da Condição Suspensiva, fica, desde já, certo e ajustado que a inobservância, pelo Agente Fiduciário, dos prazos para execução da Fiança em favor dos Debenturistas não ensejará, sob hipótese nenhuma, perda de qualquer direito ou faculdade aqui previsto, podendo a Fiança ser executada e exigida pelo Agente Fiduciário, judicial ou extrajudicialmente, quantas vezes forem necessárias até a integral liquidação das Obrigações Garantidas, observados os prazos e procedimentos dispostos nesta Cláusula, sendo certo que a não execução da Fiança por parte do Agente Fiduciário não ensejará, em qualquer hipótese, perda do direito de execução da Fiança pelos Debenturistas.
- 6.1.13** Para o exclusivo fim de verificação de suficiência da Fiança, conforme disposto na Resolução da CVM nº 17, de 9 de fevereiro de 2021, conforme em vigor ("**Resolução CVM 17**"), o patrimônio líquido consolidado da Equatorial é de R\$ 30.732.409.000,00 (trinta bilhões, setecentos e trinta e dois milhões e quatrocentos e nove mil reais), conforme indicado nas informações financeiras trimestrais da Equatorial referentes ao trimestre findo em 31 de março de 2025, sendo certo que o referido patrimônio poderá ser afetado por outras obrigações, inclusive garantias reais ou fidejussórias, assumidas pela Equatorial perante terceiros.

7 VENCIMENTO ANTECIPADO

7.1 Observado o disposto nas Cláusulas 7.2 e seguintes abaixo, o Agente Fiduciário deverá considerar antecipadamente vencidas todas as obrigações constantes desta Escritura de Emissão, independentemente de aviso, interpelação ou notificação, judicial ou extrajudicial na ocorrência das hipóteses descritas nas Cláusulas 7.1.1 e 7.1.2 abaixo (cada um, um “**Evento de Vencimento Antecipado**”):

7.1.1 Constituem Eventos de Vencimento Antecipado que acarretam o vencimento automático das obrigações decorrentes desta Escritura de Emissão, aplicando-se o disposto na Cláusula 7.3 abaixo:

- (i) descumprimento, pela Emissora e/ou pela Equatorial, de qualquer obrigação pecuniária relativa às Debêntures na respectiva data de pagamento prevista nesta Escritura de Emissão, não sanado no prazo de até 1 (um) Dia Útil contado da data do respectivo vencimento;
- (ii) pedido de falência formulado por terceiros em face da Emissora, da Equatorial ou suas Controladas Relevantes (conforme definição abaixo) e não devidamente elidido, no prazo legal, pela Emissora, pela Equatorial ou pelas Controladas Relevantes, caso aplicável. Para fins desta Escritura de Emissão, são consideradas “**Controladas Relevantes**” aquelas sociedades controladas da Emissora e/ou da Equatorial que, de forma individual ou agregada, representem valor igual ou superior a 15% (quinze por cento) dos ativos da Equatorial, conforme verificado nas últimas demonstrações e/ou informações financeiras consolidadas relativas ao último trimestre social ou exercício social, divulgadas pela Equatorial antes do referido evento;
- (iii) pedido de autofalência formulado pela Emissora, pela Equatorial ou qualquer das Controladas Relevantes;
- (iv) liquidação, dissolução, extinção ou decretação de falência da Emissora, da Equatorial ou de qualquer das Controladas Relevantes;
- (v) se a Emissora, a Equatorial ou qualquer das Controladas Relevantes, propuser plano de recuperação judicial ou extrajudicial ou qualquer outra modalidade de concurso de credores prevista em lei específica, a qualquer credor ou classe de credores, independentemente de ter(em) sido requerida(s) ou obtida(s) homologação judicial do referido plano; ou se a Emissora, a Equatorial ou qualquer das Controladas Relevantes, ingressar em juízo com requerimento de recuperação judicial, independentemente de deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente, com exceção do processo judicial nº 0005939.47.2012.8.14.0301, relativo à recuperação judicial da Emissora (“**Recuperação Judicial Emissora**”);
- (vi) se for verificada a invalidade, nulidade ou inexecutabilidade desta Escritura de Emissão, por meio de decisão judicial cujos efeitos não tenham sido suspensos ou revertidos pela Emissora e/ou pela Equatorial em até 15 (quinze) Dias Úteis contados da intimação da Emissora e/ou da Equatorial, conforme o caso, de tal decisão;

- (vii) transformação do tipo societário da Emissora, inclusive transformação da Emissora em sociedade limitada, nos termos dos artigos 220 a 222 da Lei das Sociedades por Ações;
- (viii) transferência ou qualquer forma de cessão ou promessa de cessão a terceiros, pela Emissora e/ou pela Equatorial, das obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão, conforme aplicável;
- (ix) declaração de vencimento antecipado de obrigações de natureza financeira a que estejam sujeitas a Emissora, a Equatorial e/ou as Controladas Relevantes, assim entendidas as dívidas contraídas pela Emissora, pela Equatorial e/ou pelas Controladas Relevantes, conforme o caso, por meio de operações no mercado financeiro ou de capitais, local ou internacional, com valor individual ou agregado, igual ou superior a R\$ 120.530.916,38 (cento e vinte milhões, quinhentos e trinta mil, novecentos e dezesseis reais e trinta e oito centavos) se para a Emissora, R\$ 178.235.743,94 (cento e setenta e oito milhões, duzentos e trinta e cinco mil, setecentos e quarenta e três reais e noventa e quatro centavos) se para a Equatorial e R\$ 120.530.916,38 (cento e vinte milhões, quinhentos e trinta mil, novecentos e dezesseis reais e trinta e oito centavos) se para as Controladas Relevantes;
- (x) questionamento judicial e/ou extrajudicial pela Emissora e/ou pela Equatorial e/ou por seus respectivos controladores diretos, e/ou pelas Controladas Relevantes, sobre a validade, eficácia e/ou exequibilidade desta Escritura de Emissão e/ou de quaisquer cláusulas e demais documentos da Oferta e/ou da Fiança, bem como de quaisquer obrigações estabelecidas por referidos instrumentos; ou
- (xi) não utilização, pela Emissora, dos recursos obtidos com a Emissão estritamente nos termos da Cláusula 4 acima.

7.1.2 Constituem Eventos de Vencimento Antecipado não automático que podem acarretar o vencimento das obrigações decorrentes das Debêntures, aplicando-se o disposto na Cláusula 7.6 abaixo, quaisquer dos seguintes eventos:

- (i) ocorrência de intervenção, pelo poder concedente, na Emissora ou em qualquer das Controladas Relevantes que possa implicar a extinção das respectivas concessões, conforme previsto no artigo 32 da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, conforme alterada (“**Lei nº 8.987**”) ou no artigo 5º da Lei nº 12.767, de 27 de dezembro de 2012, conforme alterada (“**Lei nº 12.767**”), desde que: **(1)** a intervenção tenha como, ao menos, um dos seus fundamentos a situação econômico financeira da Emissora ou da respectiva Controlada Relevante, conforme aplicável, e **(2.a)** a intervenção não seja declarada nula; ou **(2.b)** não seja apresentado pela Emissora ou por qualquer das Controladas Relevantes, conforme aplicável, no prazo legal, o plano de recuperação e correção das falhas e transgressões previsto no artigo 12 da referida Lei nº 12.767 ou documento correlato nos termos do respectivo contrato de concessão; ou **(2.c)** seja indeferido o mencionado plano de recuperação e correção das falhas e transgressões apresentado pela Emissora ou por qualquer das Controladas Relevantes, conforme aplicável, por manifestação

definitiva da ANEEL ou da agência reguladora competente ou do poder concedente após análise de eventual pedido de reconsideração ou tal evento não tenha seus efeitos suspensos;

- (ii) (a) rescisão, caducidade, encampação dos contratos de concessão da Emissora e/ou de qualquer das Controladas Relevantes, conforme aplicável, exceto se a Emissora e/ou as Controladas Relevantes, conforme aplicável, comprovar ter obtido qualquer decisão administrativa ou judicial suspendendo os efeitos da respectiva medida; ou (b) anulação, anulação decorrente de vício ou irregularidade constatados no procedimento ou no ato de sua outorga, nos termos dos contratos de concessão da Emissora, de qualquer das Controladas Relevantes, conforme aplicável, reconhecida por meio de sentença judicial cujos efeitos não tenham sido suspensos; (c) transferência das respectivas concessões, em todos os casos em até 30 (trinta) dias contados da decisão judicial e/ou da rescisão, caducidade, encampação dos contratos de concessão;
- (iii) descumprimento, pela Emissora e/ou pela Equatorial, de qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Escritura de Emissão não sanada em até 30 (trinta) dias contados da data da ciência da Emissora e/ou da Equatorial, conforme o caso, de tal descumprimento, exceto se outro prazo de cura estiver sido estabelecido nos termos desta Escritura de Emissão;
- (iv) inadimplemento, observados os prazos de cura estabelecidos nos respectivos contratos, conforme aplicável, no pagamento de quaisquer obrigações pecuniárias de natureza financeira a que esteja sujeita a Emissora, a Equatorial e/ou suas Controladas Relevantes, assim entendidas as dívidas contraídas pela Emissora, pela Equatorial e/ou por suas Controladas Relevantes, por meio de operações no mercado financeiro ou de capitais, local ou internacional, em valor individual ou agregado, igual ou superior a **(a)** R\$120.530.916,38 (cento e vinte milhões, quinhentos e trinta mil, novecentos e dezesseis reais e trinta e oito centavos) no caso da Emissora; **(b)** R\$ 178.235.743,94 (cento e setenta e oito milhões, duzentos e trinta e cinco mil, setecentos e quarenta e três reais e noventa e quatro centavos) no caso da Equatorial; e **(c)** R\$ 120.530.916,38 (cento e vinte milhões, quinhentos e trinta mil, novecentos e dezesseis reais e trinta e oito centavos) no caso das Controladas Relevantes;
- (v) cisão, fusão ou incorporação envolvendo diretamente a Emissora e/ou a Equatorial e/ou as Controladas Relevantes (incluindo incorporação de ações da Emissora e/ou da Equatorial e/ou das Controladas Relevantes nos termos do artigo 252 da Lei das Sociedades por Ações), exceto se for assegurado aos Debenturistas que o desejarem, durante o prazo mínimo de 6 (seis) meses a contar da data da publicação das atas das assembleias relativas à operação, o resgate das debêntures de que forem titulares, desde que observadas as disposições previstas na Lei 12.431 e na Resolução CMN 4.751, nos termos do parágrafo 1º do artigo 231 da Lei das Sociedades por Ações, sendo certo que, em qualquer

caso, não será considerado um evento de vencimento antecipado a cisão, fusão ou incorporação (incluindo incorporação de ações da Emissora e/ou da Equatorial e/ou das Controladas Relevantes) envolvendo a Emissora e/ou a Equatorial e/ou as Controladas Relevantes, quando feita dentro do grupo econômico da Equatorial, assim entendido como as sociedades que sejam direta ou indiretamente controladas pela Equatorial (“**Grupo Econômico**”);

- (vi) se houver alteração do objeto social da Emissora, da Equatorial e/ou das Controladas Relevantes de forma a alterar as suas atividades preponderantes;
- (vii) caso a Emissora e/ou a Equatorial estejam inadimplentes com qualquer obrigação pecuniária relativa às Debêntures: **(a)** distribuição, pela Emissora e/ou pela Equatorial, de dividendos, incluindo dividendos a título de antecipação e/ou rendimentos sob forma de juros sobre capital próprio, acima do mínimo obrigatório, conforme previsto no artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações, **(b)** realização de resgate ou amortização de ações ou qualquer outra participação no lucro estatutariamente prevista, ou, ainda, **(c)** a realização de quaisquer outros pagamentos a seus acionistas, cujo valor, isoladamente ou em conjunto, supere o dividendo mínimo obrigatório nos termos da Lei das Sociedades por Ações;
- (viii) caso haja a implementação da Condição Suspensiva, descumprimento, pela Equatorial, por 2 (dois) trimestres consecutivos ou por 4 (quatro) trimestres alternados durante a vigência das Debêntures, da manutenção do índice financeiro obtido da divisão da Dívida Líquida da Equatorial pelo EBITDA Ajustado da Equatorial (conforme definido abaixo na metodologia de cálculo de indicadores financeiros), que não deverá ser maior do que 4,5x, em apurações trimestrais, sendo a primeira apuração com base nas informações trimestrais ou demonstrações financeiras auditadas, conforme o caso, da Equatorial, referentes ao trimestre do exercício social ou ao exercício social, conforme o caso, a ser encerrado imediatamente após a implementação da Condição Suspensiva (“**Índice Financeiro da Equatorial**”):

Onde:

“**Dívida Líquida da Equatorial**” é o valor calculado, utilizando-se as respectivas demonstrações financeiras consolidadas e/ou informações contábeis intermediárias consolidadas divulgadas pela Equatorial, igual à soma de: (a) passivos referentes a empréstimos e financiamentos (circulante e/ou não circulante), incluindo emissões de debêntures (circulante e/ou não circulante) e (b) valor presente do saldo a pagar dos credores financeiros em função da Recuperação Judicial Emissora (circulante e/ou não circulante), deduzindo-se: (a) o somatório das disponibilidades da Equatorial (inclusive caixas e equivalentes de caixa e aplicações financeiras) e títulos e valores mobiliários não considerados em outros itens dessa definição, (b) o somatório dos recebíveis decorrentes de subvenção a consumidores de energia elétrica da Subclasse Residencial Baixa Renda (conforme definido na legislação

vigente); (c) saldo líquido (soma da ponta ativa e ponta passiva) dos instrumentos financeiros derivativos; (d) o somatório dos Ativos Regulatórios Líquidos da Equatorial, conforme definido abaixo; (e) o somatório dos valores mantidos em garantias constituídos em forma de caução; (f) depósitos judiciais depositados em Juízo referentes a empréstimos e financiamentos, debêntures e dívidas com credores financeiros em função da Recuperação Judicial Emissora; e (g) saldo da conta de Sub-rogação da CCC da Equatorial.

“Ativos Regulatórios Líquidos da Equatorial” são obtidos pela diferença entre os Ativos Regulatórios da Equatorial e os Passivos Regulatórios da Equatorial (conforme abaixo definidos).

“Ativos Regulatórios da Equatorial” são os valores, utilizando-se as respectivas demonstrações financeiras consolidadas e/ou informações contábeis intermediárias consolidadas divulgadas pela Equatorial, elaboradas em conformidade com o disposto na Lei das Sociedades por Ações e auditadas e/ou objeto de revisão limitada por auditor independente registrado na CVM, da Parcela A e/ou da Parcela B da estrutura tarifária ou quaisquer outros direitos a serem acrescidos às tarifas de fornecimento e de uso do sistema de distribuição/de transmissão de energia elétrica pela ANEEL e de alterações da legislação setorial, fiscal e tributária que impactem as condições de equilíbrio econômico-financeiro do contrato de concessão da Equatorial, conforme definido pelas Resoluções Normativas da ANEEL, bem como pelo Manual de Contabilidade do Setor Elétrico, também aprovado pela ANEEL.

“Passivos Regulatórios da Equatorial” são os valores, utilizando-se as respectivas demonstrações financeiras consolidadas e/ou informações contábeis intermediárias consolidadas divulgadas pela Equatorial, elaboradas em conformidade com o disposto na Lei das Sociedades por Ações e auditadas e/ou objeto de revisão limitada por auditor independente registrado na CVM, da Parcela A e/ou da Parcela B da estrutura tarifária ou quaisquer outras obrigações a serem deduzidas das tarifas de fornecimento e de uso do sistema de distribuição de energia/transmissão de energia elétrica pela ANEEL e de alterações da legislação setorial, fiscal e tributária que impactem as condições de equilíbrio econômico-financeiro do contrato de concessão da Equatorial, conforme definido pelas Resoluções Normativas da ANEEL, bem como pelo Manual de Contabilidade do Setor Elétrico, também aprovado pela ANEEL.

“EBITDA Ajustado da Equatorial” significa o valor, utilizando-se as respectivas demonstrações financeiras consolidadas e/ou informações contábeis intermediárias consolidadas divulgadas pela Equatorial, elaboradas em conformidade com o disposto na Lei das Sociedades por Ações e auditadas e/ou objeto de revisão limitada por auditor independente registrado na CVM, igual ao resultado líquido relativo a um período de 12 (doze) meses, antes da participação de minoritários, antes do imposto de renda, antes da contribuição social, antes das despesas

não recorrentes (antigo resultado não operacional), antes do resultado financeiro, antes da amortização, antes da depreciação dos ativos, e antes das despesas com Stock Options ou Plano de Incentivo de Longo Prazo que não resultem em desembolso de caixa pela Equatorial (**“EBITDA Ajustado da Equatorial”**).

“Sub-rogação da CCC da Equatorial” significa o valor a receber, utilizando-se as respectivas demonstrações divulgadas pela Equatorial, elaboradas em conformidade com o disposto na Lei das Sociedades por Ações e auditadas e/ou objeto de revisão limitada por auditor independente registrado na CVM, referentes a reembolso através da Conta CCC de investimentos realizados pela Equatorial em Projetos de Interligação dos Sistemas Isolados aprovados pela ANEEL, conforme definido pelas Resoluções Normativas da ANEEL.

Para fins de cálculo do Índice Financeiro da Equatorial, em caso de aquisição pela Equatorial ou pelas suas controladas de qualquer nova subsidiária cujos resultados dos últimos doze meses não estejam 100% refletidos nas demonstrações financeiras consolidadas e/ou informações contábeis intermediárias consolidadas divulgadas pela Equatorial, deverão ser consideradas as informações constantes nas demonstrações financeiras e/ou informações contábeis intermediárias da respectiva nova subsidiária relativas ao período que não estavam refletidas nos resultados da Equatorial, de modo que a apuração dos resultados considere o total dos resultados dos últimos 12 (doze) meses da nova aquisição. Da mesma forma, em caso de aquisição pela Equatorial ou pelas suas controladas de qualquer nova subsidiária sem controle, o Resultado por Equivalência Patrimonial deverá ser adicionado ao EBITDA Ajustado da Equatorial, considerando os últimos 12 (doze) meses.

- (ix) exclusivamente enquanto não houver a implementação da Condição Suspensiva, descumprimento pela Emissora, por 2 (dois) trimestres consecutivos ou por 4 (quatro) trimestres alternados durante a vigência das Debêntures, da manutenção do índice financeiro obtido da divisão da Dívida Líquida da Emissora pelo EBITDA Ajustado da Emissora (conforme definido abaixo na metodologia de cálculo de indicadores financeiros) que não deverá ser maior do que 4,5 (quatro inteiros e cinco décimos), em apurações trimestrais, sendo a primeira apuração com base nas informações financeiras trimestrais da Emissora referentes ao período de 6 (seis) meses a ser encerrado em 30 de junho de 2025 (**“Índice Financeiro”**):

Onde:

“Dívida Líquida da Emissora” é o valor calculado, utilizando-se as respectivas demonstrações e/ou informações financeiras consolidadas divulgadas pela Emissora, igual à soma de: (i) passivos referentes a empréstimos e financiamentos (circulante e/ou não circulante), incluindo emissões de debêntures (circulante e/ou não circulante); e

(ii) valor presente do saldo a pagar dos credores financeiros em função da Recuperação Judicial Emissora (circulante e/ou não circulante), deduzindo-se: (i) o somatório das disponibilidades da Emissora (inclusive caixas e equivalentes de caixa e aplicações financeiras) e títulos e valores mobiliários não considerados em outros itens dessa definição, (ii) o somatório dos recebíveis decorrentes de subvenção a consumidores de energia elétrica da Subclasse Residencial Baixa Renda (conforme definido na legislação vigente); (iii) saldo líquido (soma da ponta ativa e ponta passiva) dos instrumentos financeiros derivativos; (iv) o somatório dos Ativos Regulatórios Líquidos da Emissora, conforme definido abaixo; (v) o somatório dos valores mantidos em garantias constituídos em forma de caução; (vi) depósitos judiciais depositados em Juízo referentes a empréstimos e financiamentos, debêntures e dívidas com credores financeiros em função da Recuperação Judicial Emissora; e (vii) saldo da conta de Sub-rogação da CCC da Emissora.

“Ativos Regulatórios Líquidos da Emissora” são obtidos pela diferença entre os Ativos Regulatórios da Emissora e os Passivos Regulatórios da Emissora (conforme abaixo definidos).

“Ativos Regulatórios da Emissora” são os valores, utilizando-se as respectivas demonstrações e/ou informações financeiras consolidadas divulgadas pela Emissora, elaboradas em conformidade com o disposto na Lei das Sociedades por Ações e auditadas e/ou objeto de revisão limitada por auditor independente registrado na CVM, da Parcela A e/ou da Parcela B da estrutura tarifária ou quaisquer outros direitos a serem acrescidos às tarifas de fornecimento e de uso do sistema de distribuição de energia elétrica pela ANEEL e de alterações da legislação setorial, fiscal e tributária que impactem as condições de equilíbrio econômico-financeiro do contrato de concessão da Emissora, conforme definido pelas Resoluções Normativas da ANEEL, bem como pelo Manual de Contabilidade do Setor Elétrico, também aprovado pela ANEEL.

“Passivos Regulatórios da Emissora” são os valores, utilizando-se as respectivas demonstrações e/ou informações financeiras consolidadas divulgadas pela Emissora, elaboradas em conformidade com o disposto na Lei das Sociedades por Ações e auditadas e/ou objeto de revisão limitada por auditor independente registrado na CVM, da Parcela A e/ou da Parcela B da estrutura tarifária ou quaisquer outras obrigações a serem deduzidas das tarifas de fornecimento e de uso do sistema de distribuição de energia elétrica pela ANEEL e de alterações da legislação setorial, fiscal e tributária que impactem as condições de equilíbrio econômico-financeiro do contrato de concessão da Emissora, conforme definido pelas Resoluções Normativas da ANEEL, bem como pelo Manual de Contabilidade do Setor Elétrico, também aprovado pela ANEEL.

“EBITDA Ajustado da Emissora” significa o valor, utilizando-se as respectivas demonstrações e/ou informações financeiras consolidadas

divulgadas pela Emissora, elaboradas em conformidade com o disposto na Lei das Sociedades por Ações e auditadas e/ou objeto de revisão limitada por auditor independente registrado na CVM, igual ao resultado líquido relativo a um período de 12 (doze) meses, antes da participação de minoritários, do imposto de renda, contribuição social, despesas não recorrentes (antigo resultado não operacional), resultado financeiro, amortização, depreciação dos ativos, subtraindo as despesas com Stock Options ou Plano de Incentivo de Longo Prazo que não resultem em desembolso de caixa pela Emissora.

“Sub-rogação da CCC da Emissora” significa o valor a receber, utilizando-se as respectivas demonstrações divulgadas pela Emissora, elaboradas em conformidade com o disposto na Lei das Sociedades por Ações e auditadas e/ou objeto de revisão limitada por auditor independente registrado na CVM, referentes a reembolso através da Conta CCC de investimentos realizados pela Emissora em Projetos de Interligação dos Sistemas Isolados aprovados pela ANEEL, conforme definido pelas Resoluções Normativas da ANEEL.

Para fins de cálculo do Índice Financeiro da Emissora, em caso de aquisição pela Emissora de qualquer nova subsidiária cujos resultados dos últimos doze meses não estejam 100% (cem por cento) refletidos nas demonstrações e/ou informações financeiras consolidadas divulgadas pela Emissora, deverão ser consideradas as informações constantes nas demonstrações e/ou informações financeiras da respectiva nova subsidiária relativas ao período que não estavam refletidas nos resultados da Emissora, de modo que a apuração dos resultados considere o total dos resultados dos últimos 12 (doze) meses da nova aquisição. Da mesma forma, em caso de aquisição pela Emissora de qualquer nova subsidiária sem controle, o Resultado por Equivalência Patrimonial deverá ser adicionado ao EBITDA Ajustado da Emissora, considerando os últimos 12 (doze) meses.

- (x) protestos de títulos contra a Emissora e/ou a Equatorial cujo valor unitário ou agregado ultrapasse R\$120.530.916,38 (cento e vinte milhões, quinhentos e trinta mil, novecentos e dezesseis reais e trinta e oito centavos), se para a Emissora e/ou R\$ 178.235.743,94 (cento e setenta e oito milhões, duzentos e trinta e cinco mil, setecentos e quarenta e três reais e noventa e quatro centavos) se para a Equatorial, salvo se for validamente comprovado pela Emissora e/ou pela Equatorial, ao Agente Fiduciário, no prazo de até 15 (quinze) Dias Úteis da data em que for notificada do protesto, **(a)** que o protesto foi efetuado por erro ou má-fé de terceiros, ou **(b)** se o protesto for cancelado, em qualquer hipótese, ou **(c)** se tiver seus efeitos suspensos judicialmente; ou **(d)** se tiver sido apresentada garantia em juízo, aceita pelo poder judiciário;
- (xi) alteração do controle acionário, direto ou indireto, da Emissora e/ou das Controladas Relevantes (conforme definição de controle prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações), exceto se para outra empresa que seja do Grupo Econômico;

- (xii) provarem-se falsas qualquer das declarações ou garantias prestadas pela Emissora e/ou pela Equatorial nesta Escritura de Emissão e/ou nos demais documentos da Oferta, conforme aplicável;
- (xiii) comprovação de insuficiência, inconsistência ou incorreção, em seus aspectos relevantes, de qualquer declaração feita pela Emissora e/ou pela Equatorial que afete material e adversamente a percepção de risco das Debêntures e da Emissora;
- (xiv) não cumprimento de qualquer ordem de execução por quantia certa oriunda de decisão judicial transitada em julgado ou sentença arbitral final, de natureza condenatória, contra a Emissora e/ou a Equatorial e/ou suas Controladas Relevantes, por valor individual ou agregado que ultrapasse R\$120.530.916,38 (cento e vinte milhões, quinhentos e trinta mil, novecentos e dezesseis reais e trinta e oito centavos) no caso da Emissora; R\$ 178.235.743,94 (cento e setenta e oito milhões, duzentos e trinta e cinco mil, setecentos e quarenta e três reais e noventa e quatro centavos) no caso da Equatorial; e R\$ 120.530.916,38 (cento e vinte milhões, quinhentos e trinta mil, novecentos e dezesseis reais e trinta e oito centavos), no caso das Controladas Relevantes, no prazo estipulado para cumprimento, exceto **(a)** se a Emissora e/ou a Equatorial e/ou suas Controladas Relevantes comprovarem, em até 15 (quinze) Dias Úteis da intimação da respectiva medida, ter obtido qualquer decisão judicial suspendendo a respectiva medida; ou **(b)** se, no prazo legal, tiver sido apresentada garantia em juízo, aceita pelo poder judiciário;
- (xv) redução do capital social da Emissora e/ou da Equatorial;
- (xvi) **(a)** venda de ativos ou de participações societárias pela Emissora e/ou pela Equatorial, exceto **(1)** por substituição de ativos para fins de manutenção; e/ou **(2)** reparação destes; e/ou **(3)** no caso em que a Emissora e/ou a Equatorial, conforme o caso, reduza o seu endividamento no valor correspondente ao valor da respectiva venda; ou **(b)** desapropriação, confisco ou outra medida de qualquer autoridade governamental ou judiciária cujos efeitos não tenham sido suspensos ou revertidos pela Emissora e/ou pela Equatorial, conforme o caso, em até 15 (quinze) Dias Úteis contados de tal medida, que implique perda de bens da Emissora e/ou da Equatorial, que, individual ou conjuntamente, em qualquer dos casos (a) e/ou (b), representem um montante, individual ou agregado, superior a 15% (quinze por cento) do ativo total da Emissora ou da Equatorial apurado em suas últimas demonstrações financeiras divulgadas antes da Data de Emissão;
- (xvii) arresto, sequestro ou penhora de bens da Emissora e/ou da Equatorial e/ou das Controladas Relevantes, em valor igual ou superior, de forma individual ou agregada, a R\$120.530.916,38 (cento e vinte milhões, quinhentos e trinta mil, novecentos e dezesseis reais e trinta e oito centavos) no caso da Emissora; R\$ 178.235.743,94 (cento e setenta e oito milhões, duzentos e trinta e cinco mil, setecentos e quarenta e três reais e noventa e quatro centavos) no caso da Equatorial; e R\$ 120.530.916,38 (cento e vinte milhões, quinhentos e trinta mil, novecentos e dezesseis reais e trinta e oito centavos) no caso das

Controladas Relevantes, exceto se **(a)** tais arrestos, sequestros ou penhora de bens estiverem clara e expressamente identificados **(II)** nas notas explicativas das demonstrações financeiras e das informações contábeis intermediárias da Emissora e/ou da Equatorial e/ou das Controladas Relevantes referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2024 e ao período de 3 (três) meses findo em 31 de março de 2025; ou **(II)** em informações fornecidas ao mercado até 31 de março de 2025, nos termos da regulamentação da CVM; ou **(b)** dentro do prazo de até 15 (quinze) Dias Úteis contados da intimação da Emissora, da Equatorial e/ou das Controladas Relevantes, conforme o caso, nos termos do Código de Processo Civil, da decisão que determinar tal arresto, sequestro ou penhora, a Emissora, a Equatorial e/ou a respectiva Controlada Relevante, conforme o caso, obtiverem medida judicial que suspenda os efeitos de tal arresto, sequestro ou penhora;

- (xviii) existência de sentença condenatória, cuja exigibilidade não seja suspensa em até 15 (quinze) Dias Úteis contados da data da publicação da sentença, relativamente à prática de atos pela Emissora e/ou pela Equatorial e/ou Controladas Relevantes que importem em infringência à legislação ou regulamentação que trata do combate ao trabalho infantil, ao trabalho escravo ou crime relacionado ao incentivo à prostituição; e
- (xix) não obtenção, não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações, subvenções, alvarás ou licenças, inclusive as ambientais, necessárias para o regular exercício das atividades desenvolvidas pela Emissora e/ou pela Equatorial e/ou pelas Controladas Relevantes, exceto **(a)** se, dentro do prazo de 15 (quinze) Dias Úteis a contar da data de tal não obtenção, não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão, a Emissora e/ou a Equatorial e/ou as Controladas Relevantes comprovem a existência de provimento jurisdicional autorizando a regular continuidade das atividades da Emissora, da Equatorial e/ou das Controladas Relevantes até a renovação ou obtenção da referida licença ou autorização e desde que, enquanto não houver a obtenção ou renovação da licença ou autorização, não haja a cassação ou a suspensão de referido provimento jurisdicional autorizativo e a Emissora se mantenha adimplente com as obrigações pecuniárias desta Escritura de Emissão; ou **(b)** se tal não obtenção, não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão não causem um Efeito Adverso Relevante (conforme definido abaixo); ou **(c)** nos casos em que tais licenças estejam comprovadamente em processo legal de renovação; ou **(d)** adoção de medidas tais como a realização de solicitações e/ou protocolo de documentos junto aos órgãos competentes para fins de obtenção e/ou renovação das referidas autorizações, subvenções, alvarás ou licenças, em até 20 (vinte) Dias Úteis contados da ciência, pelos administradores da Equatorial.

7.2 Os valores indicados nesta Cláusula 7 devem ser corrigidos anualmente, de acordo com a variação acumulada do IPCA, a partir da data de assinatura desta Escritura de Emissão, ou na falta deste, por seu substituto legal.

- 7.3** As Partes, desde já, reconhecem e concordam que todas as disposições relativas à Equatorial e/ou a qualquer de suas Controladas Relevantes, conforme o caso, previstas nas Cláusulas 7.1.1 e 7.1.2 acima serão, com relação à Equatorial e às suas Controladas Relevantes (com exceção da Emissora e das Controladas Relevantes da Emissora), única e exclusivamente aplicáveis após a implementação da Condição Suspensiva. Para dirimir quaisquer dúvidas, fica consignado entre as Partes, portanto, que previamente à implementação da Condição Suspensiva a ocorrência de quaisquer dos eventos listados nas Cláusulas 7.1.1 e 7.1.2 com relação à Equatorial e a qualquer das suas Controladas Relevantes, conforme o caso, não será configurado um Evento de Vencimento Antecipado.
- 7.4** A ocorrência de quaisquer dos Eventos de Vencimento Antecipado previstos na Cláusula 7.1.1 acima, não sanados nos respectivos prazos de cura, se aplicável, acarretará o vencimento antecipado automático das Debêntures, independentemente de qualquer aviso ou notificação, judicial ou extrajudicial.
- 7.5** Mediante a ocorrência de qualquer dos Eventos de Vencimento Antecipado previstos na Cláusula 7.1.1 acima, o Agente Fiduciário deverá comunicar à Emissora, à B3, e ao Banco Liquidante por meio de correio eletrônico imediatamente após a ciência da ocorrência de um Evento de Vencimento Antecipado no prazo máximo de 3 (três) Dias Úteis contados da data de ciência da ocorrência do referido Evento de Vencimento Antecipado.
- 7.6** Mediante a ocorrência dos Eventos de Vencimento Antecipado previstos na Cláusula 7.1.2 acima, o Agente Fiduciário deverá convocar, no prazo máximo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de ciência da ocorrência do evento, Assembleia Geral de Debenturistas, a se realizar nos prazos e demais condições descritas na Cláusula 11 abaixo, para deliberar sobre a eventual decretação de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos desta Escritura de Emissão.
- 7.7** Na Assembleia Geral de Debenturistas de que trata a Cláusula 7.6 acima, Debenturistas representando, no mínimo, **(i)** 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação, em primeira convocação, e **(ii)** maioria das Debêntures em Circulação presentes na Assembleia Geral de Debenturistas instalada em segunda convocação, desde que presentes, no mínimo, 15% (quinze por cento) das Debêntures em Circulação, poderão decidir por declarar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos desta Escritura de Emissão, sendo certo que tal decisão terá caráter irrevogável e irretratável.
- 7.8** Na hipótese: **(i)** da não instalação da Assembleia Geral de Debenturistas mencionada na Cláusula 7.7 acima; ou **(ii)** de não ser aprovada a declaração de vencimento antecipado prevista na Cláusula 7.6 acima, o Agente Fiduciário não deverá considerar o vencimento antecipado de todas as obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos desta Escritura de Emissão.
- 7.9** Mediante a ocorrência de vencimento antecipado de quaisquer um dos Eventos de Vencimento Antecipado previstos na Cláusula 7.1.2 acima em qualquer Assembleia Geral de Debenturistas prevista na 7.6 acima, o Agente Fiduciário deverá comunicar, por escrito, a ocorrência de um eventual vencimento antecipado das Debêntures à Emissora, à B3 e ao Escriturador por meio de correio eletrônico imediatamente após a declaração pelos Debenturistas do vencimento antecipado.

- 7.10** Em caso de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, a Emissora obriga-se a efetuar o pagamento da totalidade das Debêntures, pelo Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis*, desde a primeira Data de Integralização ou desde a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, até a data do efetivo pagamento, sem prejuízo do pagamento dos Encargos Moratórios, quando for o caso, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos desta Escritura de Emissão, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que for notificada pelo Agente Fiduciário acerca do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures.
- 7.11** Sem prejuízo do disposto na Cláusula 7.10 acima, caso o pagamento da totalidade das Debêntures previsto na Cláusula 7.10 acima seja realizado por meio da B3, a Emissora deverá comunicar a B3, por meio de correspondência em conjunto com o Agente Fiduciário, sobre o tal pagamento, com, no mínimo, 3 (três) Dias Úteis de antecedência da data estipulada para a sua realização.

8 CARACTERÍSTICAS DA OFERTA

8.1 Colocação e Procedimento de Distribuição

- 8.1.1** As Debêntures serão objeto de distribuição pública, a ser registrada sob o rito automático de distribuição, nos termos do disposto na Resolução CVM 160, sob regime de garantia firme de colocação para o Valor Total da Emissão, prestada pelos Coordenadores, sendo um deles o coordenador líder da Oferta, nos termos do “*Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, sob o Regime de Garantia Firme de Colocação, de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, para Distribuição Pública, em Rito de Registro Automático de Distribuição, da 9ª (Nona) Emissão da Equatorial Pará Distribuidora de Energia S.A.*”, celebrado entre a Emissora, os Coordenadores e a Equatorial (“**Contrato de Distribuição**”), com a intermediação de instituições intermediárias registradas na CVM, nos termos da regulamentação específica (“**Coordenadores**”).
- 8.1.2** Observado o previsto no Contrato de Distribuição e nos termos do artigo 56 da Resolução CVM 160, poderá ser aceita a participação de investidores que sejam Pessoas Vinculadas (conforme definidas abaixo) na Oferta, sem limite máximo de tal participação em relação ao volume da Oferta. A participação das Pessoas Vinculadas na Oferta será admitida mediante apresentação dos respectivos documentos de aceitação, sem fixação de lotes mínimos ou máximos, aos Coordenadores. Sob pena de cancelamento dos respectivos documentos de aceitação pelos Coordenadores, cada Investidor Profissional deverá informar nos respectivos documentos de aceitação, obrigatoriamente, sua qualidade de Pessoa Vinculada, caso seja esse o caso.
- 8.1.3** Caso seja verificado excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) à quantidade das Debêntures inicialmente ofertada, não será permitida a colocação das Debêntures perante Pessoas Vinculadas, devendo os documentos de aceitação formalizados por Investidores Profissionais da Oferta que sejam Pessoas Vinculadas serem automaticamente cancelados, nos termos do artigo 56 da Resolução CVM 160, observado o disposto nos parágrafos do artigo 56 da Resolução CVM 160.

- 8.1.4** Caso, na data do Procedimento de *Bookbuilding*, seja verificada demanda superior ao Valor Total da Emissão, haverá rateio a ser operacionalizado pelos Coordenadores, de forma discricionária, observado o plano de distribuição previsto no Contrato de Distribuição.
- 8.1.5** Para fins desta Escritura de Emissão e nos termos do artigo 2º, inciso XVI, da Resolução CVM 160 e do artigo 2º, inciso XII, da Resolução da CVM nº 35, de 26 de maio de 2021, conforme alterada, “**Pessoas Vinculadas**” são **(a)** controladores, diretos ou indiretos, ou administradores dos participantes do consórcio de distribuição e da Emissora, bem como seus cônjuges ou companheiros, seus ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º grau e sociedades por eles controladas direta ou indiretamente; **(b)** administradores, funcionários, operadores e demais prepostos do intermediário que desempenhem atividades de intermediação ou de suporte operacional; **(c)** assessores de investimento que prestem serviços ao intermediário; **(d)** demais profissionais que mantenham, com o intermediário, contrato de prestação de serviços diretamente relacionados à atividade de intermediação ou de suporte operacional; **(e)** pessoas naturais que sejam, direta ou indiretamente, controladoras ou participem do controle societário do intermediário; **(f)** sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelo intermediário ou por pessoas a ele vinculadas; **(g)** cônjuge ou companheiro e filhos menores das pessoas mencionadas nas alíneas “b” a “e”; e **(h)** clubes e fundos de investimento cuja maioria das cotas pertença a pessoas vinculadas, salvo se geridos discricionariamente por terceiros não vinculados.
- 8.1.6** A Emissão e a Oferta não poderão ter seu valor e quantidade de Debêntures aumentados em nenhuma hipótese, não existindo, portanto, lote adicional de Debêntures, nos termos do artigo 50 da Resolução CVM 160.
- 8.1.7** Não haverá distribuição parcial das Debêntures.
- 8.1.8** A Oferta deverá permanecer a mercado por, pelo menos, 3 (três) Dias Úteis, nos termos do artigo 57, parágrafo 3º, da Resolução CVM 160.

8.2 Público-Alvo da Oferta

- 8.2.1** O público-alvo da Oferta é composto exclusivamente por Investidores Profissionais.

8.3 Plano de Distribuição

- 8.3.1** O plano de distribuição será organizado pelos Coordenadores e seguirá os procedimentos descritos no artigo 49 da Resolução CVM 160 e no Contrato de Distribuição, tendo como público-alvo exclusivamente Investidores Profissionais (“**Plano de Distribuição**”).

8.4 Procedimento de Coleta de Intenções de Investimentos (Procedimento de *Bookbuilding*)

- 8.4.1** Observado os termos do artigo 61 da Resolução CVM 160, será adotado o procedimento de coleta de intenções de investimento dos potenciais investidores nas Debêntures, sem lotes mínimos ou máximos, organizado pelos Coordenadores para definição, de comum acordo com a Emissora, da taxa final da Remuneração (“**Procedimento de *Bookbuilding***”).

- 8.4.2** Após a realização do Procedimento de *Bookbuilding*, a presente Escritura de Emissão será aditada para refletir o resultado do Procedimento de *Bookbuilding*, sem necessidade de aprovação prévia dos Debenturistas e/ou de qualquer aprovação societária adicional pela Emissora e/ou pela Equatorial.

9 OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA EMISSORA E DA EQUATORIAL

- 9.1** Sem prejuízo do disposto na regulamentação aplicável, a Emissora está obrigada a:

- (i) disponibilizar ao Agente Fiduciário:
 - (a) dentro de, no máximo, 45 (quarenta e cinco) dias após o término dos 3 (três) primeiros trimestres de cada exercício social **(I)** observado o disposto na alínea (iii) abaixo, cópia de suas informações trimestrais (ITR) completas relativas ao respectivo trimestre acompanhadas de notas explicativas e relatório de revisão especial; e **(II)** exclusivamente enquanto não houver a implementação da Condição Suspensiva, cópia do relatório específico de apuração do Índice Financeiro da Emissora elaborado pela Emissora com base nas suas últimas informações trimestrais, contendo a memória de cálculo compreendendo todas as rubricas necessárias para sua obtenção, sob pena de impossibilidade de acompanhamento pelo Agente Fiduciário, podendo este solicitar à Emissora todos os eventuais esclarecimentos adicionais que se façam necessários quando tais informações não estiverem disponíveis no sistema eletrônico disponível na página da CVM na rede mundial de computadores ou na página de relacionamento com investidores da Emissora;
 - (b) dentro de, no máximo, 90 (noventa) dias após o término de cada exercício social **(I)** cópia de suas demonstrações financeiras completas relativas ao respectivo exercício social encerrado, acompanhadas de notas explicativas e parecer dos auditores independentes; **(II)** declaração assinada pelos representantes legais da Emissora, na forma de seu estatuto social, atestando: **(i)** que permanecem válidas as disposições contidas nesta Escritura de Emissão; **(ii)** a não ocorrência de qualquer dos Eventos de Vencimento Antecipado e inexistência de descumprimento de obrigações da Emissora perante os Debenturistas e o Agente Fiduciário; **(III)** cópia de qualquer comunicação feita pelos auditores independentes à Emissora, ou à sua administração e respectivas respostas, com referência ao sistema de contabilidade, gestão ou contas da Emissora, sendo que esta obrigação não será aplicável a comunicações **(i)** que não tenham implicação direta relevante sobre as Debêntures; ou **(ii)** nas quais haja dever de sigilo por parte da Emissora; e **(IV)** exclusivamente enquanto não houver a implementação da Condição Suspensiva, cópia do relatório específico de apuração do Índice Financeiro da Emissora elaborado pela Emissora com base nas demonstrações financeiras auditadas, contendo a memória de cálculo compreendendo todas as rubricas necessárias para sua obtenção, sob pena de impossibilidade de acompanhamento pelo Agente Fiduciário, podendo este solicitar à Emissora todos os eventuais esclarecimentos adicionais que se façam necessários quando tais informações não

estiverem disponíveis no sistema eletrônico disponível na página da CVM na rede mundial de computadores ou na página de relacionamento com investidores da Emissora;

- (c) cópia das informações periódicas e eventuais de que tratam os artigos 22 e 33, respectivamente, pertinentes à Resolução CVM 80, nos prazos ali previstos ou, se não houver prazo determinado neste normativo, em até 5 (cinco) Dias Úteis da data em que forem realizados, quando tais informações não estiverem disponíveis no sistema eletrônico disponível na página da CVM na rede mundial de computadores;
- (d) cópia dos avisos aos Debenturistas, fatos relevantes, assim como atas de assembleias gerais, assembleias gerais de acionistas da Emissora, reuniões do Conselho de Administração da Emissora e que, de alguma forma, envolvam interesse dos Debenturistas, nos mesmos prazos previstos na Resolução CVM 80 ou em normativo que venha a substituí-la, ou, se ali não previstos, até 5 (cinco) Dias Úteis após sua publicação ou, se não forem publicados, da data em que forem realizados, quando tais informações não estiverem disponíveis no sistema eletrônico disponível na página da CVM na rede mundial de computadores;
- (e) informações a respeito da ocorrência de qualquer dos Eventos de Vencimento Antecipado, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da sua ocorrência;
- (f) em até 10 (dez) Dias Úteis após seu recebimento, cópia de qualquer correspondência ou notificação judicial recebida pela Emissora que possa resultar em qualquer efeito adverso relevante, **(I)** na situação (econômica, financeira ou operacional) da Emissora, ou, exclusivamente após a implementação da Condição Suspensiva, da Equatorial, nos seus negócios, bens, ativos e/ou resultados operacionais; e/ou **(II)** no pontual cumprimento das obrigações pecuniárias assumidas pela Emissora e, exclusivamente após a implementação da Condição Suspensiva, pela Equatorial perante os Debenturistas, nos termos desta Escritura de Emissão (“**Efeito Adverso Relevante**”);
- (g) em até 5 (cinco) Dias Úteis após seu recebimento, cópia de qualquer comunicação enviada pela ANEEL à Emissora referente ao término do prazo, suspensão ou extinção da concessão outorgada em favor da Emissora;
- (h) enviar os atos societários, os dados financeiros da Emissora, bem como o organograma de seu grupo societário, os quais deverão conter, inclusive, os controladores, as controladas, as coligadas e as sociedades integrantes do bloco de controle da Emissora, no encerramento de cada exercício social, e prestar todas as informações, que venham a ser solicitadas pelo Agente Fiduciário para a realização do relatório citado na Cláusula 10.12(m), no prazo de até 30 (trinta) dias corridos antes do encerramento do prazo para disponibilização do relatório;
- (i) uma cópia eletrônica (PDF) com a devida chancela digital da JUCEPA dos atos e reuniões dos Debenturistas que integrem a Emissão; e

- (j) em até 5 (cinco) Dias Úteis da data de solicitação, qualquer informação relevante para a presente Emissão que lhe venha a ser razoavelmente solicitada, por escrito, pelo Agente Fiduciário.
- (ii) preparar e divulgar as demonstrações financeiras de encerramento de exercício e, se for o caso, demonstrações consolidadas e/ou combinadas, bem como as informações trimestrais, conforme aplicável, em conformidade com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil, com a Lei das Sociedades por Ações e com as regras emitidas pela CVM, conforme aplicáveis, de forma a representar corretamente a posição financeira da Emissora nas datas de sua divulgação;
- (iii) submeter, na forma da lei, suas contas e balanços a exame por empresa de auditoria independente registrada na CVM;
- (iv) divulgar em sua página na rede mundial de computadores a ocorrência de qualquer fato relevante, conforme definido no artigo 2º da Resolução da CVM nº 44, de 23 de agosto de 2021, conforme alterada (**“Resolução CVM 44”**), e cumprir todas as normas e regulamentos relacionados à Emissão e à Oferta, incluindo, mas não se limitando às normas e regulamentos da CVM e da B3, inclusive mediante envio de documentos, prestando, ainda, as informações que lhe forem solicitadas;
- (v) manter atualizado o registro de companhia aberta da Emissora perante a CVM ao menos como categoria “B”, nos termos da Resolução CVM 80;
- (vi) manter seus bens e ativos devidamente segurados, conforme exigido no Contrato de Concessão, não cabendo ao Agente Fiduciário qualquer acompanhamento acerca destes seguros;
- (vii) contratar e manter contratados durante o prazo de vigência das Debêntures, às suas expensas, os prestadores de serviços inerentes às obrigações previstas nos documentos da Emissão e da Oferta, incluindo, mas não se limitando, ao Banco Liquidante, Escriturador, o Agente Fiduciário, a Agência de Classificação de Risco, e o sistema de negociação das Debêntures no mercado secundário por meio do CETIP21;
- (viii) efetuar recolhimento de quaisquer tributos ou contribuições que incidam ou venham a incidir sobre a Emissão e que sejam de responsabilidade da Emissora;
- (ix) pagar nos seus respectivos vencimentos, de acordo com os termos estabelecidos pela legislação em vigor, todas as suas respectivas obrigações de natureza tributária, trabalhista, ambiental e previdenciária, exceto **(a)** por aquelas que venham a ser questionadas de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial; ou **(b)** por aquelas que não causarem um Efeito Adverso Relevante;
- (x) manter, em adequado funcionamento, órgão para atender, de forma eficiente, aos Debenturistas, podendo utilizar, para esse fim, a estrutura e os órgãos destinados ao atendimento de seus acionistas, ou contratar instituições financeiras autorizadas para a prestação desse serviço;
- (xi) convocar, nos termos da Cláusula 11 abaixo, Assembleias Gerais de Debenturistas para deliberar sobre qualquer das matérias que direta ou indiretamente se relacione com a Emissão, a Oferta e as Debêntures, caso o

Agente Fiduciário deva fazer, nos termos da presente Escritura de Emissão, mas não o faça;

- (xii) comparecer às Assembleias Gerais de Debenturistas, sempre que solicitado;
- (xiii) efetuar, no prazo de 10 (dez) Dias Úteis a contar da solicitação por escrito do reembolso de despesas, o pagamento de todas as despesas razoáveis e comprovadas pelo Agente Fiduciário que venham a ser necessárias para proteger os direitos e interesses dos Debenturistas, inclusive honorários advocatícios e outras despesas e custos incorridos em virtude da cobrança de qualquer quantia devida aos Debenturistas nos termos desta Escritura de Emissão, desde que razoáveis e comprovados;
- (xiv) tomar todas as medidas e arcar com todos os custos **(a)** decorrentes da distribuição das Debêntures, incluindo todos os custos relativos ao seu depósito na B3; **(b)** de registro e de publicação dos atos necessários à Emissão, tais como esta Escritura de Emissão, seus eventuais aditamentos e os atos societários da Emissora; **(c)** de contratação do Agente Fiduciário, do Banco Liquidante e do Escriturador; e da Agência de Classificação de Risco;
- (xv) obter e manter válidas e eficazes todas as autorizações, incluindo as societárias e governamentais, exigidas: **(a)** para a validade ou exequibilidade das Debêntures; e **(b)** para o fiel, pontual e integral cumprimento das obrigações decorrentes das Debêntures;
- (xvi) cumprir com todas as obrigações constantes desta Escritura de Emissão;
- (xvii) não praticar qualquer ato em desacordo com o estatuto social, o que inclui, mas não se limita a realizar operações fora de seu objeto social, conforme descrito na Cláusula 3.1 acima, em especial os que possam, direta ou indiretamente, comprometer o pontual e integral cumprimento das obrigações assumidas perante os Debenturistas, nos termos desta Escritura de Emissão;
- (xviii) manter toda a estrutura de contratos existentes e relevantes, os quais dão a Emissora condição fundamental da continuidade do funcionamento;
- (xix) desde a data mais antiga entre **(a)** o momento em que a realização da Oferta foi aprovada por meio da Aprovação Societária da Emissora; ou **(b)** o 30º (trigésimo) dia que antecede o protocolo do requerimento de registro da Oferta junto à CVM, até a divulgação do Anúncio de Encerramento da Oferta, nos termos do artigo 11 da Resolução CVM 160, limitar a revelação e utilização de informações relativas à Oferta estritamente para os fins relacionados com a preparação da Oferta, advertindo os destinatários sobre o caráter reservado da informação transmitida, observado o disposto no artigo 11, parágrafo 3º da Resolução CVM 160 e ressalvadas as comunicações previstas no artigo 11, parágrafos 1º e 2º e nos artigos 12 e 13 da Resolução CVM 160;
- (xx) cumprir em todos os aspectos, todas as leis e regulamentos, as regras e as ordens aplicáveis em qualquer jurisdição na qual realize negócios ou possua ativos, exceto **(a)** por aqueles alegados descumprimentos questionados de boa-fé nas esferas judiciais e/ou administrativas; ou **(b)** por aqueles que não causarem um Efeito Adverso Relevante;

- (xxi) cumprir durante o prazo de vigência das Debêntures a legislação pertinente à Política Nacional do Meio Ambiente e Resoluções do CONAMA – Conselho Nacional do Meio Ambiente, bem como a legislação relativa à não utilização de mão-de-obra infantil e/ou em condições análogas as de escravo, procedendo com todas as diligências exigidas por lei para suas atividades econômicas, preservando o meio ambiente e atendendo às determinações dos Órgãos Municipais, Estaduais e Federais que, subsidiariamente, venham a legislar ou regulamentar as normas ambientais (exceto por aquelas determinações questionadas de boa-fé nas esferas judiciais e/ou administrativas ou por aquelas que não causarem um Efeito Adverso Relevante), bem como adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ao meio ambiente decorrentes das atividades descritas em seu objeto social (“**Leis Ambientais e Trabalhistas**”);
- (xxii) cumprir com a legislação e regulamentação ambiental necessárias à operação das atividades da Emissora, exceto **(a)** por aquelas questionadas de boa-fé nas esferas judiciais e/ou administrativas, desde que tal questionamento tenha efeito suspensivo; ou **(b)** por aquelas que não causarem um Efeito Adverso Relevante;
- (xxiii) cumprir a destinação dos recursos captados por meio da Emissão, nos termos da Cláusula 4;
- (xxiv) adotar todas as medidas necessárias para assegurar o cumprimento, pela Emissora, das leis ou regulamentos, nacionais ou estrangeiros, contra prática de corrupção, lavagem de dinheiro ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846 de 1 de agosto de 2013, conforme alterada, Lei n.º 12.529, de 30 de novembro de 2011, conforme alterada, Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, conforme alterada, e a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977* e o *U.K. Bribery Act 2010* (“**Leis Anticorrupção**”), na medida em que forem aplicáveis à Emissora;
- (xxv) assegurar que os recursos obtidos com a Emissão e a Oferta não sejam empregados pela Emissora, seus diretores e membros do conselho de administração, no estrito exercício das respectivas funções de administradores da Emissora **(a)** para o pagamento de contribuições, presentes ou atividades de entretenimento ilegais ou qualquer outra despesa ilegal relativa a atividade política; **(b)** para o pagamento ilegal, direto ou indireto, a empregados ou funcionários públicos, partidos políticos, políticos ou candidatos políticos (incluindo seus familiares), nacionais ou estrangeiros; **(c)** em ação destinada a facilitar uma oferta, pagamento ou promessa ilegal de pagar, bem como ter aprovado ou aprovar o pagamento, a doação de dinheiro, propriedade, presente ou qualquer outro bem de valor, direta ou indiretamente, para qualquer “oficial do governo” (incluindo qualquer oficial ou funcionário de um governo ou de entidade de propriedade ou controlada por um governo ou organização pública internacional ou qualquer pessoa agindo na função de representante do governo ou candidato de partido político) a fim de influenciar qualquer ação política ou obter uma vantagem indevida com violação da lei aplicável; **(d)** em quaisquer atos para obter ou manter qualquer negócio, transação ou vantagem comercial indevida; **(e)** em qualquer pagamento ou tomar qualquer ação que viole qualquer Lei Anticorrupção; ou **(f)** em um ato de corrupção, pagamento de propina ou

qualquer outro valor ilegal, bem como influenciado o pagamento de qualquer valor indevido;

- (xxvi) observar políticas e procedimentos destinados a assegurar a observância por seus respectivos conselheiros, diretores e empregados da Lei Anticorrupção aplicáveis;
- (xxvii) informar, por escrito ao Agente Fiduciário, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da ciência, pela Emissora, sobre a violação das Leis Anticorrupção pela Emissora e por seus administradores e empregados, exceto quando o dever de sigilo e confidencialidade estiver prescrito em leis e regulamentação aplicáveis;
- (xxviii) contratar e manter a Agência de Classificação de Risco contratada ou outra agência de classificação de risco que venha substituí-la, contratada durante todo o prazo de vigência das Debêntures; a fim de que o relatório de classificação de risco (*rating*) das Debêntures seja atualizado, no mínimo, uma vez a cada ano-calendário, a partir da Data de Emissão; **(b)** manter, desde a Data de Emissão até a Data de Vencimento, classificação de risco (*rating*) publicada e vigente, a fim de evitar que as Debêntures fiquem sem rating por qualquer período, **(c)** a Emissora deverá divulgar e permitir que a agência de classificação de risco divulgue amplamente ao mercado os relatórios com as súmulas das classificações de risco; **(d)** entregar ao Agente Fiduciário os relatórios de classificação de risco preparados pela agência de classificação de risco no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de seu recebimento pela Emissora; e **(e)** comunicar no Dia Útil imediatamente subsequente ao Agente Fiduciário qualquer alteração e/ou o início de qualquer processo de revisão da classificação de risco. Caso a Agência de Classificação de Risco, ou agência de classificação de risco que venha substituí-la, cesse suas atividades no Brasil ou, por qualquer motivo, esteja ou seja impedida de emitir a classificação de risco das Debêntures, a Emissora deverá **(i)** contratar outra agência de classificação de risco sem necessidade de aprovação dos Debenturistas, bastando notificar o Agente Fiduciário, desde que tal agência de classificação de risco seja a Standard & Poor's Ratings do Brasil Ltda., a Fitch Ratings Brasil Ltda. ou a Moody's Local BR Agência de Classificação de Risco Ltda.; ou **(ii)** notificar o Agente Fiduciário e convocar Assembleia Geral de Debenturistas para que estes definam a agência de classificação de risco substituta (que não as identificadas acima), sendo que a Assembleia Geral de Debenturistas deverá ser realizada dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do evento que a determinar;
- (xxix) comunicar aos titulares de Debêntures, ao agente fiduciário e/ou as autoridades cabíveis, conforme aplicável, a ocorrência de quaisquer eventos ou situações que sejam de seu conhecimento e que possam afetar material e negativamente sua capacidade de cumprimento pontual das obrigações, no todo ou em parte, assumidas perante os titulares de Debêntures;
- (xxx) preparar as demonstrações financeiras de encerramento de exercício da Emissora e, se for o caso, demonstrações consolidadas da Emissora, em conformidade com a Lei das Sociedades por Ações e com as regras emitidas pela CVM;
- (xxxi) submeter as demonstrações financeiras consolidadas relativas a cada exercício social a auditoria por auditor independente registrado na CVM;

- (xxxii) divulgar, até o dia anterior ao início das negociações, na sua página na rede mundial de computadores e em sistema eletrônico disponibilizado pela B3 e pela CVM na rede mundial de computadores, suas demonstrações financeiras de encerramento de exercício, acompanhadas de notas explicativas e do relatório de auditoria independente, relativas aos últimos 3 (três) exercícios sociais da Emissora, mantendo-as disponíveis na sua página na rede mundial de computadores pelo prazo de 3 (três) anos;
- (xxxiii) divulgar as demonstrações financeiras subsequentes, acompanhadas de notas explicativas e relatórios dos auditores independentes, dentro de 3 (três) meses contados do encerramento do exercício social, na sua página da rede mundial de computadores e em sistema eletrônico disponibilizado pela B3 e pela CVM na rede mundial de computadores, mantendo-as disponíveis na sua página na rede mundial de computadores pelo prazo de 3 (três) anos;
- (xxxiv) observar as disposições da Resolução CVM 44 no tocante ao dever de sigilo e vedações à negociação;
- (xxxv) divulgar a ocorrência de fatos relevantes, conforme definidos pelo artigo 2º da Resolução CVM 44, comunicando imediatamente ao Agente Fiduciário e mantendo-os disponíveis na sua página na rede mundial de computadores por um prazo de 3 (três) anos, bem como divulgá-los em sistema eletrônico disponibilizado pela B3 e pela CVM na rede mundial de computadores;
- (xxxvi) fornecer informações solicitadas pela CVM;
- (xxxvii) divulgar em sua página na rede mundial de computadores o relatório anual e demais comunicações enviadas pelo Agente Fiduciário na mesma data do seu recebimento, observado ainda o disposto na alínea (xxxiii) acima;
- (xxxviii) divulgar a ata da Aprovação Societária da Emissora na sua página da rede mundial de computadores e em sistema eletrônico disponibilizado pela B3 e pela CVM na rede mundial de computadores, mantendo-a disponível na sua página na rede mundial de computadores pelo prazo de 3 (três) anos, nos termos da legislação e da regulamentação da CVM aplicável;
- (xxxix) divulgar esta Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos na sua página da rede mundial de computadores, em sistema eletrônico disponibilizado pela B3 e pela CVM na rede mundial de computadores, mantendo-a disponível na sua página na rede mundial de computadores pelo prazo de 3 (três) anos, nos termos da legislação e da regulamentação da CVM aplicável; e
- (xl) cumprir as disposições previstas na Lei 12.431 e no Decreto 11.964 de modo a manter o Projeto enquadrado nos termos da Lei 12.431 e do Decreto 11.964 durante a vigência das Debêntures e comunicar o Agente Fiduciário, em até 5 (cinco) Dias Úteis, sobre o recebimento de quaisquer comunicações por escrito, exigências ou intimações acerca da instauração de qualquer processo administrativo ou judicial que possa resultar no desenquadramento do Projeto como prioritário, nos termos da Lei 12.431 e do Decreto 11.964, bem como enviar ao Agente Fiduciário, nos termos desta Escritura de Emissão, declaração firmada por representante legal da Emissora comprovando a utilização dos recursos de acordo com os termos da Lei 12.431 e do Decreto 11.964, ou encaminhar

comprovantes da utilização dos recursos de acordo com os termos da Lei 12.431 e do Decreto 11.964.

9.2 Sem prejuízo do disposto nesta Escritura de Emissão, e condicionado à implementação da Condição Suspensiva, a Equatorial está obrigada a:

- (i) disponibilizar ao Agente Fiduciário:
 - (a) dentro de, no máximo, 45 (quarenta e cinco) dias após o término dos 3 (três) primeiros trimestres de cada exercício social **(i)** observado o disposto na alínea (iii) abaixo, cópia de suas informações trimestrais (ITR) completas relativas ao respectivo trimestre acompanhadas de notas explicativas e relatório de revisão especial, e **(ii)** cópia do relatório específico de apuração do Índice Financeiro da Equatorial elaborado pela Equatorial, conforme aplicável, com base nas suas últimas informações trimestrais, contendo a memória de cálculo compreendendo todas as rubricas necessárias que demonstrem o cumprimento do Índice Financeiro da Equatorial, sob pena de impossibilidade de acompanhamento pelo Agente Fiduciário, podendo este solicitar à Equatorial todos os eventuais esclarecimentos adicionais que se façam necessários quando tais informações não estiverem disponíveis no sistema eletrônico disponível na página da CVM na rede mundial de computadores ou na página de relacionamento com investidores da Equatorial;
 - (b) dentro de, no máximo, 90 (noventa) dias após o término de cada exercício social **(i)** cópia de suas demonstrações financeiras completas relativas ao respectivo exercício social encerrado, acompanhadas de notas explicativas e parecer dos auditores independentes; **(ii)** declaração assinada pelos representantes legais da Equatorial, na forma de seu estatuto social, atestando: **(a)** que permanecem válidas as disposições contidas nesta Escritura de Emissão; **(b)** a não ocorrência de qualquer dos Eventos de Vencimento Antecipado e inexistência de descumprimento de obrigações da Equatorial perante os Debenturistas e o Agente Fiduciário; **(iii)** cópia de qualquer comunicação feita pelos auditores independentes à Equatorial, ou à sua administração e respectivas respostas, com referência ao sistema de contabilidade, gestão ou contas da Equatorial, sendo que esta obrigação não será aplicável a comunicações **(a)** que não tenham implicação direta relevante sobre as Debêntures; ou **(b)** nas quais haja dever de sigilo por parte da Equatorial; e **(iv)** cópia do relatório específico de apuração do Índice Financeiro da Equatorial elaborado pela Equatorial com base nas demonstrações financeiras auditadas, contendo a memória de cálculo compreendendo todas as rubricas necessárias que demonstrem o cumprimento do Índice Financeiro da Equatorial, sob pena de impossibilidade de acompanhamento pelo Agente Fiduciário, podendo este solicitar à Equatorial todos os eventuais esclarecimentos adicionais que se façam necessários;
 - (c) exclusivamente com relação à Equatorial, cópia das informações periódicas e eventuais de que tratam os artigos 22 e 33, respectivamente,

pertinentes à Resolução CVM 80 nos prazos ali previstos ou, se não houver prazo determinado neste normativo, em até 5 (cinco) Dias Úteis da data em que forem realizados, quando tais informações não estiverem disponíveis no sistema eletrônico disponível na página da CVM na rede mundial de computadores;

- (ii) preparar e divulgar as demonstrações financeiras de encerramento de exercício e, se for o caso, demonstrações consolidadas e/ou combinadas, bem como as informações trimestrais, conforme aplicável, em conformidade com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil, com a Lei das Sociedades por Ações e com as regras emitidas pela CVM, conforme aplicáveis, de forma a representar corretamente a posição financeira da Equatorial nas datas de sua divulgação;
- (iii) submeter, na forma da lei, suas contas e balanços a exame por empresa de auditoria independente registrada na CVM;
- (iv) manter atualizado o registro de companhia aberta da Equatorial perante a CVM, nos termos da Resolução CVM 80;
- (v) pagar nos seus respectivos vencimentos, de acordo com os termos estabelecidos pela legislação em vigor, todas as suas respectivas obrigações de natureza tributária, trabalhista, ambiental e previdenciária, exceto **(a)** por aquelas que venham a ser questionadas de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial; ou **(b)** por aquelas que não causarem um Efeito Adverso Relevante;
- (vi) comparecer às Assembleias Gerais de Debenturistas, sempre que solicitado;
- (vii) obter e manter válidas e eficazes todas as autorizações, incluindo as societárias e governamentais, exigidas: **(a)** para a validade ou exequibilidade da Fiança, condicionadas à implementação da Condição Suspensiva; e **(b)** para o fiel, pontual e integral cumprimento das obrigações decorrentes da Fiança, condicionadas à implementação da Condição Suspensiva;
- (viii) cumprir com todas as suas obrigações constantes desta Escritura de Emissão;
- (ix) cumprir, em todos os aspectos, todas as leis e regulamentos, as regras e as ordens aplicáveis em qualquer jurisdição na qual realize negócios ou possua ativos, exceto **(a)** por aqueles alegados descumprimentos questionados de boa-fé nas esferas judiciais e/ou administrativas; ou **(b)** por aqueles que não causarem um Efeito Adverso Relevante;
- (x) cumprir, por si e por suas Controladas Relevantes, as Leis Ambientais e Trabalhistas, procedendo com todas as diligências exigidas por lei para suas atividades econômicas, preservando o meio ambiente e atendendo às determinações dos Órgãos Municipais, Estaduais e Federais que, subsidiariamente, venham a legislar ou regulamentar as normas ambientais (exceto por aquelas determinações questionadas de boa-fé nas esferas judiciais e/ou administrativas ou por aquelas que não causarem um Efeito Adverso Relevante), bem como adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ao meio ambiente e a seus trabalhadores decorrentes das atividades descritas em seu objeto social;
- (xi) cumprir, por si e por suas Controladas Relevantes, com a legislação e regulamentação ambiental necessárias à operação das atividades da Equatorial,

exceto **(a)** por aquelas questionadas de boa-fé nas esferas judiciais e/ou administrativas, desde que tal questionamento tenha efeito suspensivo; ou **(b)** por aquelas que não causarem um Efeito Adverso Relevante;

- (xii) adotar todas as medidas necessárias para assegurar o cumprimento, pela Equatorial e por suas Controladas Relevantes, incluindo seus respectivos administradores e funcionários, no estrito exercício das respectivas funções na Equatorial ou Controladas Relevantes, conforme o caso, das Leis Anticorrupção, na medida em que forem aplicáveis à Equatorial e às Controladas Relevantes;
- (xiii) implantar e, uma vez implantada, executar e observar políticas e procedimentos destinados a assegurar a observância por seus respectivos conselheiros, diretores e empregados da Lei Anticorrupção aplicáveis; e
- (xiv) informar, por escrito ao Agente Fiduciário, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da ciência, pela Equatorial, sobre a violação das Leis Anticorrupção pela Equatorial e por seus administradores e empregados, exceto quando o dever de sigilo e confidencialidade estiver prescrito em leis e regulamentação aplicáveis.

9.3 As partes desde já reconhecem e concordam que, caso implementada a Condição Suspensiva, todas as obrigações assumidas pela Equatorial conforme previsto na Cláusula 9.2 acima serão válidas e exequíveis desde a data de implementação da Condição Suspensiva até a Data de Vencimento.

10 AGENTE FIDUCIÁRIO

10.1 A Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários, conforme qualificada no preâmbulo desta Escritura de Emissão, é nomeada como Agente Fiduciário desta Emissão e expressamente aceita, nos termos da legislação e da presente Escritura de Emissão, representar a comunhão de debenturistas perante a Emissora.

10.2 O Agente Fiduciário exercerá suas funções a partir da data de assinatura desta Escritura de Emissão até sua efetiva substituição ou até que todas as obrigações contempladas na presente Escritura de Emissão sejam cumpridas.

10.3 Nas hipóteses de impedimentos, renúncia, intervenção, liquidação ou qualquer outro caso de vacância na função de agente fiduciário da Emissão, será realizada, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos contado do evento que a determinar, Assembleia Geral de Debenturistas para a escolha do novo agente fiduciário da Emissão, a qual poderá ser convocada pelo próprio Agente Fiduciário a ser substituído, pela Emissora, por Debenturistas que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) das Debêntures em Circulação, ou pela CVM. Na hipótese de a convocação não ocorrer em até 15 (quinze) dias antes do término do prazo acima citado, caberá à Emissora efetuarla no Dia Útil imediatamente posterior ao 15º (décimo quinto) dia antes do término do prazo antes referido, sendo certo que a CVM poderá nomear substituto provisório, enquanto não se consumir o processo de escolha do novo agente fiduciário da Emissão. A substituição não implicará em remuneração ao novo agente fiduciário superior à remuneração avençada nesta Escritura de Emissão.

10.4 Na hipótese de não poder o Agente Fiduciário continuar a exercer as suas funções por circunstâncias supervenientes a esta Escritura de Emissão, deverá este comunicar imediatamente o fato à Emissora e aos debenturistas, mediante convocação da Assembleia Geral de Debenturistas, solicitando sua substituição.

- 10.5** É facultado aos Debenturistas, após o encerramento do prazo para a subscrição e integralização da totalidade das Debêntures, proceder à substituição do Agente Fiduciário e à indicação de seu substituto, em Assembleia Geral de Debenturistas especialmente convocada para esse fim, nos termos desta Escritura de Emissão.
- 10.6** Caso ocorra a efetiva substituição do Agente Fiduciário, o substituto receberá a mesma remuneração recebida pelo Agente Fiduciário em todos os seus termos e condições, sendo que a primeira parcela anual devida ao substituto será calculada *pro rata temporis*, a partir da data de início do exercício de sua função como agente fiduciário da Emissão. Esta remuneração poderá ser alterada de comum acordo entre a Emissora e o agente fiduciário substituto, desde que previamente aprovada pela Assembleia Geral de Debenturistas.
- 10.7** Em qualquer hipótese, a substituição do Agente Fiduciário deve ser comunicada à CVM, no prazo de até 7 (sete) Dias Úteis, contados a partir da data de assinatura do aditamento a esta Escritura de Emissão, nos termos do artigo 1º da Resolução CVM 226, ou, quando exigido por lei, do registro desses instrumentos nos órgãos competentes, juntamente com os documentos previstos no parágrafo 1º do artigo 5º da Resolução CVM 17.
- 10.8** A substituição, em caráter permanente, do Agente Fiduciário deverá ser objeto de aditamento à presente Escritura de Emissão, que deverá ser averbado no Cartório RTD, conforme aplicável, onde será inscrita a presente Escritura de Emissão.
- 10.9** O agente fiduciário substituto deverá, imediatamente após sua nomeação, comunicá-la aos Debenturistas em forma de aviso nos termos da Cláusula 5.30 acima.
- 10.10** O agente fiduciário substituto exercerá suas funções a partir da data em que for celebrado o correspondente aditamento a esta Escritura de Emissão, inclusive, até sua efetiva substituição ou até que todas as obrigações contempladas na presente Escritura de Emissão sejam cumpridas.
- 10.11** Aplicam-se às hipóteses de substituição do Agente Fiduciário as normas e preceitos a este respeito promulgados por atos da CVM.
- 10.12** Além de outros previstos em lei ou em ato normativo da CVM, constituem deveres e atribuições do Agente Fiduciário:
- (a) exercer suas atividades com boa-fé, transparência e lealdade para com os Debenturistas;
 - (b) proteger os direitos e interesses dos Debenturistas, empregando, no exercício da função, o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo costuma empregar na administração dos seus próprios bens;
 - (c) renunciar à função na hipótese de superveniência de conflitos de interesse ou de qualquer outra modalidade de inaptidão e realizar a imediata convocação de Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre sua substituição;
 - (d) conservar em boa guarda toda a documentação relativa ao exercício de suas funções;
 - (e) verificar, no momento de aceitar a função, a consistência das demais informações contidas nesta Escritura de Emissão, diligenciando para que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;

- (f) diligenciar junto à Emissora para que a Escritura de Emissão e seus aditamentos sejam registrados no Cartório RTD, conforme aplicável, adotando, no caso da omissão da Emissora, as medidas eventualmente previstas em lei;
- (g) acompanhar a prestação das informações periódicas, alertando os debenturistas, no relatório anual de que trata a alínea (m) abaixo, sobre as inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;
- (h) opinar sobre a suficiência das informações prestadas nas propostas de modificações nas condições das Debêntures;
- (i) solicitar, quando julgar necessário para o fiel desempenho de suas funções, certidões atualizadas dos distribuidores cíveis, das Varas da Fazenda Pública, Varas do Trabalho, cartórios de protesto, Procuradoria da Fazenda Pública, onde se localiza o domicílio ou a sede do estabelecimento principal da Emissora ou da Equatorial, conforme o caso;
- (j) solicitar, quando considerar necessário, auditoria externa na Emissora;
- (k) convocar, quando necessário, a Assembleia Geral de Debenturistas, mediante anúncio publicado, pelo menos 3 (três) vezes, na forma da Cláusula 5.30;
- (l) comparecer à Assembleia Geral de Debenturistas a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas;
- (m) elaborar relatório destinado aos Debenturistas, nos termos artigo 68, §1º, alínea “(b)”, da Lei das Sociedades por Ações e do artigo 15 da Resolução CVM 17, o qual deverá conter, ao menos, as seguintes informações:
 - (1) cumprimento pela Emissora das suas obrigações de prestação de informações periódicas, indicando as inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;
 - (2) alterações estatutárias ocorridas no exercício social com efeitos relevantes para os debenturistas;
 - (3) comentários sobre indicadores econômicos, financeiros e de estrutura de capital da Emissora relacionados a Cláusulas destinadas a proteger o interesse dos titulares dos valores mobiliários e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora;
 - (4) quantidade de Debêntures emitidas, quantidade de Debêntures em Circulação e saldo cancelado no período;
 - (5) resgate, amortização, repactuação e pagamento de juros das Debêntures realizados no período;
 - (6) destinação dos recursos captados por meio da Emissão, conforme informações prestadas pela Emissora;
 - (7) cumprimento de outras obrigações assumidas pela Emissora nesta Escritura de Emissão;
 - (8) declaração sobre a não existência de situação de conflito de interesses que impeça o Agente Fiduciário a continuar a exercer a função;

- (9) verificação da regularidade da constituição da garantia fidejussória, observando a manutenção da suficiência e exequibilidade da Fiança, observada a Condição Suspensiva; e
 - (10) existência de outras emissões de valores mobiliários, públicas ou privadas, realizadas pela Emissora ou por sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora em que tenha atuado como agente fiduciário no período, bem como os seguintes dados sobre tais emissões, (a) denominação da companhia ofertante; (b) quantidade de valores mobiliários emitidos; (c) valor da emissão; (d) espécie e garantias envolvidas; (e) prazo de vencimento e taxa de juros; (f) inadimplemento no período;
- (n) disponibilizar o relatório a que se refere a alínea (m) acima aos Debenturistas, no prazo máximo de 4 (quatro) meses a contar do encerramento do exercício social da Emissora;
 - (o) manter atualizada a relação dos Debenturistas e seus endereços, mediante, inclusive, solicitação de informações junto à Emissora, ao Escriturador, ao Banco Liquidante e à B3, conforme o caso, sendo que, para fins de atendimento ao disposto nesta Cláusula, a Emissora e os debenturistas, assim que subscreverem, integralizarem ou adquirirem as Debêntures, expressamente autorizam, desde já, o Escriturador, o Banco Liquidante e a B3, conforme o caso, a atenderem quaisquer solicitações feitas pelo Agente Fiduciário, inclusive referentes à divulgação, a qualquer momento, da posição de debenturistas e seus respectivos titulares;
 - (p) disponibilizar o cálculo do valor unitário das Debêntures a ser realizado pela Emissora, nos termos da metodologia de cálculo desta Escritura de Emissão, aos debenturistas e aos demais participantes do mercado, por meio de sua central de atendimento e/ou de seu *website*;
 - (q) fiscalizar o cumprimento das Cláusulas constantes desta Escritura de Emissão, especialmente daquelas impositivas de obrigações de fazer e não fazer;
 - (r) comunicar os debenturistas a respeito de qualquer inadimplemento, pela Emissora, de obrigações financeiras assumidas nesta Escritura de Emissão, incluindo as obrigações relativas a garantias e a Cláusulas destinadas a proteger o interesse dos debenturistas e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora, indicando as consequências para os debenturistas e as providências que pretende tomar a respeito do assunto, em até 7 (sete) Dias Úteis contados da ciência pelo Agente Fiduciário do inadimplemento;
 - (s) responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente; e
 - (t) divulgar as informações referidas no inciso (10) da alínea (m) acima em sua página na rede mundial de computadores, tão logo delas tenha conhecimento.
- 10.13** No caso de inadimplemento de quaisquer condições da Emissão, o Agente Fiduciário deve usar de toda e qualquer medida prevista em lei ou na presente Escritura de Emissão para proteger direitos ou defender os interesses da comunhão dos Debenturistas, observado o artigo 12 da Resolução CVM 17.

- 10.14** Serão devidos ao Agente Fiduciário honorários pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis e desta Escritura de Emissão, correspondentes a uma remuneração semestral de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), devida pela Emissora, sendo a primeira parcela devida até o 5º (quinto) Dia Útil após a primeira Data de Integralização das Debêntures e as demais parcelas no mesmo dia dos semestres subsequentes. A primeira parcela de honorários será devida ainda que a operação seja descontinuada, a título de estruturação e implantação, devendo o pagamento ser realizado até o 5º (quinto) dia útil contado da comunicação do cancelamento da operação.
- 10.15** Em caso de necessidade de realização de Assembleia Geral de Debenturistas, ou celebração de aditamentos ou instrumentos legais relacionados à emissão, será devida ao Agente Fiduciário uma remuneração adicional equivalente a R\$ 600,00 (seiscentos reais) por homem-hora dedicado às atividades relacionadas à emissão, a ser paga no prazo de 30 (trinta) dias após a entrega, pelo Agente Fiduciário, à Emissora do relatório de horas. Para fins de conceito de Assembleia Geral de Debenturistas, engloba-se todas as atividades relacionadas à assembleia e não somente a análise da minuta e participação presencial ou virtual da mesma. Assim, nessas atividades, incluem-se, mas não se limitam a **(a)** análise de edital; **(b)** participação em calls ou reuniões; **(c)** conferência de quórum de forma prévia a assembleia; **(d)** conferência de procuração de forma prévia a assembleia e **(e)** aditivos e contratos decorrentes da assembleia. Para fins de esclarecimento, “relatório de horas” é o material a ser enviado pelo Agente Fiduciário com a indicação da tarefa realizada (por exemplo, análise de determinado documento ou participação em reunião), do tempo empregado na função e do valor relativo ao tempo.
- 10.16** As parcelas citadas nas cláusulas acima serão reajustadas pela variação positiva acumulada do IPCA, ou na sua falta, ou ainda na impossibilidade de sua utilização, pelo mesmo índice que vier a substituí-lo, a partir da data de pagamento da 1ª (primeira) parcela, até as datas de pagamento de cada parcela subsequente, calculada *pro rata die*, se necessário e caso aplicável.
- 10.17** As parcelas citadas nas cláusulas acima serão acrescidas dos seguintes impostos: (i) ISS (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza); (ii) PIS (Contribuição ao Programa de Integração Social); e (iii) COFINS (Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social), nas alíquotas vigentes nas datas de cada pagamento.
- 10.18** Em caso de mora no pagamento de qualquer quantia devida, os débitos em atraso ficarão sujeitos à multa contratual de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito, bem como a juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ficando o valor do débito em atraso sujeito a atualização monetária pelo IPCA, incidente desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, calculado *pro rata die*.
- 10.19** A remuneração prevista nas Cláusulas anteriores será devida mesmo após o vencimento das Debêntures, caso o Agente Fiduciário ainda esteja exercendo atividades inerentes a sua função em relação à Emissão, remuneração essa que será calculada *pro rata die*.
- 10.20** A remuneração não inclui despesas consideradas necessárias ao exercício da função de agente fiduciário durante a implantação e vigência do serviço, as quais serão cobertas pela Emissora, mediante pagamento das respectivas cobranças acompanhadas dos respectivos comprovantes, emitidas diretamente em nome da Emissora ou mediante reembolso após, sempre que possível, prévia aprovação, quais sejam: publicações em

geral, custos incorridos em contatos telefônicos relacionados à emissão, notificações, extração de certidões, despesas cartorárias, fotocópias, digitalizações, envio de documentos, viagens, alimentação, transportes e estadias, despesas com especialistas, tais como auditoria e/ou fiscalização, entre outros, ou assessoria legal aos debenturistas.

- 10.21** Todas as despesas decorrentes de procedimentos legais, inclusive as administrativas, em que o Agente Fiduciário venha a incorrer para resguardar os interesses dos debenturistas deverão ser, sempre que possível, previamente aprovadas e adiantadas pelos debenturistas e, posteriormente, conforme previsto em lei, ressarcidas pela Emissora. Tais despesas a serem adiantadas pelos debenturistas, correspondem a depósitos, custas e taxas judiciárias nas ações propostas pelo Agente Fiduciário, enquanto representante da comunhão dos debenturistas. Os honorários de sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportados pelos debenturistas, bem como a remuneração do Agente Fiduciário na hipótese de a Emissora permanecer em inadimplência com relação ao pagamento desta por um período superior a 30 (trinta) dias, podendo o Agente Fiduciário solicitar garantia dos debenturistas para cobertura do risco de sucumbência.
- 10.22** Na hipótese de ocorrer o cancelamento ou o resgate da totalidade das Debêntures, o Agente Fiduciário fará jus somente à remuneração calculada *pro rata temporis* pelo período da efetiva prestação dos serviços, devendo restituir à Emissora a diferença entre a remuneração recebida e aquela a que fez jus, se assim solicitado pela Emissora, e em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da referida solicitação.
- 10.23** Caso ocorra a efetiva substituição do Agente Fiduciário, o substituto receberá a mesma remuneração recebida pelo Agente Fiduciário em todos os seus termos e condições, sendo que a primeira parcela anual devida ao substituto será calculada *pro rata temporis*, a partir da data de início do exercício de sua função como agente fiduciário da Emissão. Esta remuneração poderá ser alterada de comum acordo entre a Emissora e o agente fiduciário substituto, desde que previamente aprovada pela Assembleia Geral de Debenturistas.
- 10.24** O Agente Fiduciário não antecipará recursos para pagamento de despesas decorrentes da Oferta, sendo certo que tais recursos serão sempre devidos e antecipados pela Emissora ou pelos Debenturistas, conforme o caso.
- 10.25** Não haverá devolução de valores já recebidos pelo Agente Fiduciário a título da prestação de serviços, exceto se o valor tiver sido pago incorretamente.
- 10.26** Eventuais obrigações adicionais atribuídas ao Agente Fiduciário, desde que aprovadas pelo Agente Fiduciário, e/ou alterações nas características da operação, facultarão ao Agente Fiduciário a revisão dos honorários ora propostos.
- 10.27** Sem prejuízo do dever de diligência do Agente Fiduciário, o Agente Fiduciário assumirá que os documentos originais ou cópias autenticadas de documentos encaminhados pela Emissora ou por terceiros a seu pedido não foram objeto de fraude ou adulteração. Não será ainda, sob qualquer hipótese, responsável pela elaboração de documentos societários da Emissora, que permanecerão sob obrigação legal e regulamentar da Emissora elaborá-los, nos termos da legislação aplicável.
- 10.28** Os atos ou manifestações por parte do Agente Fiduciário, que criarem responsabilidade para os debenturistas e/ou exonerarem terceiros de obrigações para com eles, bem como aqueles relacionados ao devido cumprimento das obrigações assumidas nesta Escritura

de Emissão, somente serão válidos quando previamente assim deliberado pelos debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas.

- 10.29** A atuação do Agente Fiduciário limita-se ao escopo da Resolução CVM 17, dos artigos aplicáveis da Lei das Sociedades por Ações e desta Escritura de Emissão, estando este isento, sob qualquer forma ou pretexto, de qualquer responsabilidade adicional que não tenha decorrido da legislação aplicável e desta Escritura de Emissão.
- 10.30** O Agente Fiduciário se balizará pelas informações que lhe forem disponibilizadas pela Emissora e/ou pela Equatorial, conforme o caso, para acompanhar o atendimento do Índice Financeiro da Emissora e do Índice Financeiro da Equatorial, conforme o caso.
- 10.31** O Agente Fiduciário não fará qualquer juízo sobre a orientação acerca de qualquer fato da Emissão que seja de competência de definição pelos investidores, comprometendo-se tão-somente a agir em conformidade com as instruções que lhe forem transmitidas pelos Debenturistas. Neste sentido, o Agente Fiduciário não possui qualquer responsabilidade sobre o resultado ou sobre os efeitos jurídicos decorrentes do estrito cumprimento das orientações dos investidores a ele transmitidas conforme definidas pelos Debenturistas e reproduzidas perante a Emissora, independentemente de eventuais prejuízos que venham a ser causados em decorrência disto aos Debenturistas ou à Emissora. A atuação do Agente Fiduciário limita-se ao escopo da Resolução CVM 17 e dos artigos aplicáveis da Lei das Sociedades por Ações, estando este isento, sob qualquer forma ou pretexto, de qualquer responsabilidade adicional que não tenha decorrido da legislação aplicável.
- 10.32** O Agente Fiduciário não será responsável por verificar a suficiência, validade, qualidade, veracidade ou completude das informações técnicas e financeiras constantes de qualquer documento que lhe seja enviado com o fim de informar, complementar, esclarecer, retificar ou ratificar as informações da Escritura de Emissão e dos demais documentos da Oferta.

11 ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS

- 11.1** Os Debenturistas poderão, a qualquer tempo, reunir-se em assembleia geral, de acordo com o disposto no artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão dos Debenturistas (**"Assembleia Geral de Debenturistas"**).
- 11.2** A Assembleia Geral de Debenturistas poderá ser convocada pelo Agente Fiduciário, pela Emissora, pelos Debenturistas que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) das Debêntures em Circulação ou pela CVM.
- 11.2.1** A convocação das Assembleias Gerais de Debenturistas dar-se-á mediante anúncio publicado pelo menos 3 (três) vezes nos termos da Cláusula 5.30 acima, respeitadas outras regras relacionadas à publicação de anúncio de convocação de assembleias gerais constantes da Lei das Sociedades por Ações, da regulamentação aplicável e desta Escritura de Emissão, ficando dispensada a convocação no caso da presença da totalidade dos Debenturistas.
- 11.3** Aplicar-se-á à Assembleia Geral de Debenturistas, no que couber, o disposto na Lei das Sociedades por Ações, a respeito das assembleias gerais de acionistas.
- 11.4** A presidência da Assembleia Geral de Debenturistas caberá ao Debenturista eleito pelos Debenturistas presentes ou àquele que for designado pela CVM.

- 11.5** A Assembleia Geral de Debenturistas deverá ser realizada no prazo de 21 (vinte e um) dias, ou prazo menor que venha a ser permitido pela legislação em vigor, contados da primeira publicação do edital de convocação ou, caso não se verifique quórum para realização da Assembleia Geral de Debenturistas em primeira convocação, no prazo de 8 (oito) dias, ou prazo menor que venha a ser permitido pela legislação em vigor, contados da primeira publicação do edital de segunda convocação.
- 11.6** Nos termos do artigo 71, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, a Assembleia Geral de Debenturistas instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de Debenturistas que representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais uma das Debêntures em Circulação e, em segunda convocação, com qualquer quórum.
- 11.6.1** Instaladas as Assembleias Gerais de Debenturistas, os titulares de Debêntures em Circulação poderão deliberar pela suspensão dos trabalhos para retomada da respectiva Assembleia Geral de Debenturista em data posterior, desde que a suspensão seja aprovada pelo mesmo quórum estabelecido para deliberação da matéria que ficará suspensa até a retomada dos trabalhos, observado o disposto no artigo 129 da Lei das Sociedades por Ações.
- 11.6.2** Em caso de suspensão dos trabalhos para deliberação em data posterior, as matérias já deliberadas até a suspensão da Assembleia Geral de Debenturistas instalada não poderão ser votadas novamente quando da retomada dos trabalhos. As deliberações já tomadas serão, para todos os fins de direito, atos jurídicos perfeitos.
- 11.6.3** As matérias não votadas até a suspensão dos trabalhos não serão consideradas deliberadas e não produzirão efeitos até a data da sua efetiva deliberação.
- 11.7** Cada Debênture conferirá ao seu titular o direito a um voto nas Assembleias Gerais de Debenturistas, cujas deliberações serão tomadas pelo Debenturista, sendo admitida a constituição de mandatários. As deliberações tomadas pelos Debenturistas, no âmbito de sua competência legal, observados os quóruns estabelecidos nesta Escritura de Emissão, serão existentes, válidas e eficazes perante a Emissora e obrigarão a todos os titulares das Debêntures, independentemente de terem comparecido à Assembleia Geral de Debenturistas ou do voto proferido na respectiva Assembleia Geral de Debenturistas.
- 11.8** Será obrigatória a presença dos representantes legais da Emissora nas Assembleias Gerais de Debenturistas convocadas pela Emissora, enquanto nas assembleias convocadas pelos Debenturistas ou pelo Agente Fiduciário, a presença dos representantes legais da Emissora será facultativa, a não ser quando ela seja solicitada pelos Debenturistas ou pelo Agente Fiduciário, conforme o caso, hipótese em que será obrigatória.
- 11.9** O Agente Fiduciário deverá comparecer às Assembleias Gerais de Debenturistas para prestar aos Debenturistas as informações que lhe forem solicitadas.
- 11.10** Exceto pelo disposto na Cláusula 11.11 abaixo, todas as deliberações a serem tomadas em Assembleia Geral de Debenturistas dependerão de aprovação de **(i)** 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação, em primeira convocação, e **(ii)** maioria das Debêntures em Circulação presentes, em segunda convocação.
- 11.11** Não estão incluídos no quórum a que se refere a Cláusula 11.10 acima:

- (a) os quóruns expressamente previstos em outros itens e/ou Cláusulas desta Escritura de Emissão;
- (b) as alterações relativas às seguintes características das Debêntures, conforme venham a ser propostas pela Emissora: **(I)** a redução da Remuneração, **(II)** as Datas de Pagamento da Remuneração, **(III)** o prazo de vencimento das Debêntures, **(IV)** os valores e datas de amortização do principal das Debêntures; **(V)** os Eventos de Vencimento Antecipado; **(VI)** alteração do procedimento da Oferta de Resgate Antecipado previsto na Cláusula 5.21; **(VII)** a alteração dos quóruns de deliberação previstos nesta Cláusula 11; e **(VIII)** alteração dos procedimentos do Resgate Antecipado Facultativo previsto na Cláusulas 5.22, que dependerão da aprovação de, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação, em primeira ou segunda convocação; e
- (c) os pedidos de renúncia prévia ou perdão temporário prévio referentes aos Eventos de Vencimento Antecipado indicados nas Cláusulas 7.1.1 e 7.1.2 acima e às obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, bem como eventuais matérias relacionadas a referido pedido de renúncia, que dependerão da aprovação de **(I)** 50% (cinquenta por cento) mais uma das Debêntures em Circulação, em primeira convocação, e **(II)** maioria das Debêntures em Circulação, presentes, em segunda convocação, desde que presentes, no mínimo, 1/3 (um terço) das Debêntures em Circulação.

11.12 Para efeito de verificação dos quóruns previstos nesta Escritura de Emissão, define-se como “**Debêntures em Circulação**”, todas as Debêntures subscritas, integralizadas e não resgatadas, excluídas **(i)** aquelas mantidas em tesouraria pela Emissora e/ou pela Equatorial; **(ii)** as de titularidade de **(a)** sociedades do mesmo Grupo Econômico da Emissora, **(b)** acionistas controladores da Emissora e da Equatorial, **(c)** administradores da Emissora, incluindo diretores e conselheiros de administração e da Equatorial, **(d)** conselheiros fiscais, se for o caso; e **(iii)** a qualquer diretor, conselheiro, cônjuge, companheiro ou parente até o 3º (terceiro) grau de qualquer das pessoas referidas nos itens anteriores.

12 DECLARAÇÕES E GARANTIAS DO AGENTE FIDUCIÁRIO

12.1 O Agente Fiduciário, nomeado na presente Escritura de Emissão, declara que:

- (a) é sociedade devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade por ações, de acordo com as leis brasileiras;
- (b) aceita a função para a qual foi nomeado, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstos na legislação específica e nesta Escritura de Emissão;
- (c) aceita integralmente esta Escritura de Emissão, todas suas Cláusulas e condições;
- (d) está devidamente autorizado, na forma da lei e de seus atos societários, a celebrar esta Escritura de Emissão e a cumprir com suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
- (e) a celebração desta Escritura de Emissão e o cumprimento de suas obrigações aqui previstas não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pelo Agente Fiduciário;

- (f) não tem qualquer impedimento legal, conforme parágrafo 3º do artigo 66, da Lei das Sociedades por Ações, para exercer a função que lhe é conferida;
- (g) não se encontra em nenhuma das situações de conflito de interesse previstas no artigo 6 da Resolução CVM 17;
- (h) não tem qualquer ligação com a Emissora que o impeça de exercer suas funções;
- (i) está ciente das disposições da Circular do BACEN nº 1.832, de 31 de outubro de 1990;
- (j) verificou, no momento de aceitar a função, a consistência das demais informações contidas nesta Escritura de Emissão, baseado nas informações prestadas pela Emissora, sendo certo que o Agente Fiduciário não conduziu nenhum procedimento de verificação independente ou adicional da veracidade das declarações ora apresentadas, diligenciando no sentido de que fossem sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tivesse conhecimento;
- (k) a pessoa que o representa na assinatura desta Escritura de Emissão tem plena capacidade e poderes bastantes para tanto e, sendo mandatário, teve seus poderes legitimamente outorgados, estando o respectivo mandato em pleno vigor;
- (l) aceita a obrigação de acompanhar a ocorrência das hipóteses de vencimento antecipado, descritas na Cláusula 7 desta Escritura de Emissão;
- (m) está devidamente qualificado a exercer as atividades de Agente Fiduciário, nos termos da regulamentação aplicável vigente;
- (n) que esta Escritura de Emissão constitui obrigação legal, válida, eficaz e vinculativa do Agente Fiduciário, exequível de acordo com os seus termos e condições, com força de título executivo extrajudicial nos termos do artigo 784, incisos I e III, e parágrafo 4º, todos do Código de Processo Civil; e
- (o) que conforme exigência do artigo 6º, §2º da Resolução CVM 17, identificou que também exerce a função de agente fiduciário em emissões coligadas da Emissora e de seu grupo societário com base no organograma societário recebido nas seguintes emissões:

Emissão	1ª Emissão de Debêntures da Companhia Energética do Piauí - CEPISA (atualmente denominada Equatorial Piauí Distribuidora de Energia S.A.)
Valor Total da Emissão	R\$ 400.000.000,00
Quantidade	400.000
Espécie	Quirografária, Com Garantia Adicional Fidejussória
Garantias	Fiança
Data de Vencimento	06/12/2026
Remuneração	109,75% da Taxa DI
Enquadramento	Adimplência Financeira

Emissão	1ª Emissão de Debêntures da Equatorial Transmissora 1 SPE S.A.
----------------	--

Valor Total da Emissão	R\$ 55.000.000,00
Quantidade	55.000
Espécie	Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória
Garantias	Fiança
Data de Vencimento	15/01/2033
Remuneração	IPCA + 4,85% a.a.
Enquadramento	Adimplência Financeira

Emissão	1ª Emissão de Debêntures da Equatorial Transmissora 2 SPE S.A.
Valor Total da Emissão	R\$ 45.000.000,00
Quantidade	45.000
Espécie	Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória
Garantias	Fiança
Data de Vencimento	15/01/2033
Remuneração	IPCA + 4,85% a.a.
Enquadramento	Adimplência Financeira

Emissão	1ª Emissão de Debêntures da Equatorial Transmissora 3 SPE S.A.
Valor Total da Emissão	R\$ 90.000.000,00
Quantidade	45.000 (1ª série); 45.000 (2ª série);
Espécie	Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória
Garantias	Fiança
Data de Vencimento	15/01/2033 (1ª série); 15/01/2034 (2ª série)
Remuneração	IPCA + 4,80% a.a. (1ª série); IPCA + 4,65% a.a. (2ª série)
Enquadramento	Adimplência Financeira

Emissão	1ª Emissão de debêntures da Equatorial Transmissora 5 SPE S.A.
Valor Total da Emissão	R\$66.000.000,00
Quantidade	66.000
Espécie	Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória
Garantias	Fiança
Data de Vencimento	15/04/2039
Remuneração	IPCA + 4,85% a.a.
Enquadramento	Adimplência Financeira

Emissão	1ª Emissão de Debêntures da Equatorial Transmissora 8 SPE S.A.
----------------	--

Valor Total da Emissão	R\$ 189.000.000,00
Quantidade	102.000 (1ª Série); 87.000 (2ª Série)
Espécie	Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória
Garantias	Fiança
Data de Vencimento	15/04/2039 (1ª e 2ª Série)
Remuneração	IPCA + 4,85% a.a. (1ª e 2ª Série)
Enquadramento	Adimplência Financeira

Emissão	1ª Emissão de Debêntures da Equatorial Transmissão S.A.
Valor Total da Emissão	R\$ 800.000.000,00
Quantidade	800.000
Espécie	Quirografária
Garantias	N/A
Data de Vencimento	15/03/2036
Remuneração	IPCA + 4,9173% a.a.
Enquadramento	Adimplência Financeira

Emissão	1ª Emissão de Debêntures da Companhia Estadual de Distribuição de Energia Elétrica - CEEE-D
Valor Total da Emissão	R\$ 1.500.000.000,00
Quantidade	1.200.000 (1ª Série); 300.000 (2ª Série);
Espécie	Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória
Garantias	Fiança
Data de Vencimento	15/08/2026 (1ª Série); 15/08/2029 (2ª Série)
Remuneração	100% da Taxa DI + 1,45% a.a (1ª Série); IPCA + 5,4409% a.a (2ª Série)
Enquadramento	Adimplência Financeira

Emissão	1ª Emissão de Debêntures da Concessionária de Saneamento do Amapá SPE S.A.
Valor Total da Emissão	R\$ 1.003.000.000,00
Quantidade	1.003.000
Espécie	Quirografária
Garantias	N/A
Data de Vencimento	15/06/2027
Remuneração	100% da Taxa DI + 1,55% a.a
Enquadramento	Adimplência Financeira

Emissão	5ª Emissão de Debêntures da Equatorial S.A. (Antiga Equatorial Energia S.A.) (1, 3ª, 4ª e 5ª séries resgatadas)
----------------	---

Valor Total da Emissão	R\$4.000.000.000,00
Quantidade	300.000 (2ª Série)
Espécie	Quirografária
Garantias	N/A
Data de Vencimento	15/12/2028 (2ª Série)
Remuneração	100% da Taxa DI + 1,70% a.a (2ª Série)
Enquadramento	Adimplência Financeira

Emissão	6ª Emissão de Debêntures da Equatorial Pará Distribuidora de Energia S.A.
Valor Total da Emissão	R\$ 1.350.000.000,00
Quantidade	1.350.000.000
Espécie	Quirografária
Garantias	N/A
Data de Vencimento	15/05/2028
Remuneração	100% da Taxa DI + 1,40% a.a
Enquadramento	Adimplência Financeira

Emissão	1ª Emissão de Debêntures da Equatorial Alagoas Distribuidora de Energia S.A.
Valor Total da Emissão	R\$ 300.000.000,00
Quantidade	200.000 (1ª série) e 100.000 (2ª série)
Espécie	Quirografária
Garantias	N/A
Data de Vencimento	15/10/2027 (1ª série) e 15/10/2034 (2ª série)
Remuneração	100% da Taxa DI + 1,635% a.a (1ª série); IPCA + 6,3618% (2ª série)
Enquadramento	Adimplência Financeira

Emissão	2ª Emissão de Debêntures da Companhia Estadual de Distribuição de Energia Elétrica - CEEE-D (1ª série)
Valor Total da Emissão	R\$ 250.000.000,00
Quantidade	250.000
Espécie	Quirografária com Garantia Adicional Fidejussória
Garantias	Fiança
Data de Vencimento	15/12/2029
Remuneração	IPCA + 7,1498%
Enquadramento	Adimplência Financeira

Emissão	3ª Emissão de Debêntures da Equatorial Goiás Distribuidora de Energia S.A.
----------------	--

Valor Total da Emissão	R\$ 1.000.000.000,00
Quantidade	1.000.000
Espécie	Quirografária com Garantia Adicional Fidejussória
Garantias	Fiança
Data de Vencimento	15/04/2031
Remuneração	100% da Taxa DI + 7,1 % a.a
Enquadramento	Adimplência Financeira

Emissão	3ª Emissão de Debêntures da Companhia Estadual de Distribuição de Energia Elétrica - CEEE-D
Valor Total da Emissão	R\$ 180.000.000,00
Quantidade	180.000
Espécie	Quirografária com Garantia Adicional Fidejussória
Garantias	Fiança
Data de Vencimento	15/07/2030
Remuneração	IPCA + 6,50%
Enquadramento	Adimplência Financeira

Emissão	2ª Emissão de Debêntures da Companhia de Eletricidade do Amapá S.A. – CEA
Valor Total da Emissão	R\$ 195.000.000,00
Quantidade	195.000
Espécie	Quirografária com Garantia Adicional Fidejussória
Garantias	Fiança
Data de Vencimento	15/07/2030
Remuneração	IPCA+6,500% a.a
Enquadramento	Adimplência Financeira

Emissão	4ª Emissão de Debêntures da Equatorial Goiás Distribuidora de Energia S.A.
Valor Total da Emissão	R\$ 3.052.909.857,00
Quantidade	1.852.909.857 (1ª série); 480.000 (2ª série); 720.000 (3ª série)
Espécie	Quirografária com Garantia Adicional Fidejussória
Garantias	Fiança
Data de Vencimento	15/10/2029 (1ª série); 15/10/2031 (2ª série); 15/10/2035 (3ª série)
Remuneração	100% da Taxa DI + 1,6500% a.a (1ª série); IPCA + 6,4407% a.a. (2ª série); IPCA + 6,6789% a.a. (3ª série)
Enquadramento	Adimplência Financeira

Emissão	2ª Emissão de Debêntures da Concessionária de Saneamento do Amapá SPE S.A.
Valor Total da Emissão	R\$ 955.000.000,00
Quantidade	955.000
Espécie	Quirografária, a ser convolada na espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória
Garantias	Fiança e Cessão Fiduciária
Data de Vencimento	15/10/2052
Remuneração	IPCA + 6,7900%
Enquadramento	Adimplência Financeira

Emissão	4ª Emissão de Debêntures da Companhia Estadual de Distribuição de Energia Elétrica - CEEE-D
Valor Total da Emissão	R\$ 1.000.000.000,00
Quantidade	1.000.000
Espécie	Quirografária, com garantia adicional fidejussória
Garantias	Fiança
Data de Vencimento	11/12/2029
Remuneração	100% da Taxa DI + 1,65% a.a.
Enquadramento	Adimplência Financeira

Emissão	3ª Emissão de Debêntures da Companhia de Eletricidade do Amapá S.A. - CEA.
Valor Total da Emissão	R\$ 200.000.000,00
Quantidade	200.000
Espécie	Quirografária, com garantia adicional fidejussória
Garantias	Fiança
Data de Vencimento	29/09/2026
Remuneração	100% a Taxa DI + 1,60% a.a.
Enquadramento	Adimplência Financeira

Emissão	5ª Emissão de Debêntures da Companhia de Eletricidade do Amapá S.A. - CEA.
Valor Total da Emissão	R\$ 270.000.000,00
Quantidade	270.000
Espécie	Quirografária, com garantia adicional fidejussória
Garantias	Fiança
Data de Vencimento	14/05/2029
Remuneração	100% a Taxa DI + 1,20% a.a.
Enquadramento	Adimplência Financeira

Emissão	12ª Emissão de Debêntures da Equatorial Maranhão Distribuidora de Energia S.A.
Valor Total da Emissão	R\$ 550.000.000,00
Quantidade	550.000
Espécie	Quirografária
Garantias	N/A
Data de Vencimento	15/09/2036
Remuneração	IPCA + 6,6493% a.a.
Enquadramento	Adimplência Financeira

Emissão	3ª Emissão de Debêntures da Equatorial Piauí Distribuidora de Energia S.A.
Valor Total da Emissão	R\$ 300.000.000,00
Quantidade	300.000
Espécie	Quirografária
Garantias	N/A
Data de Vencimento	15/09/2036
Remuneração	IPCA + 6,8091% a.a.
Enquadramento	Adimplência Financeira

Emissão	8ª Emissão de Debêntures da Equatorial Goiás Distribuidora de Energia S.A.
Valor Total da Emissão	R\$ 2.192.150.000,00
Quantidade	1.392.150 (1ª série); 800.000 (2ª série);
Espécie	Quirografária com Garantia Adicional Fidejussória
Garantias	Fiança
Data de Vencimento	15/09/2030 (1ª série); 15/09/2036 (2ª série);
Remuneração	100% da Taxa DI + 1,00% a.a. (1ª série); IPCA + 6,6493% a.a. (2ª série);
Enquadramento	Adimplência Financeira

Emissão	7ª Emissão de Debêntures da Companhia Estadual de Distribuição de Energia Elétrica - CEEE-D
Valor Total da Emissão	R\$ 420.000.000,00
Quantidade	420.000
Espécie	Quirografária, com garantia adicional fidejussória
Garantias	Fiança
Data de Vencimento	15/09/2036
Remuneração	IPCA + 6,6493% a.a.

Enquadramento	Adimplência Financeira
----------------------	------------------------

Emissão	6ª Emissão de Debêntures da Companhia de Eletricidade do Amapá S.A. - CEA.
Valor Total da Emissão	R\$ 275.000.000,00
Quantidade	275.000
Espécie	Quirografária, com garantia adicional fidejussória
Garantias	Fiança
Data de Vencimento	09/09/2029
Remuneração	100% da Taxa DI + 1,20% a.a.
Enquadramento	Adimplência Financeira

Emissão	9ª Emissão de Debêntures da Equatorial Goiás S.A.
Valor Total da Emissão	R\$ 1.000.000.000,00
Quantidade	1.000.000
Espécie	Quirografária, com garantia adicional fidejussória
Garantias	Fiança
Data de Vencimento	25/11/2031
Remuneração	100% da Taxa DI + 0,92% a.a.
Enquadramento	Adimplência Financeira

Emissão	8ª Emissão de Debêntures da Equatorial Pará Distribuidora de Energia S.A.
Valor Total da Emissão	R\$ 1.475.000.000,00
Quantidade	1.475.000
Espécie	Quirografária
Garantias	N/A
Data de Vencimento	15/12/2036
Remuneração	IPCA + 7,7477% a.a.
Enquadramento	Adimplência Financeira

Emissão	7ª Emissão de Debêntures da Companhia de Eletricidade do Amapá S.A. - CEA.
Valor Total da Emissão	R\$ 250.000.000,00
Quantidade	250.000
Espécie	Quirografária, com garantia adicional fidejussória
Garantias	Fiança
Data de Vencimento	15/12/2036
Remuneração	IPCA + 7,9091% a.a.
Enquadramento	Adimplência Financeira

Emissão	7ª Emissão de Debêntures da Equatorial S.A.
Valor Total da Emissão	R\$ 1.500.000.000,00
Quantidade	1.500.000
Espécie	Quirografária
Garantias	N/A
Data de Vencimento	15/03/2030
Remuneração	100% da Taxa DI + 0,7200% a.a.
Enquadramento	Adimplência Financeira

Emissão	8ª Emissão de Debêntures da Companhia Estadual de Distribuição de Energia Elétrica - CEEE-D
Valor Total da Emissão	R\$ 700.000.000,00
Quantidade	300.000 (1ª Série); 400.000 (2ª Série);
Espécie	Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória
Garantias	Fiança
Data de Vencimento	25/03/2030 (1ª Série); 25/03/2031 (2ª Série)
Remuneração	100% da Taxa DI + 0,80% a.a. (1ª Série); 100% da Taxa DI + 0,80% a.a. (2ª Série)
Enquadramento	Adimplência Financeira

Emissão	1ª Emissão de Debêntures da Companhia de Eletricidade do Amapá S.A. – CEA
Valor Total da Emissão	R\$ 500.000.000,00
Quantidade	500.000
Espécie	Quirografária com Garantia Adicional Fidejussória
Garantias	Fiança
Data de Vencimento	28/07/2028
Remuneração	100% da Taxa DI + 1,28% a.a. até 31/07/2023 e 100% da Taxa DI + 1,80% a.a. até o vencimento
Enquadramento	Adimplência Financeira

Emissão	1ª Emissão de Notas Comerciais da Companhia Estadual de Distribuição de Energia Elétrica - CEEE D
Valor Total da Emissão	R\$400.000.000,00
Quantidade	400.000
Garantias	Aval
Data de Vencimento	14/10/2027
Remuneração	100% da taxa DI +1,40%a.a
Enquadramento	Adimplência Financeira

13 DECLARAÇÕES E GARANTIAS DA EMISSORA E DA EQUATORIAL

13.1 A Emissora declara e garante ao Agente Fiduciário que, nesta data:

- (a) é sociedade devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade por ações e registrada como companhia aberta, de acordo com as leis brasileiras e a regulamentação da CVM aplicável;
- (b) o registro de companhia aberta da Emissora está atualizado perante a CVM, conforme requerido pela Resolução CVM 80, e suas informações lá contidas e tornadas públicas estão atualizadas conforme requerido pela Resolução CVM 80;
- (c) está devidamente autorizada e obteve todas as licenças e as autorizações, inclusive, conforme aplicável, legais, societárias, regulatórias e de terceiros, incluindo, mas não se limitando, de credores, necessárias à celebração desta Escritura de Emissão e dos demais documentos da Emissão e da Oferta e ao cumprimento de todas as obrigações aqui e ali previstas e à realização da Emissão e da Oferta;
- (d) seus representantes legais que assinam esta Escritura de Emissão têm poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações previstas nesta Escritura de Emissão e, sendo mandatários, têm os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor e de acordo com o estatuto social da Emissora;
- (e) esta Escritura de Emissão e as obrigações aqui previstas constituem obrigações lícitas, válidas, vinculantes e eficazes da Emissora, exequíveis de acordo com os seus termos e condições;
- (f) a celebração, os termos e condições desta Escritura de Emissão, e dos demais documentos da Emissão e da Oferta, a assunção e o cumprimento das obrigações aqui e ali previstas e a realização da Emissão e da Oferta **(i)** não infringem o estatuto social da Emissora, tampouco demais documentos societários da Emissora; **(ii)** não infringem qualquer contrato ou instrumento do qual a Emissora seja parte e/ou pelo qual qualquer de seus ativos esteja sujeito; **(iii)** não resultarão em **(iii.a)** vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer contrato ou instrumento do qual a Emissora seja parte e/ou pelo qual qualquer de seus ativos esteja sujeito, bem como não criará qualquer ônus ou gravames sobre qualquer ativo ou bem da Emissora; ou **(iii.b)** rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos; **(iv)** não infringem qualquer disposição legal ou regulamentar a que a Emissora esteja sujeita; e **(v)** não infringem qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral que afete a Emissora e/ou qualquer de seus ativos;
- (g) nenhum registro, consentimento, autorização, aprovação, licença, ordem de, ou qualificação junto a qualquer autoridade governamental, órgão regulatório ou terceiro (incluindo, mas sem limitação no que diz respeito aos aspectos legais, contratuais, societários e regulatórios), é exigido para o cumprimento pela Emissora de suas obrigações nos termos desta Escritura de Emissão, ou para a realização da Emissão, exceto: **(i)** pelo arquivamento da ata da Aprovação

Societária da Emissora na JUCEPA; **(ii)** pela divulgação da ata da Aprovação Societária da Emissora na página da Emissora na rede mundial de computadores e em sistema eletrônico disponibilizado pela B3 e pela CVM na rede mundial de computadores, nos termos da Resolução CVM 160; **(iii)** pela divulgação desta Escritura de Emissão, e seus eventuais aditamentos na página da Emissora na rede mundial de computadores e em sistema eletrônico disponibilizado pela B3 e pela CVM na rede mundial de computadores, nos termos da Resolução CVM 160; **(iv)** pelo depósito e registro das Debêntures na B3; e **(v)** pelo registro da Oferta na CVM como oferta pública sob o rito de registro automático de distribuição, nos termos da Resolução CVM 160;

- (h)** no seu melhor conhecimento, a Emissora tem válidas e vigentes todas as autorizações, licenças e alvarás exigidas pelas autoridades federais, estaduais e municipais para o exercício de suas atividades no âmbito das respectivas concessões, sendo que, até a presente data, a Emissora não foi notificada acerca da revogação, suspensão ou extinção de suas respectivas concessões, de quaisquer autorizações, licenças e alvarás listados acima ou da existência de processo administrativo que tenha por objeto a revogação, suspensão, extinção ou cancelamento de qualquer uma delas, exceto **(i)** para as quais a Emissora possua provimento jurisdicional vigente autorizando sua atuação sem as respectivas concessões e/ou as referidas autorizações, licenças e alvarás ou se nos casos em que as concessões e/ou tais autorizações, licenças e alvarás estejam em processo legal de renovação tempestiva, ou **(ii)** para aquelas que não causarem um Efeito Adverso Relevante;
- (i)** o Contrato de Concessão está válido e vigente;
- (j)** no seu melhor conhecimento, cumpre todas as leis e regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais competentes, as regras, os regulamentos e as ordens aplicáveis em relação à condução de seus negócios e que sejam necessárias para a regular execução das atividades da Emissora, inclusive com relação ao disposto na legislação e regulamentação ambiental e trabalhista, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias destinadas a evitar ou corrigir eventuais danos ambientais decorrentes do exercício das atividades relacionadas a seu objeto social, em qualquer jurisdição na qual realize negócios ou possua ativos, salvo **(i)** nos casos em que, de boa-fé, a Emissora esteja discutindo a aplicabilidade da lei, regra, regulamento ou ordem nas esferas administrativa ou judicial, desde que tal questionamento tenha efeito suspensivo; ou **(ii)** para aquelas que não causarem um Efeito Adverso Relevante;
- (k)** não foi condenada definitivamente na esfera judicial por meio de decisão transitada em julgado ou decisão administrativa que não seja passível de judicialização por crime contra o meio ambiente e/ou por questões trabalhistas envolvendo trabalho em condição análoga à de escravo e/ou trabalho infantil;
- (l)** as demonstrações financeiras da Emissora, referentes aos exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2022, 2023 e 2024 e as informações trimestrais financeiras da Emissora referentes ao período de 3 (três) meses findo em 31 de março de 2025, representam corretamente as posições patrimonial e financeiras da Emissora naquelas datas e para aqueles períodos e foram devidamente elaboradas em conformidade com as práticas contábeis adotadas

no Brasil e refletem corretamente os seus ativos, passivos e contingências da Emissora de forma consolidada, e desde a data das informações financeiras mais recentes, não houve nenhum impacto adverso relevante na situação financeira e nos resultados operacionais em questão, não houve qualquer operação relevante fora do curso normal de seus negócios da Emissora e não houve qualquer aumento substancial do endividamento da Emissora;

- (m)** **(i)** os documentos e as informações fornecidos por ocasião da Oferta incluindo, mas não se limitando, àquelas contidas nesta Escritura de Emissão, são suficientes, verdadeiras, precisas, consistentes e atuais com relação às respectivas datas a que se referem, permitindo aos Investidores da Oferta uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta, e **(ii)** não tem conhecimento de informações que não aquelas mencionadas no item (i) acima e conforme constem dos documentos da Oferta disponibilizados até esta data **(1)** cuja omissão faça com que qualquer informação dos comunicados ao mercado seja falsa, inconsistente, incorreta e/ou insuficiente; e **(2)** que possam resultar em um Efeito Adverso Relevante;
- (n)** está adimplente com todas as obrigações assumidas nos termos desta Escritura de Emissão e não ocorreu ou está em curso qualquer Evento de Vencimento Antecipado;
- (o)** está em dia com o pagamento de todas as obrigações de natureza tributária (municipal, estadual e federal), previdenciária e de quaisquer outras obrigações impostas por lei, salvo **(i)** nos casos em que, de boa-fé, a Emissora esteja discutindo a exigibilidade da obrigação, a aplicabilidade da lei, regra ou regulamento nas esferas administrativa ou judicial; ou **(ii)** para aquelas que não causarem um Efeito Adverso Relevante;
- (p)** exceto pelas contingências que tenham sido informadas ao mercado, nos termos da regulamentação da CVM, não foi notificada acerca de qualquer ação judicial, procedimento administrativo ou arbitral, inquérito ou outro tipo de investigação governamental que possa vir a resultar em Efeito Adverso Relevante;
- (q)** os documentos da Oferta contêm, no mínimo, e sem prejuízo das disposições legais e regulamentares pertinentes, todas as informações relevantes necessárias ao conhecimento, pelos investidores, da Emissora, de suas atividades e situação econômico-financeira, da Oferta, das Debêntures, dos riscos inerentes às atividades da Emissora e quaisquer outras informações relevantes, e foram elaborados nos termos da Resolução CVM 160 e demais leis e regulamentações aplicáveis;
- (r)** não tem conhecimento de quaisquer fatos existentes nesta data cuja omissão faça com que qualquer declaração seja incorreta, inverídica, inconsistente e insuficiente;
- (s)** nos termos exigidos pela legislação aplicável, mantém os seus bens adequadamente segurados conforme exigido no Contrato de Concessão Emissora;
- (t)** o Projeto foi devidamente enquadrado nos termos da Lei 12.431; e
- (u)** tem plena ciência e concorda integralmente com a forma de divulgação e apuração do IPCA, e as formas de cálculo da Remuneração e da Atualização

Monetária foram estipuladas em comum acordo entre os Coordenadores e a Emissora

13.2 A Equatorial declara e garante ao Agente Fiduciário que, nesta data:

- (a) é sociedade devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade por ações e registrada como companhia aberta, de acordo com as leis brasileiras e a regulamentação da CVM aplicável;
- (b) o registro de companhia aberta da Equatorial está atualizado perante a CVM, conforme requerido pela Resolução CVM 80, e suas informações lá contidas e tornadas públicas estão atualizadas conforme requerido pela Resolução CVM 80;
- (c) está devidamente autorizada e obteve todas as licenças e as autorizações, inclusive, conforme aplicável, legais, societárias, regulatórias e de terceiros, incluindo, mas não se limitando, de credores, necessárias à celebração desta Escritura de Emissão e dos demais documentos da Emissão e da Oferta e ao cumprimento de todas as obrigações aqui e ali previstas e à realização da Emissão e da Oferta;
- (d) seus representantes legais que assinam esta Escritura de Emissão têm plena capacidade e poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações previstas nesta Escritura de Emissão e, sendo mandatários, têm os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor e de acordo com o estatuto social da Equatorial;
- (e) esta Escritura de Emissão e as obrigações aqui previstas constituem obrigações lícitas, válidas, vinculantes e eficazes da Equatorial, exequíveis de acordo com os seus termos e condições;
- (f) a celebração, os termos e condições desta Escritura de Emissão, e dos demais documentos da Emissão e da Oferta, a assunção e o cumprimento das obrigações aqui e ali previstas e a realização da Emissão e da Oferta (i) não infringem o estatuto social da Equatorial, tampouco demais documentos societários da Equatorial; (ii) não infringem qualquer contrato ou instrumento do qual a Equatorial seja parte e/ou pelo qual qualquer de seus ativos esteja sujeito; (iii) não resultarão em (iii.a) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer contrato ou instrumento do qual a Equatorial seja parte e/ou pelo qual qualquer de seus ativos esteja sujeito, bem como não criará qualquer ônus ou gravames sobre qualquer ativo ou bem da Equatorial; ou (iii.b) rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos; (iv) não infringem qualquer disposição legal ou regulamentar a que a Equatorial esteja sujeita; e (v) não infringem qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral que afete a Equatorial e/ou qualquer de seus ativos;
- (g) nenhum registro, consentimento, autorização, aprovação, licença, ordem de, ou qualificação junto a qualquer autoridade governamental, órgão regulatório ou terceiro (incluindo, mas sem limitação no que diz respeito aos aspectos legais, contratuais, societários e regulatórios), é exigido para o cumprimento pela Equatorial de suas obrigações nos termos desta Escritura de Emissão, ou para a realização da Emissão, exceto: (i) pela realização da ata da Aprovação Societária da Equatorial; (ii) pela publicação da ata da Aprovação Societária da Equatorial no Jornal de Publicação da Equatorial; (iii) pela divulgação da ata da Aprovação

Societária da Emissora e desta Escritura de Emissão, e seus eventuais aditamentos na página da Equatorial na rede mundial de computadores e em sistema eletrônico disponibilizado pela B3 e pela CVM na rede mundial de computadores, nos termos da Resolução CVM 160; (iv) sujeito à implementação da Condição Suspensiva, pelo registro desta Escritura de Emissão, e seus eventuais aditamentos, no Cartório RTD, conforme aplicável; (v) pelo depósito e registro das Debêntures na B3; e (vi) pelo registro da Oferta na CVM como oferta pública sob o rito de registro automático de distribuição, nos termos da Resolução da CVM 160;

- (h) no seu melhor conhecimento, a Equatorial tem válidas e vigentes todas as autorizações, licenças e alvarás exigidas pelas autoridades federais, estaduais e municipais para o exercício de suas atividades no âmbito das respectivas concessões, sendo que, até a presente data, a Equatorial não foi notificada acerca da revogação, suspensão ou extinção de suas respectivas concessões, de quaisquer autorizações, licenças e alvarás listados acima ou da existência de processo administrativo que tenha por objeto a revogação, suspensão, extinção ou cancelamento de qualquer uma delas, exceto (i) para as quais a Equatorial possua provimento jurisdicional vigente autorizando sua atuação sem as respectivas concessões e/ou as referidas autorizações, licenças e alvarás ou se nos casos em que as concessões e/ou tais autorizações, licenças e alvarás estejam em processo legal de renovação tempestiva, ou (ii) para aquelas que não causarem um Efeito Adverso Relevante;
- (i) no seu melhor conhecimento, cumpre todas as leis e regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais competentes, as regras, os regulamentos e as ordens aplicáveis em relação à condução de seus negócios e que sejam necessárias para a regular execução das atividades da Equatorial, inclusive com relação ao disposto na legislação e regulamentação ambiental e trabalhista, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias destinadas a evitar ou corrigir eventuais danos ambientais decorrentes do exercício das atividades relacionadas a seu objeto social, em qualquer jurisdição na qual realize negócios ou possua ativos, salvo (i) nos casos em que, de boa-fé, a Equatorial esteja discutindo a aplicabilidade da lei, regra, regulamento ou ordem nas esferas administrativa ou judicial, desde que tal questionamento tenha efeito suspensivo, ou (ii) para aquelas que não causarem um Efeito Adverso Relevante;
- (j) não foi condenada definitivamente na esfera judicial por meio de decisão transitada em julgado ou decisão administrativa que não seja passível de judicialização por crime contra o meio ambiente e/ou por questões trabalhistas envolvendo trabalho em condição análoga à de escravo e/ou trabalho infantil;
- (k) as demonstrações financeiras da Equatorial, referentes aos exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2022, 2023 e 2024 e as informações trimestrais financeiras da Equatorial referentes ao período de 3 (três) meses encerrado em 31 de março de 2025, representam corretamente as posições patrimonial e financeira da Equatorial naquelas datas e para aqueles períodos e foram devidamente elaboradas em conformidade com as práticas contábeis adotadas no Brasil e refletem corretamente os seus ativos, passivos e contingências da Equatorial de forma consolidada, e desde a data das

informações financeiras mais recentes, não houve nenhum impacto adverso relevante na situação financeira e nos resultados operacionais em questão, não houve qualquer operação relevante fora do curso normal de seus negócios da Equatorial e não houve qualquer aumento substancial do endividamento da Equatorial;

- (l) (i) os documentos e as informações fornecidos por ocasião da Oferta incluindo, mas não se limitando, àquelas contidas nesta Escritura de Emissão, são suficientes, verdadeiras, precisas, consistentes e atuais com relação às respectivas datas a que se referem, permitindo aos Investidores da Oferta uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta, e (ii) não tem conhecimento de informações que não aquelas mencionadas no item (i) acima e conforme constem dos documentos da Oferta disponibilizados até esta data (1) cuja omissão faça com que qualquer informação do material de divulgação da Oferta, comunicados ao mercado e de fatos relevantes seja falsa, inconsistente, incorreta e/ou insuficiente; e (2) que possam resultar em um Efeito Adverso Relevante;
- (m) está adimplente com todas as obrigações assumidas nos termos desta Escritura de Emissão e não ocorreu ou está em curso qualquer Evento de Vencimento Antecipado;
- (n) está em dia com o pagamento de todas as obrigações de natureza tributária (municipal, estadual e federal), previdenciária e de quaisquer outras obrigações impostas por lei, salvo (i) nos casos em que, de boa-fé, a Equatorial esteja discutindo a exigibilidade da obrigação, a aplicabilidade da lei, regra ou regulamento nas esferas administrativa ou judicial; ou (ii) para aquelas que não causarem um Efeito Adverso Relevante; e
- (o) exceto pelas contingências que tenham sido informadas ao mercado, nos termos da regulamentação da CVM, não foi notificada acerca de qualquer ação judicial, procedimento administrativo ou arbitral, inquérito ou outro tipo de investigação governamental que possa vir a resultar em Efeito Adverso Relevante.

13.3 Declarações Adicionais:

- (a) a Emissora e a Equatorial declaram que, até a presente data, não têm conhecimento da ocorrência das seguintes hipóteses: **(i)** ter utilizado ou utilizar recursos da Emissora ou da Equatorial para o pagamento de contribuições, presentes ou atividades de entretenimento ilegais ou qualquer outra despesa ilegal relativa a atividade política; **(ii)** fazer ou ter feito qualquer pagamento ilegal, direto ou indireto, a empregados ou funcionários públicos, partidos políticos, políticos ou candidatos políticos (incluindo seus familiares), nacionais ou estrangeiros; **(iii)** ter realizado ou realizar ação destinada a facilitar uma oferta, pagamento ou promessa ilegal de pagar, bem como ter aprovado ou aprovar o pagamento, a doação de dinheiro, propriedade, presente ou qualquer outro bem de valor, direta ou indiretamente, para qualquer “*oficial do governo*” (incluindo qualquer oficial ou funcionário de um governo ou de entidade de propriedade ou controlada por um governo ou organização pública internacional ou qualquer pessoa agindo na função de representante do governo ou candidato de partido político) a fim de influenciar qualquer ação política ou obter uma vantagem indevida com violação da lei aplicável; **(iv)** praticar ou ter praticado quaisquer atos para obter ou manter qualquer

negócio, transação ou vantagem comercial indevida; **(v)** ter realizado ou realizar qualquer pagamento ou tomar qualquer ação que viole qualquer Lei Anticorrupção; ou **(vi)** ter realizado ou realizar um ato de corrupção, pago propina ou qualquer outro valor ilegal, bem como influenciado o pagamento de qualquer valor indevido;

- (b) a Emissora e a Equatorial declaram neste ato, que estão cumprindo as leis, regulamentos e políticas anticorrupção a que estão submetidas, bem como as determinações e regras emanadas por qualquer órgão ou entidade governamental a que estejam sujeitas, que tenham por finalidade o combate ou a mitigação dos riscos relacionados a práticas corruptas, atos lesivos, infrações ou crimes contra a ordem econômica ou tributária, de “lavagem” ou ocultação de bens, direitos e valores, ou contra o Sistema Financeiro Nacional, o Mercado de Capitais ou a administração pública, nacional ou estrangeira, incluindo, sem limitação, atos ilícitos que possam ensejar responsabilidade administrativa, civil ou criminal nos termos das Leis Anticorrupção, bem como fiscalizam a atuação dos seus respectivos administradores e funcionários no estrito exercício de suas respectivas funções de administradores e funcionários da Emissora e da Equatorial; e
- (c) a Emissora e a Equatorial declaram, ainda, que possuem política própria para estabelecer procedimentos rigorosos de verificação de conformidade com as leis, incluindo, mas não se limitando a, as Leis Anticorrupção realizados sempre de forma prévia à contratação de terceiros ou prestadores de serviços. A Emissora, e a Equatorial entendem que a política própria atende aos requisitos das Leis Anticorrupção.

13.4 A Emissora e a Equatorial declaram, ainda, **(i)** não terem qualquer ligação com o Agente Fiduciário que impeça de exercer, plenamente, suas funções conforme descritas nesta Escritura de Emissão e na Resolução CVM 17; **(ii)** ter ciência de todas as disposições da Resolução CVM 17 a serem cumpridas pelo Agente Fiduciário; **(iii)** que cumprirão todas as determinações do Agente Fiduciário vinculadas ao cumprimento das disposições previstas naquela Instrução.

13.5 A Emissora e a Equatorial se obrigam a informar os Debenturistas e o Agente Fiduciário em até 5 (cinco) Dias Úteis da data em que tomarem ciência de que quaisquer das declarações prestadas nesta data tornem-se total ou parcialmente inverídicas ou incorretas.

14 NOTIFICAÇÕES

14.1 Todos os documentos e as comunicações, que deverão ser sempre feitos por escrito, assim como os meios físicos que contenham documentos ou comunicações, a serem enviados por qualquer das partes nos termos desta Escritura de Emissão deverão ser encaminhados para os seguintes endereços:

- (i) Para a Emissora:

EQUATORIAL PARÁ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.

Rodovia Augusto Montenegro, S/N, Coqueiro

CEP 66823-010, Belém, PA

At.: Sra. Tatiana Queiroga Vasques

Tel.: (61) 3246-1033

E-mail: estrategia.financeira@equatorialenergia.com.br

- (ii) Para a Equatorial:

EQUATORIAL S.A.

Rua Alto Calhau, nº 100, Loteamento Quitandinha, quadra SQS, alameda A, sala 30, Calhau
CEP 65.070-900, São Luís, MA
At.: Sra. Tatiana Queiroga Vasques
Tel.: (61) 3246-1033
E-mail: estrategia.financeira@equatorialenergia.com.br

- (iii) Para o Agente Fiduciário:

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS

Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 2.954, 10º andar, Conjunto 101, Jardim Paulistano
CEP 01451-001, São Paulo - SP
At.: Sra. Marcelle Motta Santoro, Sra. Karolina Vangelotti e Sr. Marco Aurélio Ferreira
Telefone: (11) 4420-5920
E-mail: assembleias@pentagonotrustee.com.br

- (iv) Para o Banco Liquidante:

BANCO BTG PACTUAL S.A.

Praia de Botafogo, no 501, 5º andar (parte), Torre Corcovado, Botafogo
CEP 22250-040, Rio de Janeiro/RJ
At: Lorena Saporl / Bruna Nogueira / Camila Yoshimi
E-mail: escrituracao.rf@btgpactual.com

- (v) Para o Escriturador:

BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS

Praia de Botafogo, no 501, 5º andar (parte), Torre Corcovado, Botafogo
CEP 22250-040, Rio de Janeiro/RJ
At: Lorena Saporl / Bruna Nogueira / Camila Yoshimi
E-mail: ol-escrituracao-companhias@btgpactual.com

- (vi) Para a B3:

B3 S.A. – BRASIL, BOLSA, BALCÃO – BALCÃO B3

Praça Antônio Prado, nº 48, 6º Andar, Centro
CEP 01.010-901, São Paulo, SP
At: Superintendência de Ofertas de Títulos Corporativos e Fundos
Tel.: +55 (11) 2565-5061
E-mail: valores.mobiliarios@b3.com.br

14.2 As comunicações referentes a esta Escritura de Emissão serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com "aviso de recebimento" expedido pelo correio ou por telegrama nos endereços acima. As comunicações feitas por *fac-símile* serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado através de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente) seguido de confirmação verbal por telefone. As comunicações feitas por correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de recebimento de "aviso de entrega e leitura". A mudança de qualquer dos endereços acima deverá ser comunicada à outra parte pela parte que tiver seu endereço alterado.

15 DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1 Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes da presente Escritura de Emissão. Dessa forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito, faculdade ou remédio que caiba a qualquer uma das partes prejudicará tais direitos, faculdades ou remédios, ou será interpretado como uma renúncia aos mesmos ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou modificação de quaisquer outras obrigações assumidas pela Emissora nesta Escritura de Emissão ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

15.2 A presente Escritura de Emissão é firmada em caráter irrevogável e irretratável, salvo na hipótese de não preenchimento dos requisitos relacionados na Cláusula 2 acima, obrigando as partes por si e seus sucessores.

15.3 Caso qualquer das disposições desta Escritura de Emissão venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as partes, em boa-fé, a substituir a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

15.4 A presente Escritura de Emissão e as Debêntures constituem título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 784, incisos I e III, e parágrafo 4º, todos do Código de Processo Civil, e as obrigações nelas encerradas estão sujeitas a execução específica, de acordo com os artigos 815 e seguintes, do Código de Processo Civil.

15.5 Os prazos estabelecidos na presente Escritura de Emissão serão computados de acordo com a regra prescrita no artigo 132 do Código Civil, sendo excluído o dia do começo e incluído o do vencimento.

15.6 Caso a Emissora não providencie o registro desta Escritura de Emissão na forma da lei, o Agente Fiduciário poderá promover referidos registros, devendo a Emissora arcar com os respectivos custos de registro, sem prejuízo do inadimplemento de obrigação não pecuniária pela Emissora.

15.7 Fica desde já dispensada a realização de Assembleia Geral para deliberar sobre: **(i)** a correção de erros materiais, seja ele um erro grosseiro, de digitação ou aritmético, **(ii)** alterações a quaisquer documentos da operação já expressamente permitidas nos termos do(s) respectivo(s) documento(s) da operação, **(iii)** alterações a quaisquer documentos da operação em razão de exigências formuladas pela CVM, pela B3, **(iv)** em virtude da atualização dos dados cadastrais das Partes, tais como alteração na razão social, endereço e telefone; ou **(v)** para refletir a taxa final da Remuneração, conforme previsto nesta Escritura de Emissão, desde que as alterações ou correções referidas nos itens (i) a (v) acima, não possam acarretar qualquer prejuízo aos Debenturistas ou

qualquer alteração no fluxo das Debêntures, e desde que não haja qualquer custo ou despesa adicional para os Debenturistas.

- 15.8** As Partes reconhecem que as declarações de vontade das partes contratantes mediante assinatura digital presumem-se verdadeiras em relação aos signatários quando é utilizado o processo de certificação disponibilizado pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil, conforme admitido pelo artigo 10 e seus parágrafos da Medida Provisória nº 2.200, de 24 de agosto de 2001, em vigor no Brasil, reconhecendo essa forma de contratação em meio digital e informático como válida e plenamente eficaz, constituindo título executivo extrajudicial para todos os fins de direito. Na forma acima prevista, a presente Escritura, podem ser assinados digitalmente por meio eletrônico conforme disposto nesta Cláusula

16 LEI E FORO

- 16.1** Esta Escritura de Emissão será regida pelas leis da República Federativa do Brasil. Fica eleito o foro da comarca de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões porventura oriundas desta Escritura de Emissão.
- 16.2** As Partes convencionam que, para todos os fins de direito, que a data de início da produção de efeitos da presente Escritura de Emissão será a data do presente documento, ainda que qualquer das Partes venha a assinar eletronicamente esta Escritura de Emissão em data posterior, por qualquer motivo, hipótese em que as Partes, desde logo, concordam com a retroação dos efeitos deste instrumento para a data aqui mencionada.

E por estarem assim justas e contratadas, celebram a presente Escritura de Emissão a Emissora, o Agente Fiduciário e a Equatorial, eletronicamente, sendo dispensada a assinatura de 2 (duas) testemunhas, nos termos do parágrafo 4º do artigo 784 do Código de Processo Civil.

Belém, 09 de junho de 2025.

[as assinaturas seguem nas páginas seguintes]

[restante da página deixado intencionalmente em branco]

(Página de assinaturas do “Instrumento Particular de Escritura da 9ª (Nona) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, para Distribuição Pública, em Rito de Registro Automático de Distribuição, da Equatorial Pará Distribuidora de Energia S.A.”)

EQUATORIAL PARÁ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.

Nome:

Cargo:

CPF/MF:

Nome:

Cargo:

CPF/MF:

(Página de assinaturas do “Instrumento Particular de Escritura da 9ª (Nona) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, para Distribuição Pública, em Rito de Registro Automático de Distribuição, da Equatorial Pará Distribuidora de Energia S.A.”)

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS

Nome:

Cargo:

CPF/MF:

(Página de assinaturas do “Instrumento Particular de Escritura da 9ª (Nona) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, para Distribuição Pública, em Rito de Registro Automático de Distribuição, da Equatorial Pará Distribuidora de Energia S.A.”)

EQUATORIAL S.A.

Nome:

Cargo:

CPF/MF:

Nome:

Cargo:

CPF/MF: